

VALE DO DOURO:

DESENVOLVIMENTO RURAL E ORDENAMENTO JURÍDICO

Programa

13 de junho de 2012

9h30 Sessão de Abertura

9h45 O Douro e o Alvará de Instituição da Companhia Pombalina (1756)

Prof. Doutor António Barros Cardoso
FLUP

10h00 O fim do benefício ou o princípio de uma nova Era no Douro

Desembargador Fonseca Carvalho
Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte

10h15 Concorrência, crise e desenvolvimento rural: o caso particular dos auxílios públicos com finalidade regional

Prof. Doutor Pedro Froufe
Escola de Direito da Universidade do Minho

Moderador: Dr. Ary Ferreira da Cunha
CIJE/FDUP

Debate

11h00 Coffee-break

11h30 A estrutura fundiária duriense: um quadro problemático que urge reverter e dinamizar

Prof. Doutora Maria Helena Pina
FLUP

11h45 O quadro jurídico do emparcelamento

Prof. Doutor Liberal Fernandes
CIJE/FDUP

12h00 Questões básicas em torno da descrição dos prédios

Prof. Doutor Mouteira Guerreiro
CIJE

12h15 O fenómeno sucessório no douro rural: sentido e implicações jurídicas

Dr. João Nuno Teixeira
Joncaf Advogados e FDULP

Moderadora: Dra Ana Sofia Carvalho
CIJE/FDUP

Debate

13h00 Almoço

14h30 A degradação dos solos por atividade mineira: as minas de carvão de S. Pedro da Cova

Prof. Doutora Carmen Ferreira
FLUP

14h45 As estratégias de proteção da vinha na região do Douro: do tempo da filoxera até aos nossos dias

Prof. Doutor Ana Aguiar
FCUP

15h00 Implantação da vinha em encosta de forte declive – constrangimentos técnicos e legislativos decorrentes do reconhecimento do Alto Douro Vinhateiro como Património Mundial da Humanidade

Prof. Doutor Jorge Queiroz,
FCUP

15h15 O Direito de propriedade privada e a utilização do solo do Alto Douro Vinhateiro

Prof. Doutora Lúcia Carvalho Abreu
CIJE e FDULP

Moderadora: Dra Rute Teixeira Pedro
CIJE/FDUP

Debate

16h00 Coffee-break

16h30 O papel das zonas de intervenção florestal e o desenvolvimento da floresta: virtualidades e obstáculos

Eng^a. Rosário Alves
Forestis

16h45 A floresta: uma perspetiva fiscal comparada

Prof. Doutora Glória Teixeira
CIJE/FDUP

17h00 O estatuto jurídico do agricultor

Prof. Doutor Paulo de Tarso Domingues
CIJE/FDUP

17h15 A Vertente Aduaneira da Política Agrícola Comum

Dr. Luis Carmo
AT

17h30 O "alojamento local" – entre o impulso da novidade e a maturidade do turismo rural português

Prof. Doutor Luís Paulo Martins
FLUP

17h45 Prof. Doutora Nina Aguiar, CIMO e ESA/IPB e Paulo Castro, IPB

Moderador: Dr. José Reis
CIJE/FDUP

Debate

18h30 Sessão de Encerramento

Local:

Salão Nobre

Faculdade de Direito da Universidade do Porto



VALE DO DOURO:

**DESENVOLVIMENTO RURAL E
ORDENAMENTO JURÍDICO**

**O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO
RURAL:**

SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS.



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ A propriedade privada funda-se simultaneamente em considerações pessoais e sociais, porque a **propriedade privada** representa a forma mais segura de proteção da pessoa, mas também uma função social da propriedade, porque os bens devem ser administrados de modo a resultar benefício social e económico da comunidade, da região onde se inserem. Como sustentou *Jellinek*, o direito e a ordem social são resultantes de dois fatores : a razão refletida e o sentimento coletivo.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Sentimento coletivo enraizado num inconsciente coletivo que se tem redescoberto e reinventado nos socalcos da história da estrutura agrária portuguesa num eterno labirinto da saudade;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ E de que forma esse sentimento e inconsciente coletivo plasmaram-se na propriedade privada e nos institutos jurídicos sucessórios ao longo dos tempos e ,consequentemente, na evolução histórica da paisagem duriense? E como é que a tradição familiar de defesa da propriedade privada está inscrita na anatomia jurídica secular portuguesa ,em geral, e na duriense em particular?

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Manifestou-se na proteção jurídica de uma ou mais classes dentro da família, nas conceções jurídicas e de política fundiária , familiar e do conseqüente fenómeno sucessório, que atravessaram os tempos;
- ✘ Desde logo *no direito de troncalidade e de avoenga* ;
- ✘ O direito de troncalidade era uma regra de direito sucessório aplicada durante a Idade Média à sucessão legítima daquele que morria sem descendentes e segundo o qual os bens herdados pelo falecido (*de cujus*) revertiam em proveito dos parentes do mesmo lado , paterno ou materno, de onde provinham. Esta regra visava perpetuar a integridade patrimonial da família.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Ao direito de troncalidade associava-se o direito de avoenga , aplicado aos bens imóveis herdados dos avós. Este regime de transmissão tinha por finalidade promover a coesão económica e a solidariedade moral do agregado familiar , através da troncalidade , da reserva hereditária e do retrato familiar (direito de preferência dos parentes do vendedor na alienação de bens familiares);
- ✘ Com as Ordenações Manuelinas (Liv. 4.º. tit. 25) aboliram o direito de avoenga e que foram reiteradas pelas Ordens Filipinas (Liv. 4.º Tit, II),

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Tais abolições foram compensadas pela generalização do morgadio;
- ✘ O morgadio constituiu, na vida social portuguesa, uma forma de estabilidade do fundo dominial dos particulares. Era praticado para evitar a dispersão das armas de combate e da casa mãe nas transmissões de pais para filhos . Toda a panóplia de bens passava para o varão (o filho mais velho).

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Até meados do século XIX várias legislações extravagantes foram regulando os morgadios e modelando a estrutura social e económica do Reino Português. Ou seja: proteger e perpetuar as famílias aristocratas com a indivisibilidade da terra.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ No entanto ,essa indivisibilidade não promoveu e desenvolveu a agricultura. Não só porque em Portugal não existiu uma revolução agrícola como em Inglaterra ou França, mas também porque no inconsciente coletivo, na fatal ingovernância crónica tanto no passado como no presente, sempre o País viveu do exterior, do imediatismo, ao sabor, no passado, dos tráficos oceânicos, dos monopólios mercantis e depois, no presente, com a falta de recursos naturais próprios, financiando-se ruinosamente nos mercados financeiros com sucessivas crises que têm se repetido com alguma frequência desde finais do século XIX;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Com os ventos das revoluções liberais , em 19 de Maio de 1863 é decretada a abolição dos morgadios , com exceção da Casa de Bragança ,que salvaguardou que os bens seriam do Príncipe Real e sucessores da Coroa, pelo menos até 1910...
- ✘ Quatro anos depois surge o Código Civil de 1867, conhecido como Código de Seabra, e com ele grande parte dos institutos jurídicos relacionados com o fenómeno sucessório, mas com anatomias jurídicas diferentes do livro V do nosso Código Civil de 1966, fruto das conceções sociais da época...

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Com as revoluções liberais e uma maior justiça familiar, o inconsciente coletivo sofreu uma mutação genética e com base nessa mutação genética compreendemos a atual estrutura fundiária do Douro e o amor à terra pelo tradicional Vitinivicultor/ Agricultor;
- ✘ Ou seja: Os diferentes regime de bens aplicáveis ao casamento e as diferentes regras aplicáveis às sucessões refletiram-se e refletem-se na partilha das terras e na paisagem duriense.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- × Pelo que a histórica indivisibilidade das terras pertencentes a restritos núcleos da população passa a fragmentar-se com os casamentos e com a divisão das terras não só pelo filho varão , mas por todos os descendentes , outras classes que igualmente casavam fora do núcleo familiar tradicional do ponto de vista genealógico. Descendentes do *de cujus* , autor da sucessão ou falecido e cônjuges com estilos , filosofias e princípios de administração de património fundiário dispares;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ E são estas características , por vezes antagónicas, que são a base do conflito fundiário e não só na região do Douro.
- ✘ As leis não mudam mentalidades...
- ✘ Neste aspeto é curioso verificar que mesmo que abolido o morgadio em 1863, enquanto a estrutura agrária o permitia, nas regiões de pequena propriedade do norte do País, um costume destinado a evitar a partilha das pequenas propriedades, que também vinha a prejudicar a mulher: os pais deixavam em testamento (ou doavam em vida- artigo 2029.º) ao filho mais velho , os imóveis pagando aos outros em dinheiro, as suas legítimas;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Só que com as novas tendências demográficas e económicas , o *paradigma tradicional sedimentado em sucessivas gerações alterou-se .*
- ✘ Com efeito , se as gerações anteriores à atual, sem alternativas laborais para subsistirem ,*aceitavam o parcelamento geracional das explorações agrícolas, visto que estas constituíam o único sustentáculo económico da família optando ainda por prédios que evidenciassem uma diversidade de situações edáficas e culturais , por minúsculos que fossem , a verdade é que o quadro social atual é distinto, se bem que cada vez mais deficitário: a nova geração opta pela dupla atividade, privilegiando a não agrícola que lhe proporciona um rendimento assegurado e outro estatuto social; deste modo, herda blocos minúsculos , mas aliena ou abandona os mais afastados da sua residência,(Pina, 2004)*

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Pelo que no contexto atual de uma estrutura fundiária dualista , assimétrica, anacrônica e desarticulada nas três sub-regiões do Alto Douro: Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior , o parcelamento geracional da propriedade rústica exponencia fatores de risco , como a perda de identidade do próprio vitivinicultor/agricultor e do seu núcleo familiar.
- ✘ E a própria legislação potencia este quadro ou o limita no âmbito do quadro familiar e sucessório ou são os próprios herdeiros que aproveitam essa *ratio legis*? Ou seja, a democrática ideia de não privilegiar classe ou casta de herdeiros levou à fragmentação, ao abandono do património rústico /fundiário duriense ou pelo menos ao seu *sub-
aproveitamento*?

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Para tal, há que aferir o contexto das reformas que foram operadas desde o Código de Seabra de 1867 até aos nossos dias;
- ✘ A sucessão privada exige sempre um compromisso entre a sucessão familiar e a liberdade de testar , que é um dos corolários do principio da autonomia privada, *sebe estruturante* do nosso Código Civil;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Ou seja: A liberdade de testar, concetualmente limitada pelas indisponibilidades relativas , ou seja , pessoas que pela sua particular situação existencial não podem ser sujeitos passivos das disposições testamentárias do falecido, não é infinita e os herdeiros legitimários previstos no artigo 2157.º do Código Civil, cônjuge sobrevivente, ascendentes e descendentes têm sempre direito a uma quota do património do *de cujus* ou autor da sucessão, que varia consoante o n.º de herdeiros que concorrem ao acervo hereditário.
- ✘ Pelo que tirando os casos excepcionais da deserdação, só possível em termos muito restritos nos termos do artigo 2166 do C.C os filhos sejam legítimos ou ilegítimos, pródigos , diligentes ou inconsequente herdaram sempre do proprietário rural duriense, seja pequeno, médio ou grande proprietário.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Assistimos ao fracionamento da propriedade em que muitas vezes , caso o *de cujus, falecido* não use o seu poder de testar ou doar prédios rústicos inteiros, seja para a cultura da vinha ou outras, de dimensão considerável e de valor patrimonial relevante ,esses mesmos prédios se vão espartilhando entre os diversos herdeiros e agrava-se essa dispersão, se os herdeiros não se unirem sob a tutela de outros institutos jurídicos fundiários
- ✘ Não é de espantar que é um exercício mais exasperante que colecionar borboletas, consultar os livros de registos das Repartições de Finanças, Conservatórias , por esse Douro acima...

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Mas mesmos esses poderes de doar, de testar, ou seja poder deixar a quem quiser e como quiser, está condicionado ao facto de só poder dispor dentro dos limites da sua quota disponível. Qualquer liberalidade que ofenda a quota indisponível ou legítima dos herdeiros legitimários terá que ser reduzida por inoficiosidade por força dos artigos 2171.º e ss. do nosso Código Civil. O que se compreende face aos limites do bens existentes da herança.
- ✘ Bens esses que doados a herdeiros legitimários descendentes são ainda submetidos ao crivo da colação nos termos do artigo 2104.º e ss. do Código Civil, a não ser que o falecido na data da doação expressamente dispense os bens doados desse instituto;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Por outro lado, o fracionamento igualmente se manifesta na posição do cônjuge sobrevivente e na sua gradual importância no quadro sucessório / diacrónico.
- ✘ Do regime supletivo de comunhão geral de bens previsto no Código de Seabra passamos ao de comunhão de adquiridos com o Código Civil de 1966 , onde aqui o cônjuge era um simples herdeiro legítimo, colocado em quarto lugar na classe dos sucessíveis.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ No entanto, com a reforma do Código Civil de 1977 e com a Constituição de 1976 envolveram profundas alterações no direito da família e no fenómeno sucessório;
- ✘ A mudança mais significativa foi introduzida no estatuto sucessório do cônjuge sobrevivente. Na ordem da sucessão legítima, o cônjuge passa para a primeira e segunda classes sucessórias, concorrendo com os descendentes e os ascendentes. Os colaterais são reenviados para a quarta classe (artigo 2133.º), para além da consagração de herdeiro legitimário por força do artigo 2157.º;
- ✘ Pelo que era mais um elemento do núcleo familiar a contribuir para mais divisão de património fundiário. Para além de meeiro, o cônjuge torna-se herdeiro privilegiado do espólio do falecido.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Ou seja: O fundamento da quota legítima reside na salvaguarda do interesse da família, reconhecendo a certos parentes mais próximos do autor da sucessão o direito de participarem do seu património , ou porque ajudaram a produzi-lo, conservá-lo e desenvolvê-lo , ou por se entender que, mesmo após a morte daquele, persiste um dever moral de prestar assistência a estas pessoas.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Pelo que o fenómeno sucessório pode contribuir para o fracionamento das terras, se continuar a ser visto pelos herdeiros como um património irredutível , mas que igualmente pode ser um vetor de potenciação de investimentos agrícolas , se as partilhas não forem fonte de conflito , mas de oportunidade.
- ✘ Basta usar corretamente os diferentes institutos presentes no fenómeno sucessório e articula-los numa boa partilha , sobretudo quando o legislador não querendo *vandalizar* a identidade familiar dos sucessores , lhes permitiu uma maior liberdade e igualdade na repartição das terras do autor da sucessão nos últimos 150 anos.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



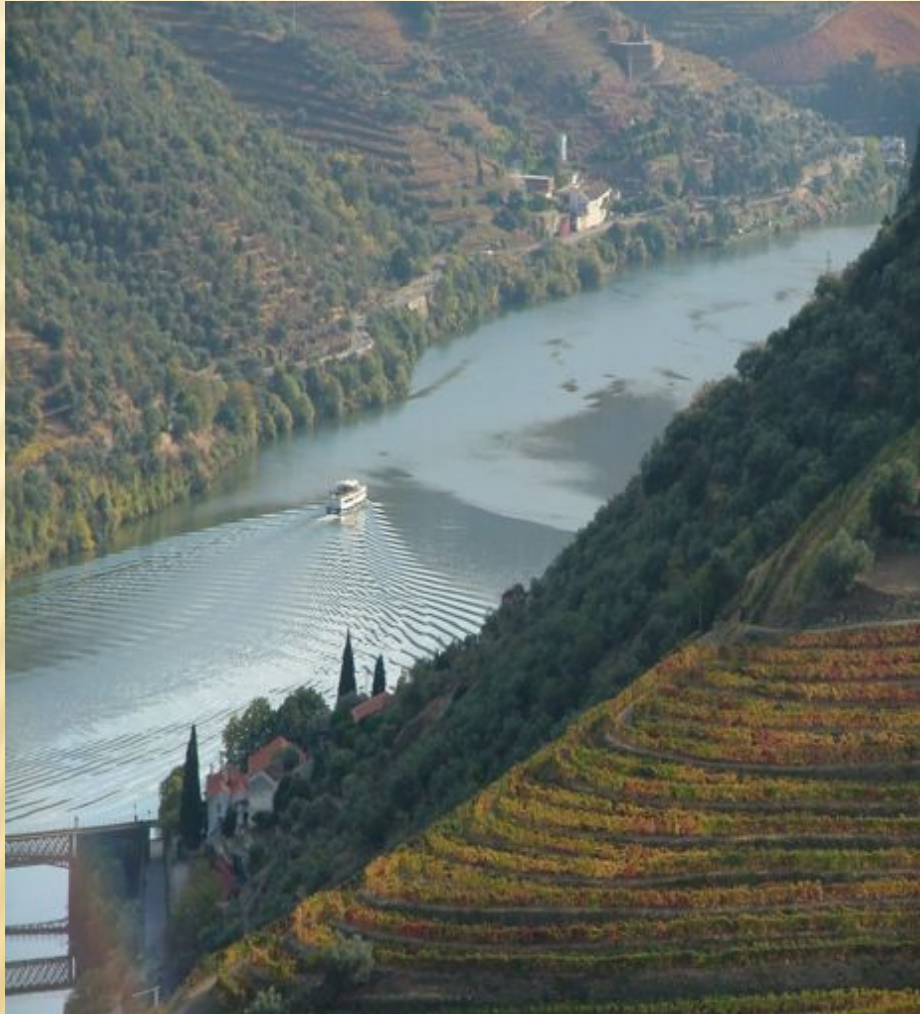
O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Concluimos que o património do douro rural não é indiferente ao fenómeno sucessório e a própria estrutura fundiária reflete isso mesmo.
- ✘ O fenómeno sucessório inicia-se com um facto natural a morte , no douro rural com a morte de quem cuidava ou mandava cuidar as terras, em que proprietário, via de regra, explorava igualmente a terra.
- ✘ Tal como se enxerta uma casta noutra para sobreviver uma determinada casta, o nosso Código Civil defende transversalmente a propriedade privada, para que um filho que foi enxertado do mesmo material genético de seus pais possa fazer com que a propriedade herdada se perpetue no tempo ;

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Porque o que se partilha pela morte do *de cujus*, do autor da sucessão como fenómeno não pode ser espartilhado em vida em múltiplos epifenómenos, que secam a seiva e a identidade de uma região, o Douro, e de um País
- ✘ Dizia Torga que o *universal é o local sem muros*;
- ✘ Por isso, há que derrubar muros e promover a união não como utopia, mas como missão de cidadania e de conservação do nosso património duriense.

O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

- ✘ Créditos Fotográficos:
- ✘ Arquivo Pessoal;
- ✘ Karl Emil Biel.



O FENÓMENO SUCESSÓRIO NO DOURO RURAL: SENTIDO E IMPLICAÇÕES JURÍDICAS

✘ Obrigado pela vossa atenção!

- ◆ JOÃO NUNO TEIXEIRA;
- ◆ Joncaf Advogados e FDULP;
- ◆ joaonunteixeira@portugalmail.pt

O Douro e o Alvará de Instituição da Companhia Pombalina (1756)

António Barros Cardoso

Universidade do Porto – FLUP

DHEPI – Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais

acardoso@letras.up.pt

U. PORTO 100

APHVIN / GEHVID

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
HISTÓRIA DA VINHA E DO VINHO

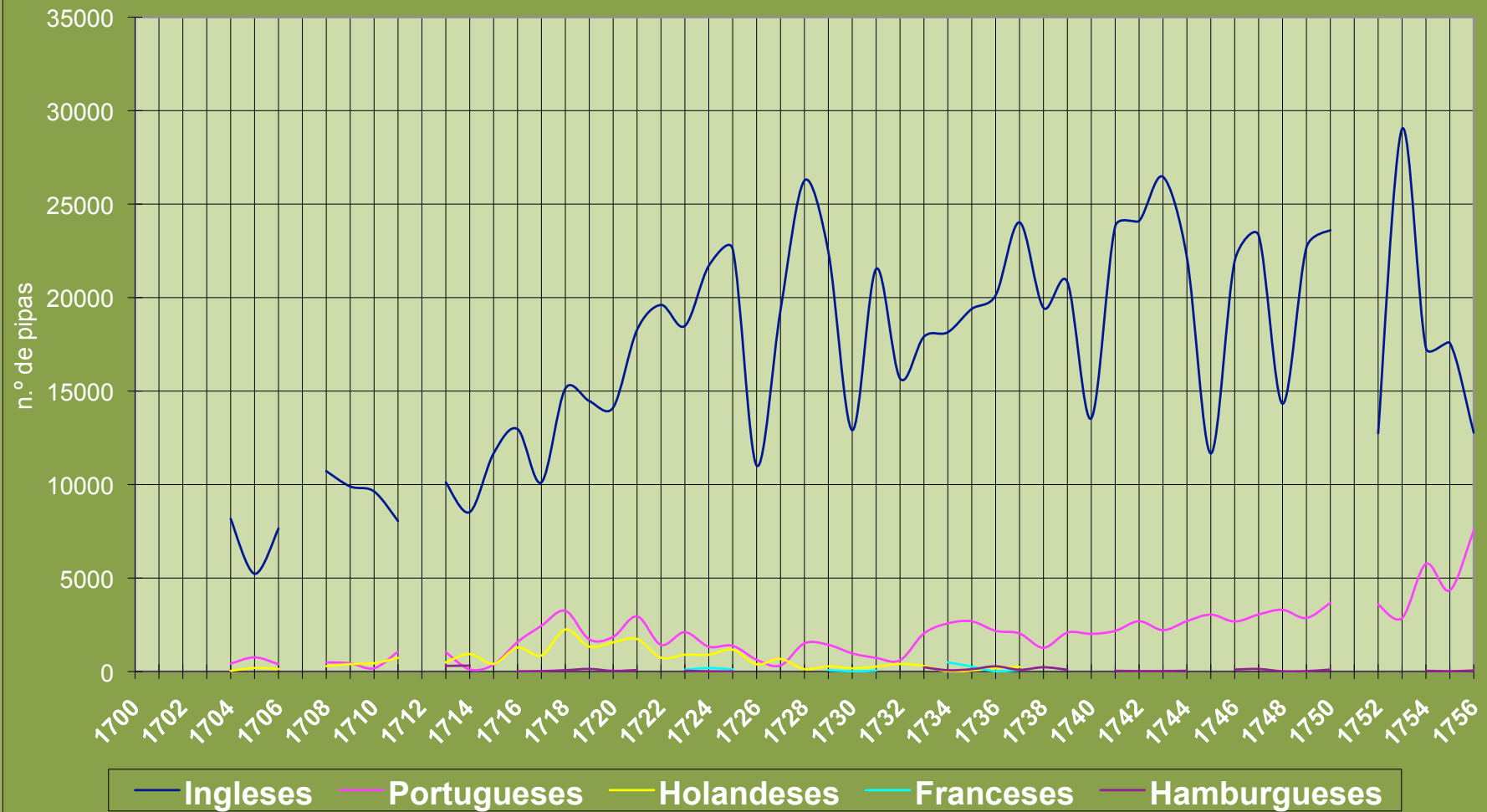


INSTITUIÇÃO
DA
COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO.

LISBOA,
Na Oficina de **MIGUEL RODRIGUES**
Impressor do Eminensíssimo Senhor Cardial Patriarca.

M. DCC. LVI.

EXPORTAÇÃO DE VINHOS A PARTIR DO PORTO (1700-1756), DISTRIBUÍDA POR NACIONALIDADE DOS MERCADORES



FEITORIA INGLESA DO PORTO



CAVES DE VILA NOVA





DEMARCAÇÕES : 1757,1758,1761,1778



EMBARQUE DA FAMÍLIA REAL PARA O BRASIL 1807



REVOLUÇÃO LIBERAL DE 1820





**NA SEQUÊNCIA DA GUERRA CIVIL 1832/34 OS LIBERAIS
EXTINGUIRAM A COMPANHIA DO DOURO**

O DOURO NÃO PRESCINDIU MAIS DE UM MODELO
GESTIONÁRIO REGULADOR DO EQUILIBRIO PRODUÇÃO/
COMÉRCIO DOS SEUS VINHOS





LEI N.º881, DE 1919 CRIA A COMISSÃO DE VITICULTURA DURIENSE

**ANTÃO DE
CARVALHO**



1. A retirada da Família Real para o Brasil em 1807...
2. A Revolução Liberal (1820) voltou a acalentar esperanças nos detractores da Companhia...
3. Os anos da guerra civil (1832-1834) foram muito prejudiciais para a Companhia e em 1834, os liberais determinaram mesmo a sua extinção
4. D. Maria II, em Abril de 1838, restaurou-a debilitada estatutariamente
5. 1843, sob proposta da Câmara dos Deputados, a Companhia vê novamente reforçados os seus poderes de intervenção...
6. Em 1858 a Companhia é transformada em empresa comercial...
7. 1883 - A questão da defesa internacional das marcas - *Convenção da União de Paris*
... 1891 Portugal, assinou o *Convénio de Madrid* ...
8. O problema da necessidade regulamentar é novamente colocado em 1907. Um Decreto de João Franco – *Comissão da Viticultura Duriense*
9. Lei nº 881, de 1919, reforça as atribuições fiscalizadoras da *Comissão da Viticultura Duriense* Foi criada uma agência na cidade do Porto designada "Casa do Douro" e os seus poderes foram mesmo aumentados a partir de 1926, ano do estabelecimento do Entrepósito de Gaia, que passou a gerir
10. 1932, nova crise de desregulação no Douro entre o sector produtivo e o sector comercial
11. Antão de Carvalho - Modelo Intervencionista e proteccionista...
1935 - *Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto*, embrião do IVDP



**CASA DO
DOURO**

RÉGUA

IVDP PORTO



O Douro e o Alvará de Instituição da Companhia Pombalina (1756)

António Barros Cardoso

Universidade do Porto – FLUP

DHEPI – Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais

acardoso@letras.up.pt

U. PORTO 100

APHVIN / GEHVID

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE
HISTÓRIA DA VINHA E DO VINHO



INSTITUIÇÃO
DA
COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO.

LISBOA,
Na Oficina de **MIGUEL RODRIGUES**
Impressor do Eminensíssimo Senhor Cardial Patriarca.

M. DCC. LVI.

Conferência

O Vale do Douro – Desenvolvimento Rural e Ordenamento Jurídico

13 de Junho de 2012

**A estrutura fundiária duriense:
um quadro problemático que urge reverter e dinamizar**

Helena Pina- FLUP
mpina@letras.up.pt

Plano

- 1- Algumas notas de enquadramento
- 2- A Região Demarcada do Douro
 - 2.1- Fatores da sua individualidade
 - 2.2- Um património rico e diversificado
- 3- O setor vitivinícola: alguns aspetos da sua estrutura fundiária (1989-2009)
 - 3.1- área ocupada pela vinha
 - 3.2- dimensão média das explorações agrícolas
 - 3.3- explorações agrícolas com menos de 1 hectare
 - 3.4- número médio de blocos por exploração
 - 3.5- dimensão média dos blocos
- 4- Algumas notas conclusivas

Fontes documentais: Recenseamentos Agrícolas de 1989, 1999 e 2009, INE, Lisboa

1- Algumas notas de enquadramento

A REGIÃO DEMARCADA DO DOURO, a primeira Região vitivinícola a ser **demarcada** e **regulamentada** à escala mundial em **1756**, no período governativo de Marquês do Pombal

- ⇒ Área aproximada: 250.000 ha, 45.000 dos quais ocupados pela vinha contínua [1]
- ⇒ Importância do **Rio Douro** e orientação predominante do seu vale no sentido E-W
- ⇒ Importância da “*muralha de relevos protectores*”: (Serras do Marão, Alvão, Montemuro, ...)
- ⇒ Uma paisagem onde a **sucessão de terraços tradicionais** justificou a sua **classificação parcial como Património da Humanidade**, em Dezembro de 2001
- ⇒ **Onde se produzem vinhos de excelente qualidade, se bem que com o destaque do Vinho do Porto**

[1] Informação do *Instituto dos Vinhos do Douro e Porto*, 2011.

2- A Região Demarcada do Douro

- Apesar da vinha lhe conferir a sua individualidade, a RDD não é homogénea, detetando-se três subregiões – Baixo Corgo, Cima Corgo e Douro Superior - cada uma com as suas especificidades



Fig. 1- A Região Demarcada do Douro.

Source: Plano Intern. De Orden. Territ. Do Alto Douro Vinhateiro, UTAD

2.1 - Os factores da sua individualidade

SOLO:

- **origem xisto-grauváquico ante-ordovícico**
- **impacte da % de fragmentos da rocha mãe, o que:**
 - **facilita a penetração e fixação das raízes**
 - **protege o solo**
 - **cor escura permite grande poder de absorção da energia radiante**
 - **facilita a MATURAÇÃO DAS UVAS e o APRIMORAR DA QUALIDADE DOS VINHOS**



CLIMA:

- **microclima de tipo mediterrâneo**
 - **presença de massas de ar secas (consequência da passagem da “barreira de condensação” constituída pelo Marão e Montemuro)**
 - **Temperaturas médias anuais aumentam de W para E**
 - **Amplitudes térmicas anuais aumentam também de W para E**
 - **reduzida pluviosidade**

exs. Precipitação anual (total)
Porto- 1280 mm
Peso da Régua – 980 mm
Pinhão- 710 mm
Barca d’Alva- 400 mm

DEFICIÊNCIAS HÍDRICAS



Touriga francesa



Malvasia Fina



Tinta Roriz

CASTAS DAS UVAS:

- **seleccionadas (diferentes fases, em épocas distintas...)**

Algumas imagens

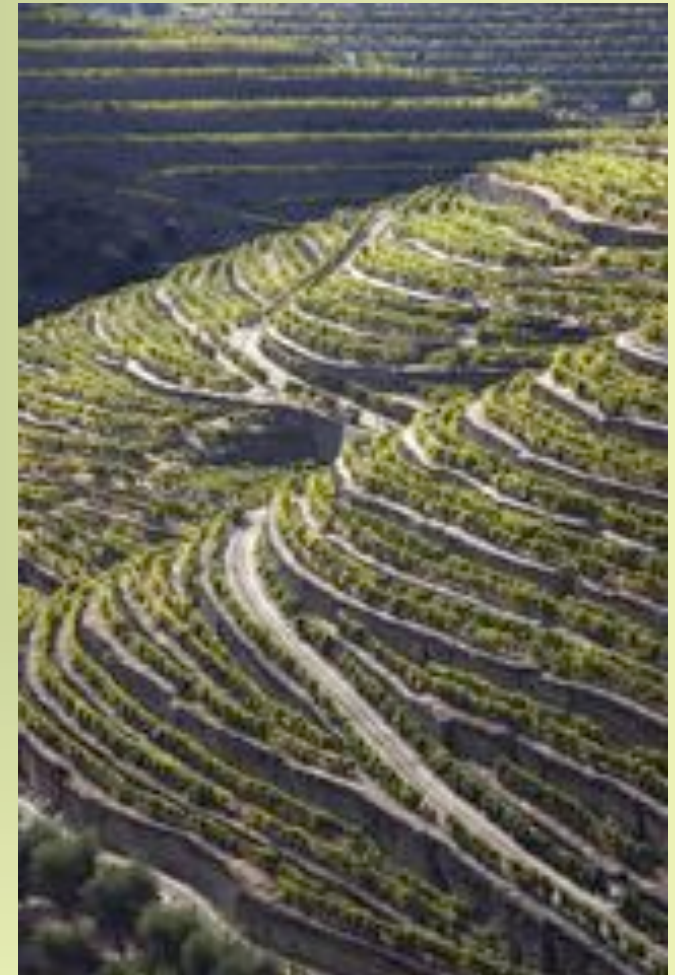


O **Baixo Corgo**: a “Bacia da Régua” a única secção onde deparamos com um vale aberto e onde permanece uma elevada percentagem de **vinhedos e terraços tradicionais**, bem como a oliveira e as árvores de fruto a delimitarem os blocos, num quadro onde o **parcelamento da propriedade** é indiscutível

A estrutura fundiária duriense . . .



- **Povoamento**: historicamente implantado a cotas superiores a 200 metros de altitude com um elevado índice de dispersão
- terraços tradicionais



O Cima Corgo

com as suas **grandes quintas empresariais** (com facilidade ultrapassam uma centena de hectares), onde se apostou na **renovação da vinha** e na **mecanização**, dada a existência de forte **capital humano, financeiro e técnico**

A estrutura fundiária duriense . . .



o Douro Superior em Barca de Alva, com a **expansão da vinha**, sobretudo de âmbito empresarial, mas também do **amendoal** e da **oliveira**...
A importância do **turismo fluvial**.

Reflexo de todo o historial vitícola, surge um **valioso património** decorrente do poder económico da vinha e do vinho, particularmente do **Vinho do Porto**.

Apenas alguns exemplos de âmbito **arquitetónico, económico e cultural...**

A estrutura fundiária duriense . . .



Santuário e escadaria de **Nossa Senhora dos Remédios** (século XVIII)- LAMEGO



Igreja de S. Paulo (séc. XVII) (VILA REAL)



○ **Palácio de Mateus** (séc. XVIII), VILA REAL



Quinta de Cidrô, Real Companhia Velha (S, João Pesqueira)

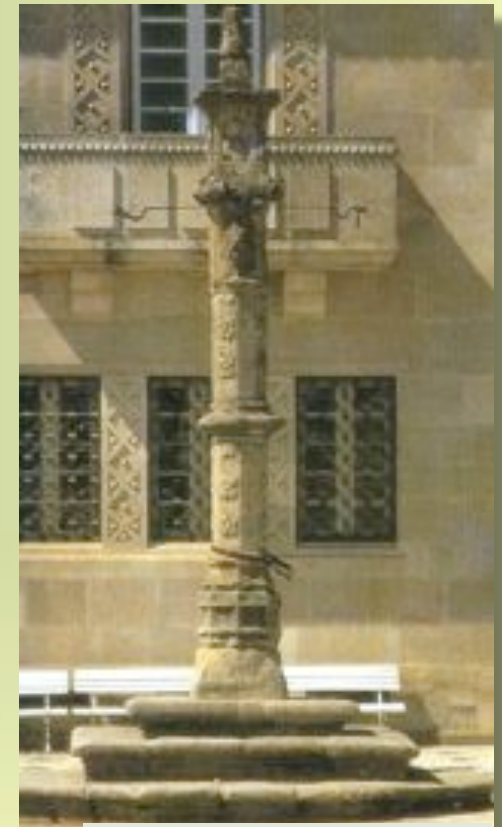
A estrutura fundiária duriense . . .



Torre de Moncorvo.



Núcleo antigo de Torre de Moncorvo.



Pelourinho- Freixo espada Cinta



Desfile pombalino integrado na VINDOURO (S. João da Pesqueira)

No plano cultural...



Festas de Nossa Senhora dos Remédios (Procissão Triunfal) LAMEGO



Festas de N. Senhora Remédios (Marcha Etnográfica)

A estrutura fundiária duriense . . .



O vale do Côa onde se implanta o **Parque Arqueológico do Vale do Côa.**

O TURISMO, particularmente o fluvial



Importância do **turismo fluvial** após a construção das barragens e a “**Amendoeira em Flor**”...

Em síntese, na RDD as potencialidades multiplicam-se :

- riqueza de **recursos endógenos específicos e diferenciadores**
-(paisagem, vinhos, gastronomia, artesanato...)
- **património histórico-cultural e arqueológico diversificado**
-(aldeias vinhateiras, parques naturais e culturais, parque arqueológico, ...)

- **existência de uma via navegável** , o **Rio Douro** (após a construção das barragens... desde a foz até Salamanca atravessa **13 sítios** classificados em termos patrimoniais:



(criação da **Rota do Douro Patrimonial**) (?)

e **turismo fluvial...**

cruzeiros (mais de 275 000 visitantes em 2011, com taxa de crescimento de 30% nos últimos anos),
desportos náuticos, pesca desportiva, desportos radicais...

e...

- existência de **festas e romarias, festivais temáticos, feiras regionais**
- oferta de **estâncias termais...**(e emergência de **SPA's...**)
- **tradições** (vindimas e tradições associadas; outros trabalhos agrícolas ao longo do ano)



- assim se justifica a sua classificação, em Dezembro de 2001, como **Património da Humanidade**

Todavia, **os problemas sucedem-se**, particularmente na vitivinicultura, apesar de ser o **sustentáculo económico da região**. **Destaquemos alguns:**

- ▣ - instabilidade institucional
- ▣ - acessibilidades deficitárias
- ▣ - má conservação do património
- ▣ - despovoamento (população em **declínio, envelhecida**,... apesar dos residentes serem os efectivos preservados deste património)
- a vinha
 - ▣ . estrutura fundiária problemática
 - ▣ - forte dualidade sócio-estrutural
 - ▣ - renovação ainda insuficiente da vinha no Baixo Corgo ... e a expansão (des)regrada dos vinhedos
- a população agrícola
 - ▣ - população agrícola em declínio e envelhecida
 - ▣ . perfil **cultural** e **técnico** deficiente dos vitivinicultores
 - ▣ - falta de mão de obra
 - ...

seleccionemos a estrutura fundiária, dada a sua importância...

3- O sector vitivinícola: alguns aspectos da sua estrutura fundiária (1989- 2009)

- ➔ Sendo a **vitivinicultura** a actividade fundamental da **RDD**, quais as principais características no que se refere à sua **estrutura fundiária**?
- ➔ Que evolução se registou nas últimas três décadas?

Tendo por base os Recenseamentos Agrícolas de 1989, 1999 e 2009, disponibilizados pelo INE, analisemos algumas variáveis:

- **área ocupada pela vinha**
- **dimensão média das explorações agrícolas**
- **explorações agrícolas com menos de 1 hectare**
- **nº médio de blocos por exploração agrícola**
- **dimensão média do bloco**

Obs: cartografia ultrapassa os limites da RDD

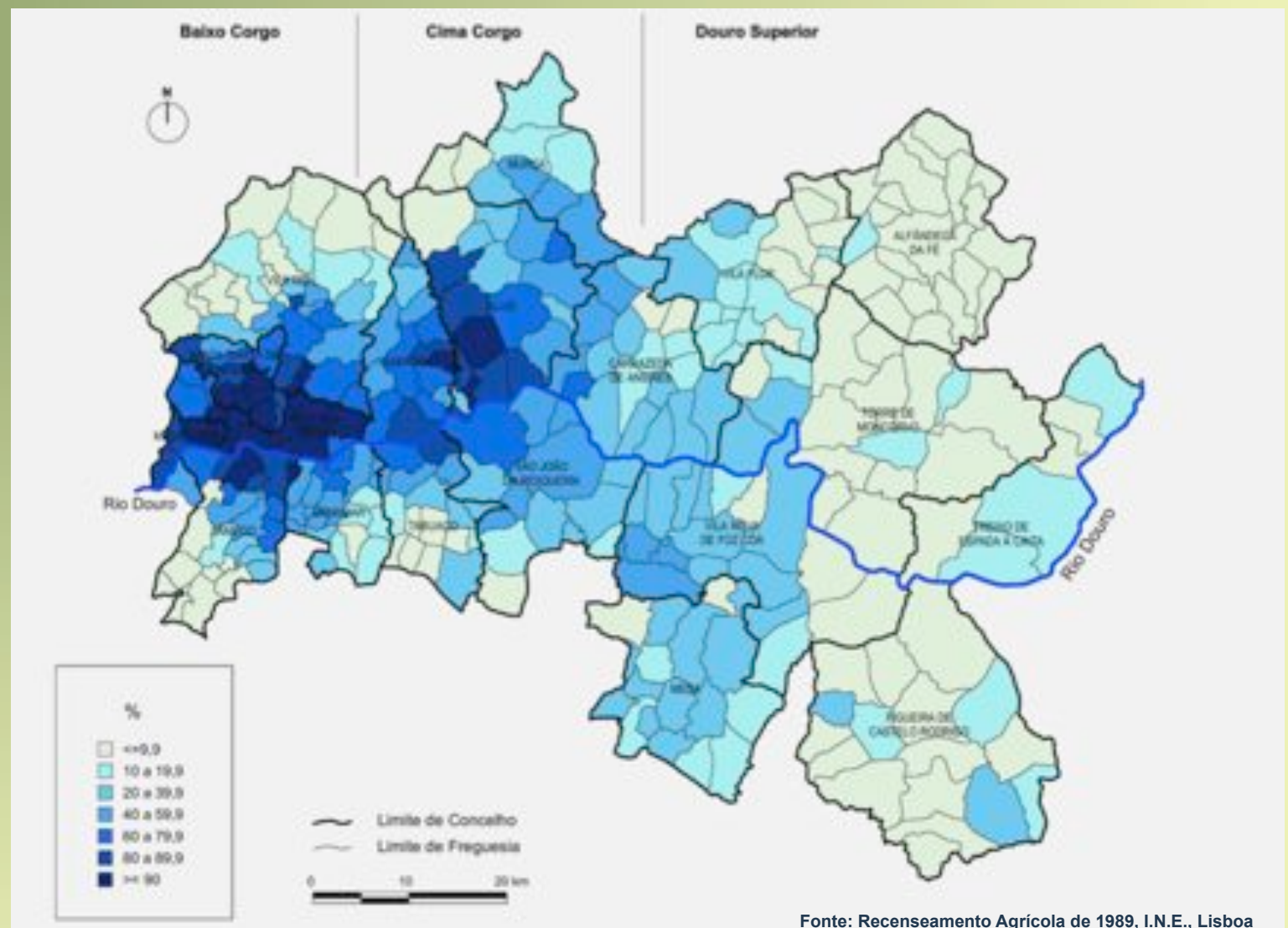


Fig. 2 - Proporção de área de vinha na SAU, por freguesia, em 1989 (%).

- Baixo Corgo** – domínio de valores $> 90\%$, sobretudo na margem direita do rio Douro
- Cima Corgo** – valores mais elevados (cerca de 70%) acompanham vales do Douro e Pinhão
- Douro Superior** – domínio de valores $< 20\%$

-ÁREA DE VINHA DECRESCE QUANDO SE CAMINHA PARA O DOURO SUPERIOR E QUANDO NOS AFASTAMOS DO RIO DOURO

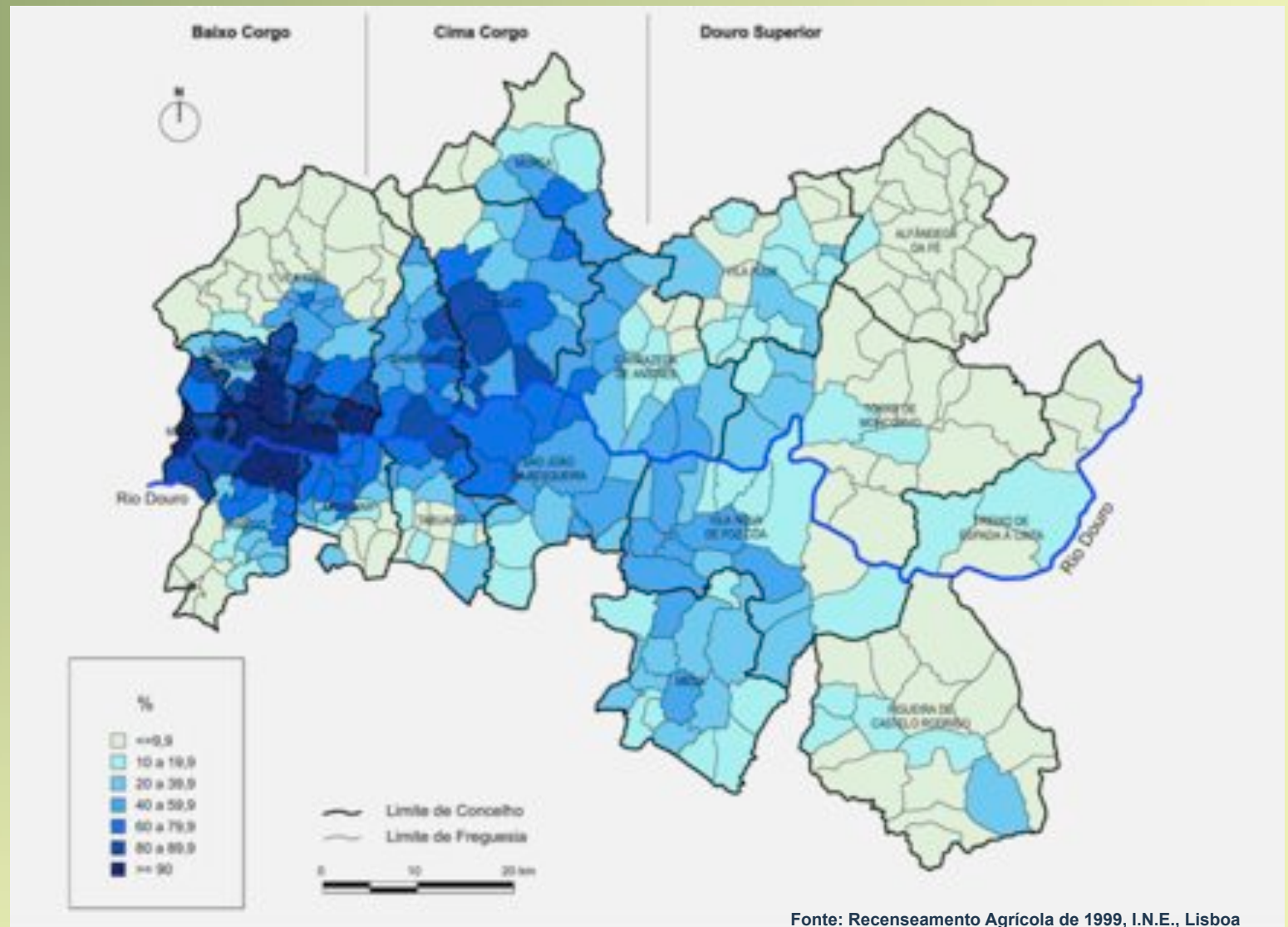


Fig. 3 - Proporção de área de vinha na SAU, por freguesia, em 1999 (%).

- **vinha expande-se sobretudo para o Douro Superior**, particularmente na margem esquerda (Vila Nova de Foz Côa) e vale da Vilaríça – reflexo da expansão protagonizada essencialmente pelas grandes empresas

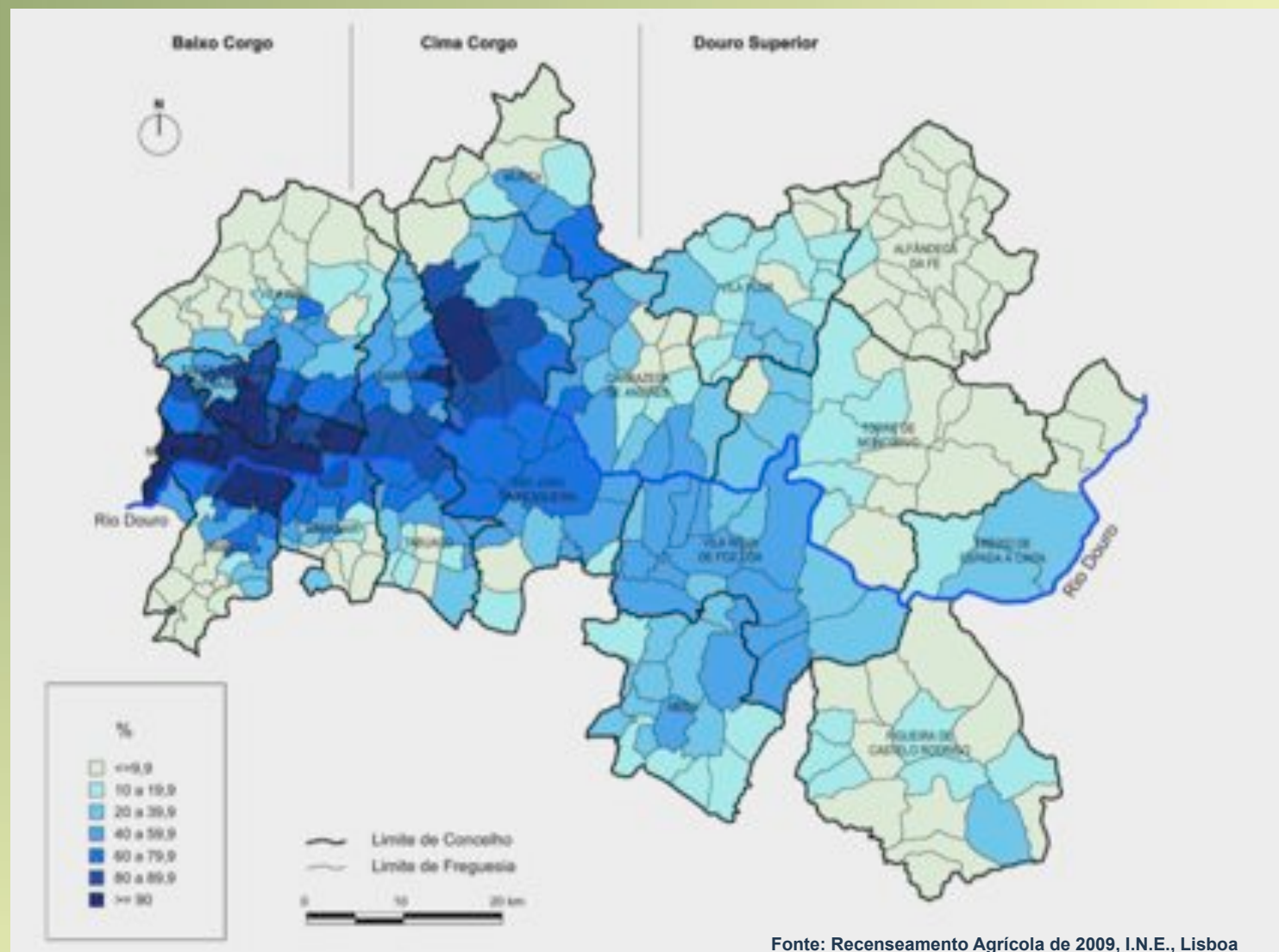


Fig. 4 - Proporção de área de vinha na SAU, por freguesia, em 2009 (%).

-Confirmação da tendência anterior, com excepção da vinha a incidir sobretudo no Douro Superior em Vila Nova de Foz Côa e Freixo de Espada à Cinta

- exs: **Baixo Corgo – Peso da Régua: 1989- 91,6% ; 1999- 89,6% ; 2009- 89,7%**
- **Douro Superior - V. N. F C.: 1989- 18,6% ; 1999- 25,2% ; 2009- 40,7%**

É inquestionável a **expansão da vinha na RDD**, correspondendo à cultura de maior rendimento, visto encontrar-se associada à produção de **Vinho do Porto**, mas...

- quais as **características das explorações agrícolas?**
- qual a **evolução registada nas últimas três décadas?**

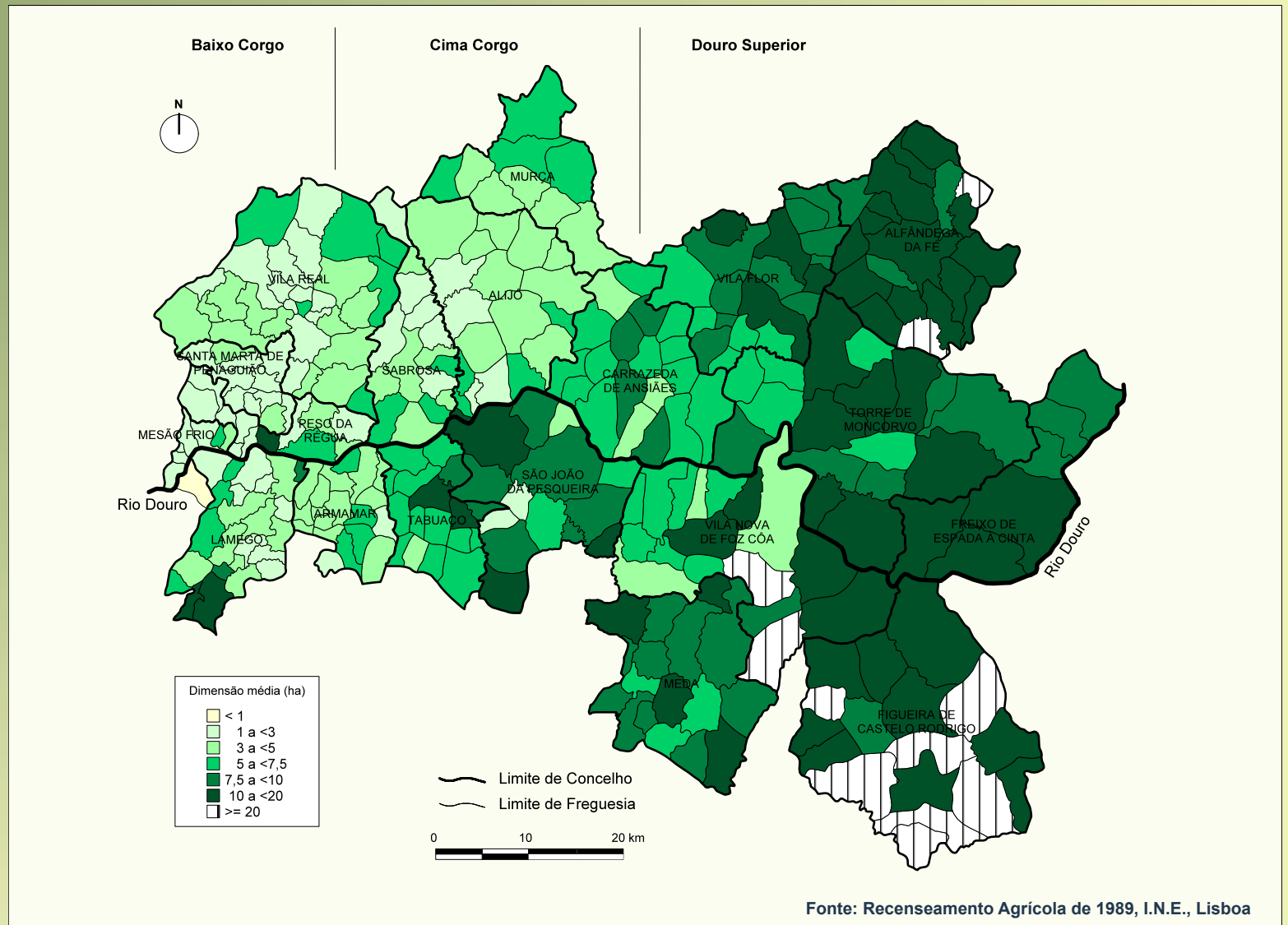


Fig. 5 - Dimensão média das explorações agrícolas, por freguesia, em 1989 (ha).

- **contraste E- W**, com o domínio das pequenas explorações (< 3 hectares de SAU e <1 ha de vinha) ... de estrutura familiar... particularmente no Baixo Corgo;
- imagem mais favorável do Douro Superior é “fictícia”, dada a existência de problemas hídricos

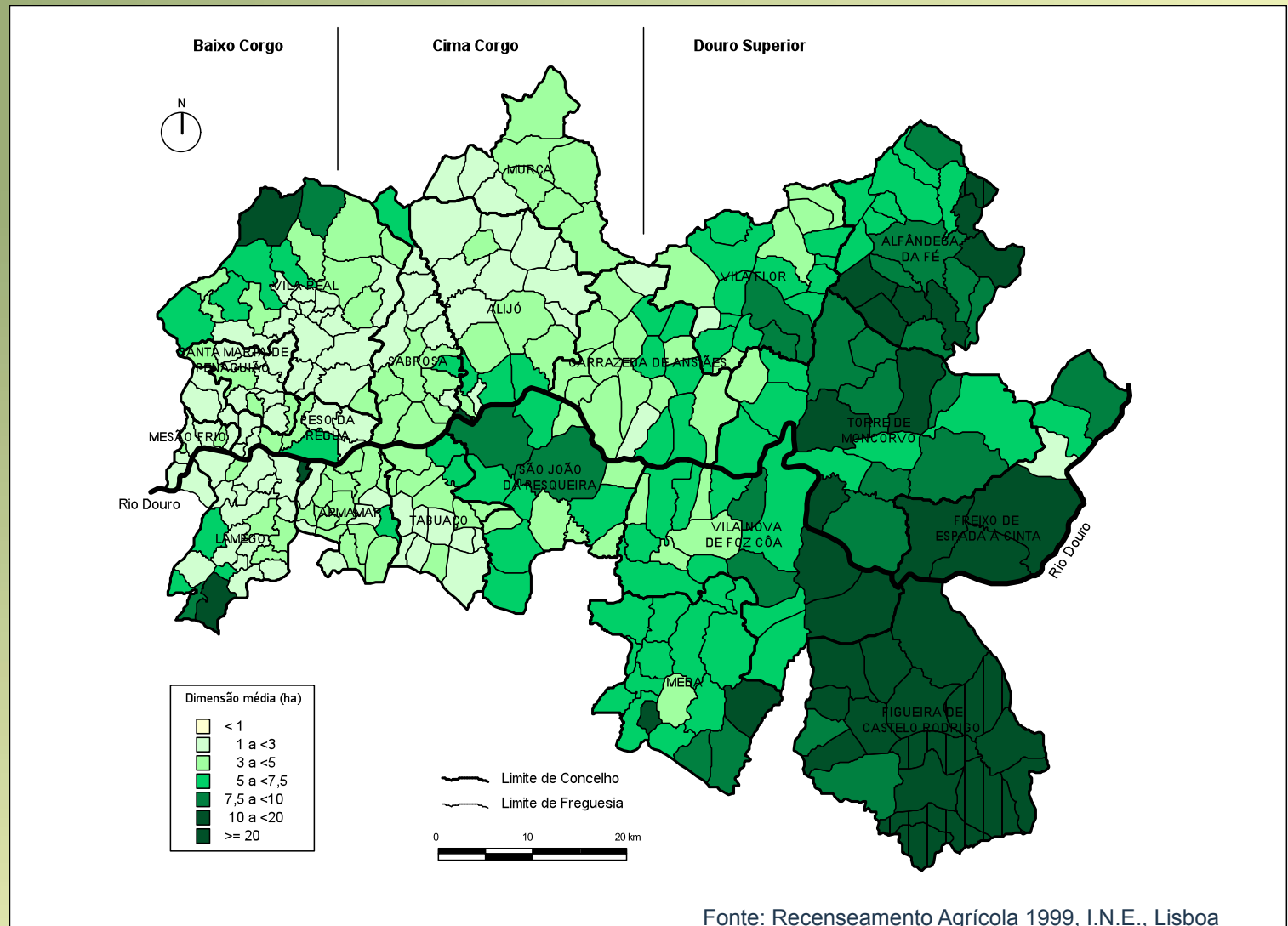


Fig. 6 –Dimensão média das explorações, por freguesia, em 1999.

- **contraste E- W acentuam-se,**

-proporção das **pequenas explorações (< 3 ha) aumenta no Baixo Corgo** e, secundariamente, também no Cima Corgo (margem direita)

-**aumento da dimensão média** das explorações prossegue no **Cima Corgo empresarial** e no Douro Superior

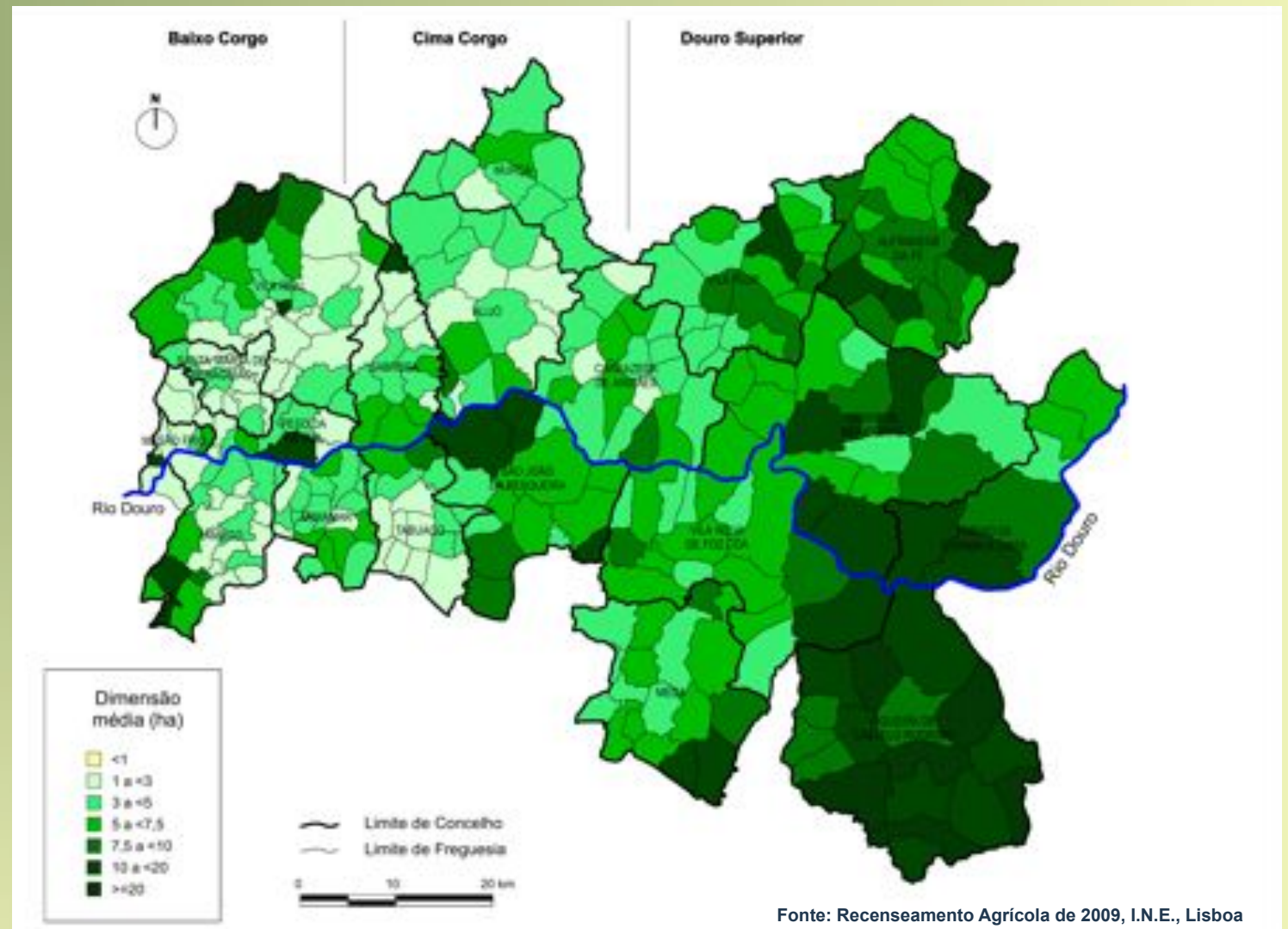


Fig. 7 –Dimensão média das explorações, por freguesia, em 2009.

- aumento generalizado da dimensão média de SAU, incluindo o Baixo Corgo, mas superficial e incidir sobretudo no **Douro Superior**, e no “coração do vinho do Porto” (C.C.), nas freguesias de forte implantação empresarial
ex: **Poiães** (Douro Superior, Freixo Esp. Cinta). 1989- 9,3 ha/exp ; 1999- 10,1 ha/exp ; 2009- 11,9 ha
- no Baixo Corgo, permanece o domínio das pequenas explorações, de estrutura familiar

Mas também o domínio da pequena exploração, familiar, o que favorece a existência de uma forte dualidade sócio-estrutural...

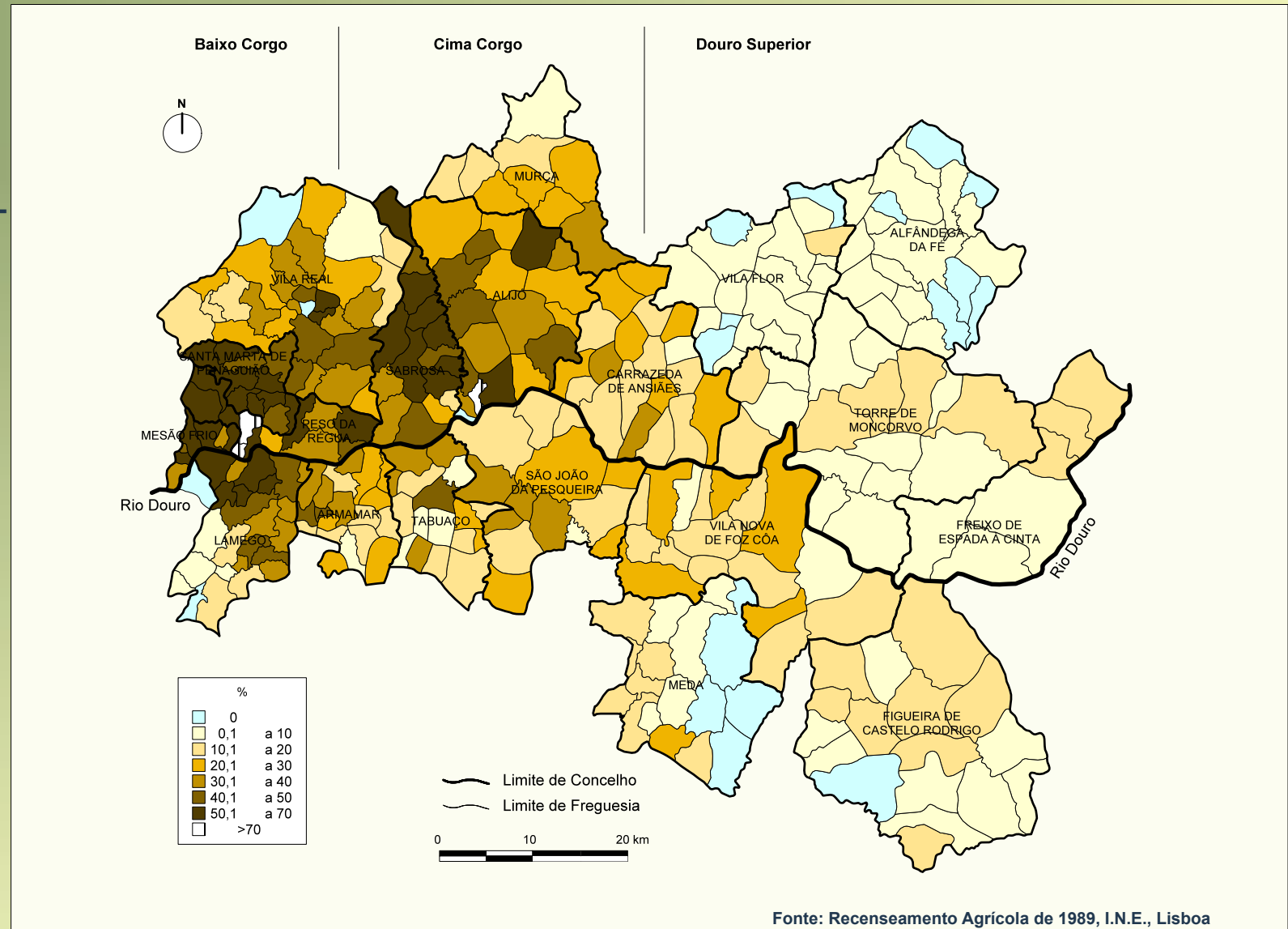


Fig. 8 – Explorações agrícolas com área inferior a 1 hectare, por freguesia, em 1989 (%)..

-Enquanto no **Baixo Corgo** os valores ultrapassavam com frequência os 50%, no **Cima Corgo** centravam-se maioritariamente entre 20 e 30% e no **Douro Superior** eram inferiores a 10%...

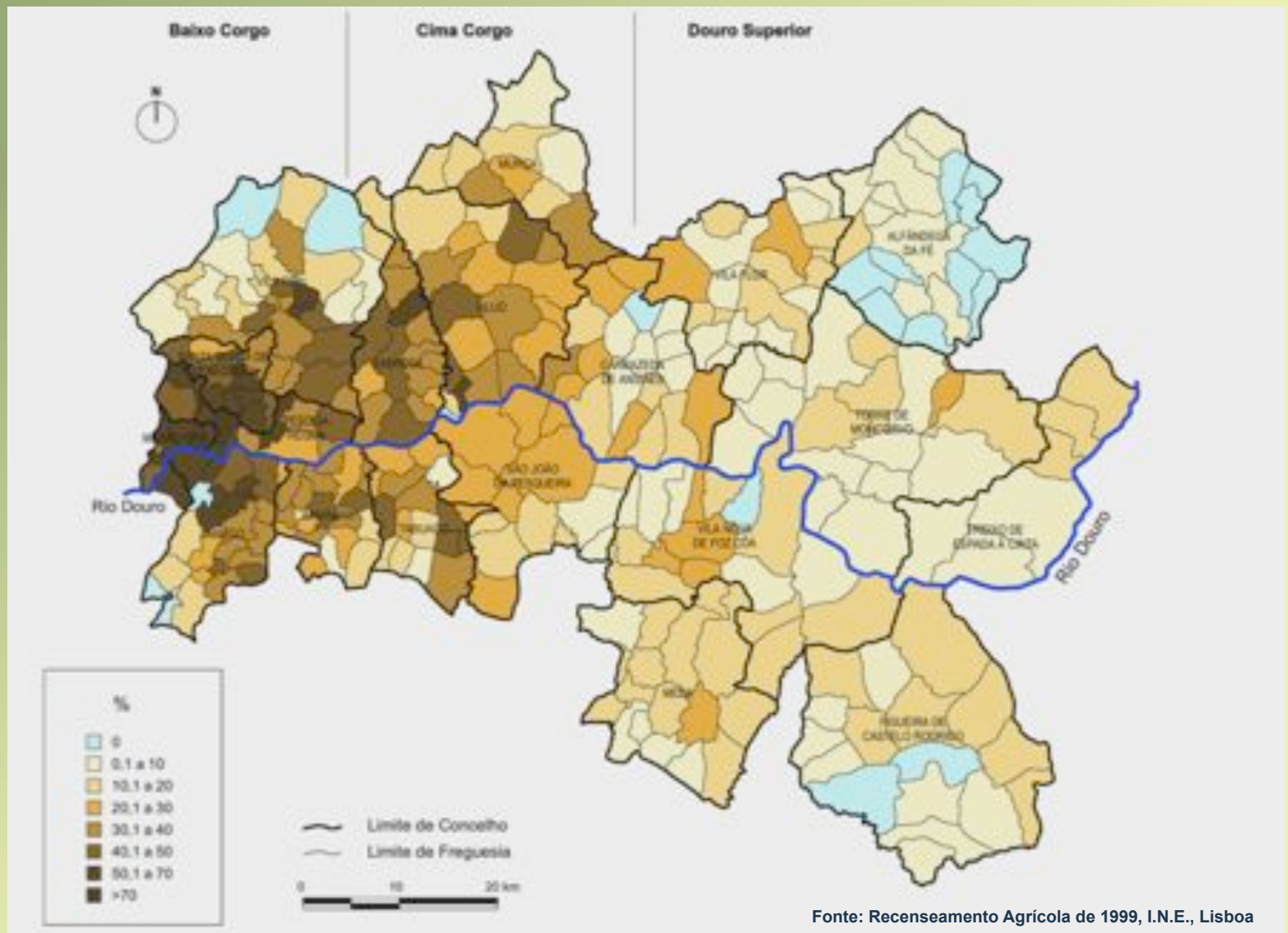


Fig. 9 – Explorações agrícolas com área inferior a 1 hectare, por freguesia, em 1999 (%).

-... valores quase não sofreram alterações, se bem que indiciando uma pequena redução

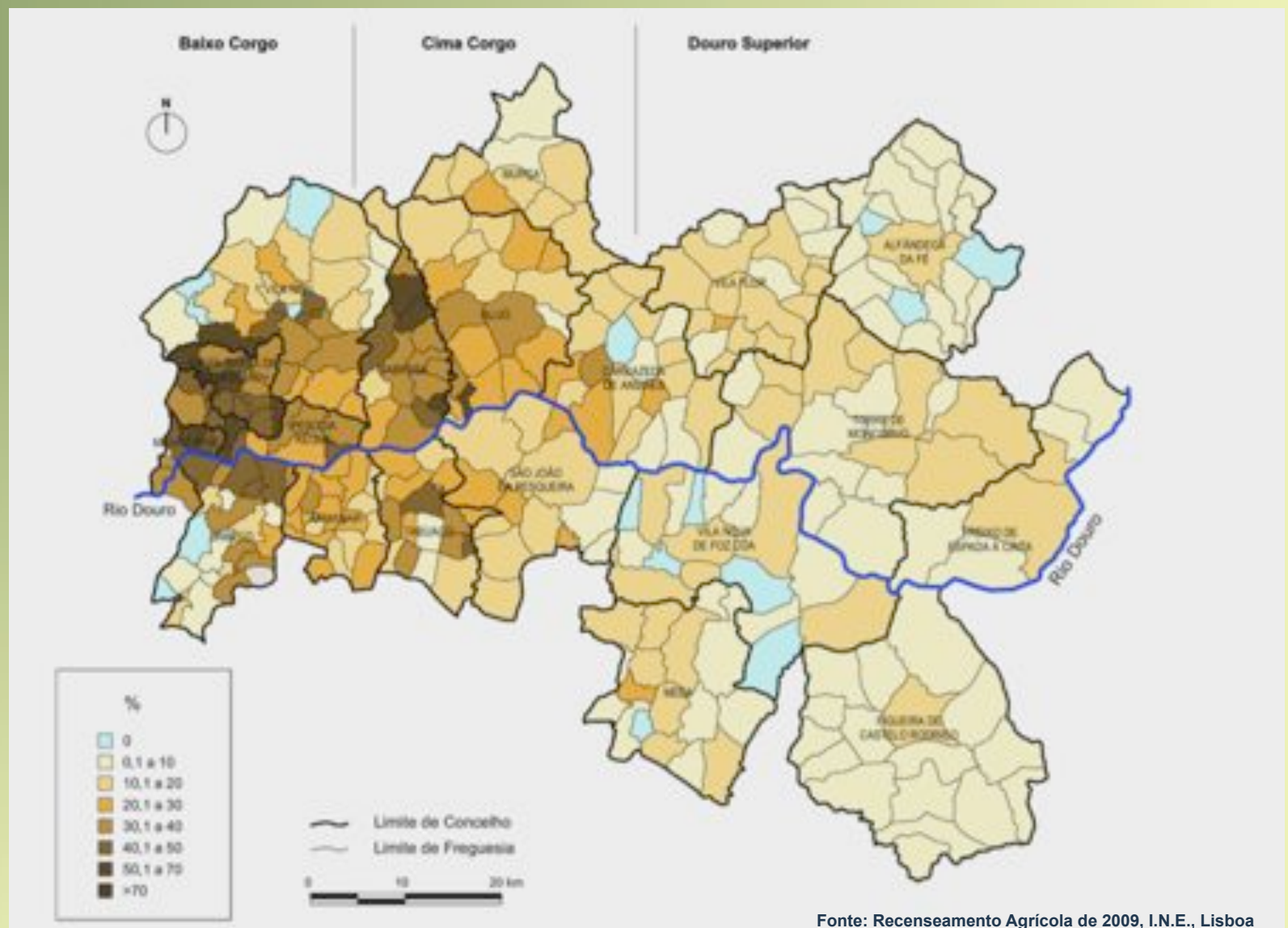
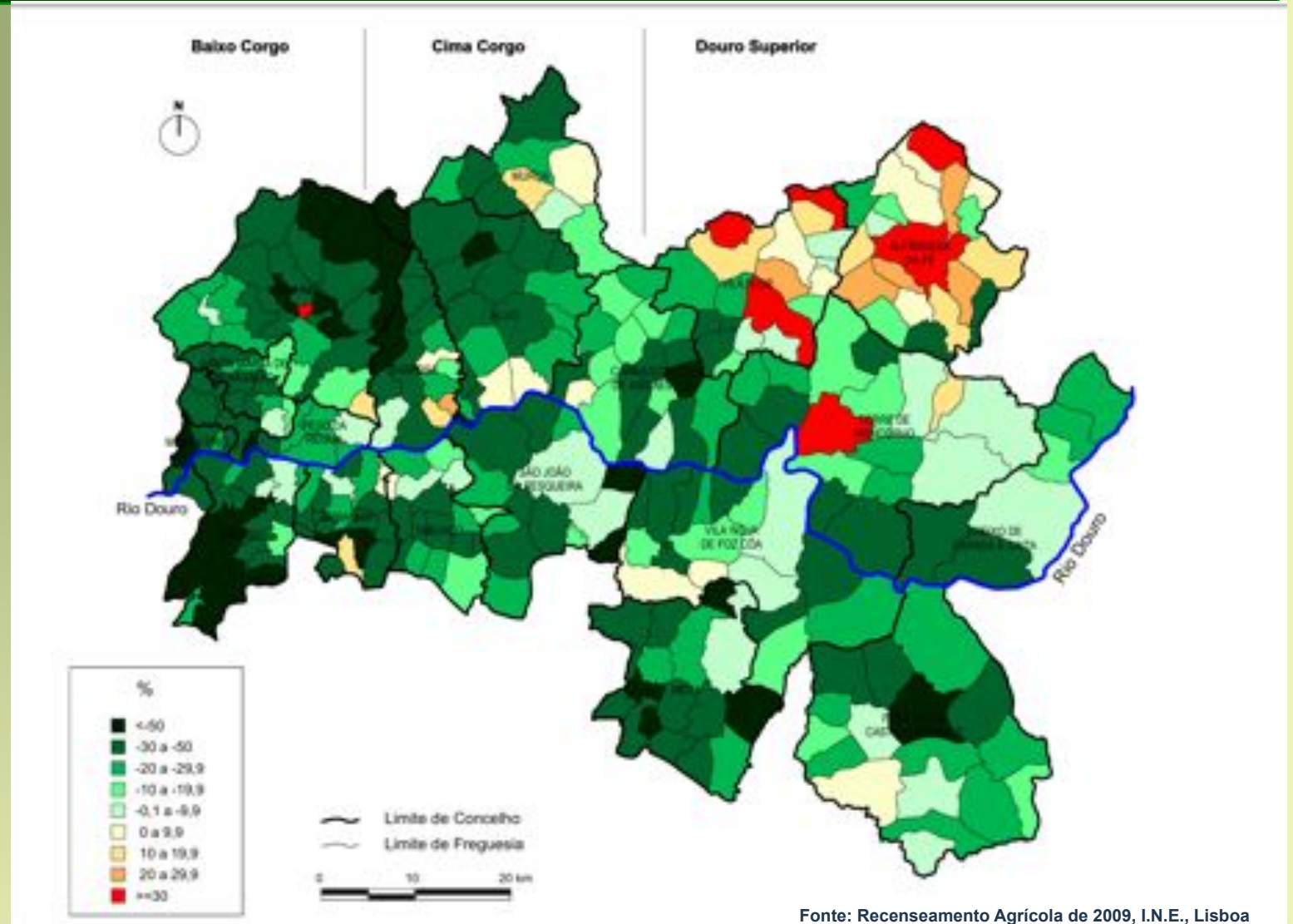


Fig. 10 – Explorações agrícolas com área inferior a 1 hectare, por freguesia, em 2009 (%).

-Acesso a Mirandela e a acompanhar o IP2 (Douro Superior), persistência ou mesmo agravamento do parcelamento

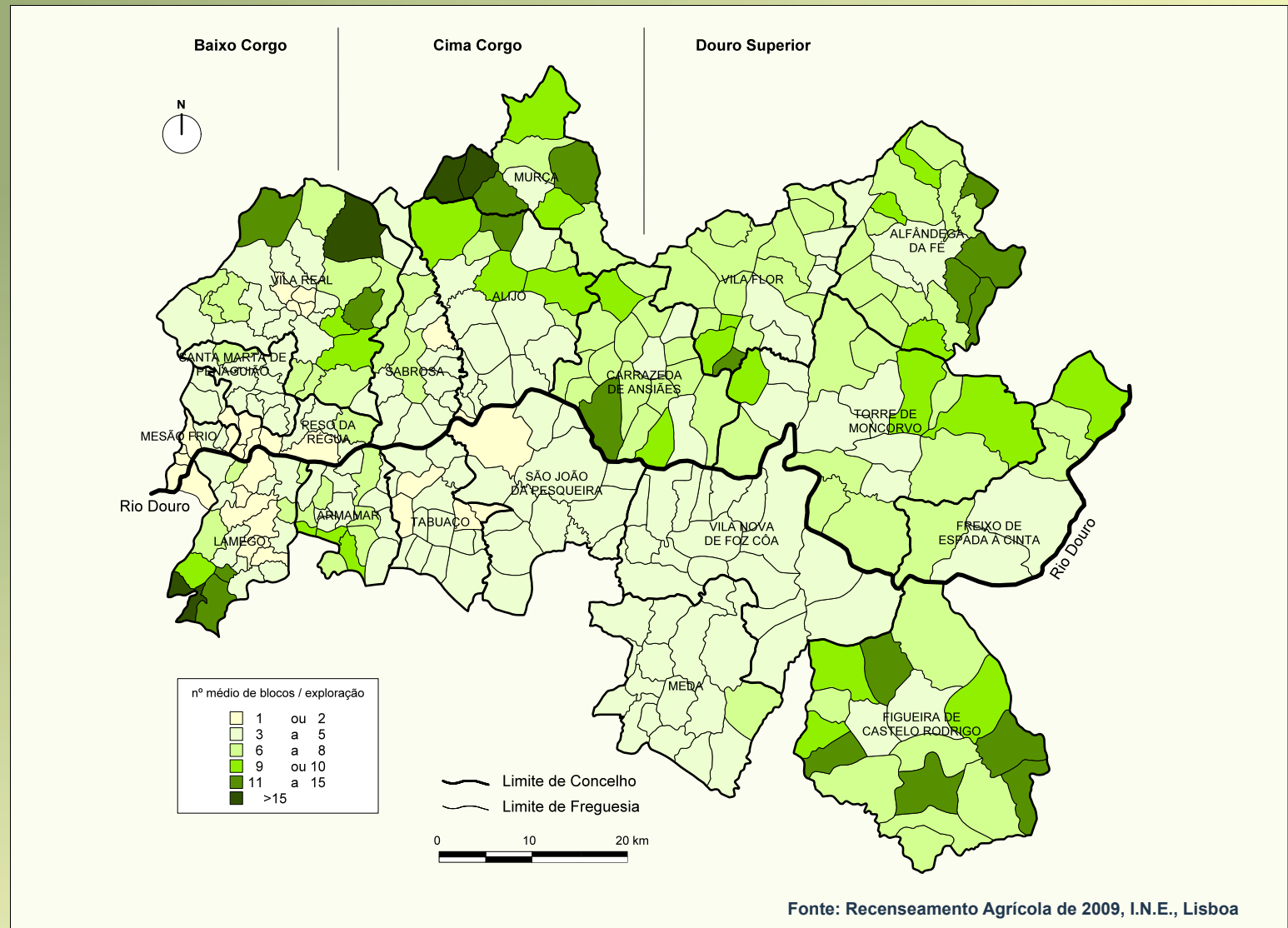
Em simultâneo, diminui o número de explorações agrícolas. Sinónimo de abandono?



-**Domínio da redução do número de explorações agrícolas**, se bem que tal não signifique, habitualmente, o abandono; corresponde, sobretudo, a **“absorções”** concretizadas pelas grandes firmas exportadoras...

-Quando nos afastamos dos núcleos vitícolas de maior qualidade, surgem então os **abandonos** (nestes espaços apenas subsistem as explorações melhor estruturadas)

Mas a situação
ainda é mais
deficitária...



- ... o quadro fundiário ainda se agrava dado o elevado grau de parcelamento das explorações agrícolas... com a sua área habitualmente repartida por 2 a 5 blocos... dispersos e, com frequência, com deficientes acessibilidades...

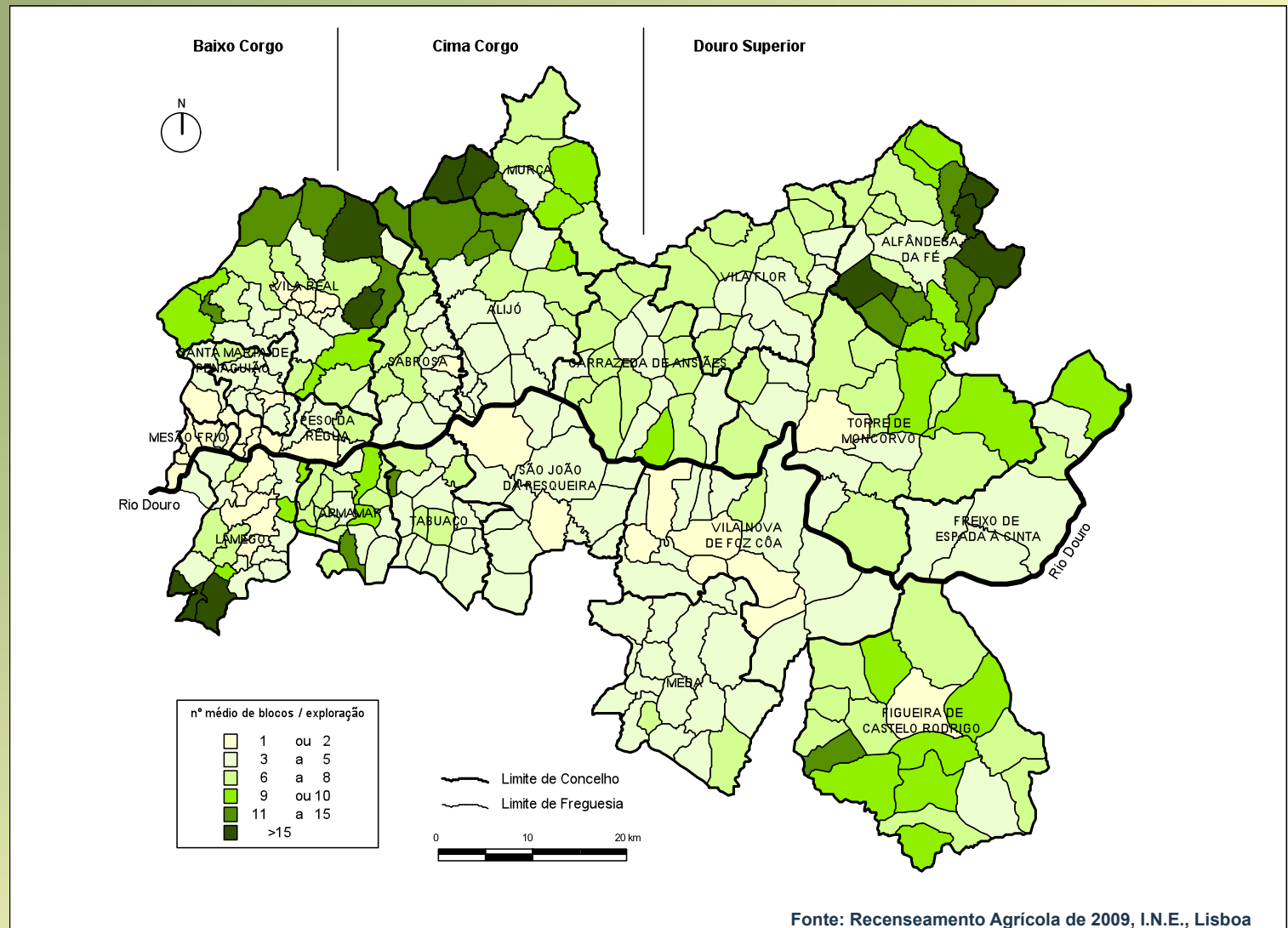


Fig. 16 –Número médio de blocos por exploração agrícola, por freguesia, em 1999 (S.A.U.).

- ... indícios de pequena redução do grau de dispersão, mas a incidir essencialmente nas freguesias de maior impacte das explorações de tipologia empresarial... ..

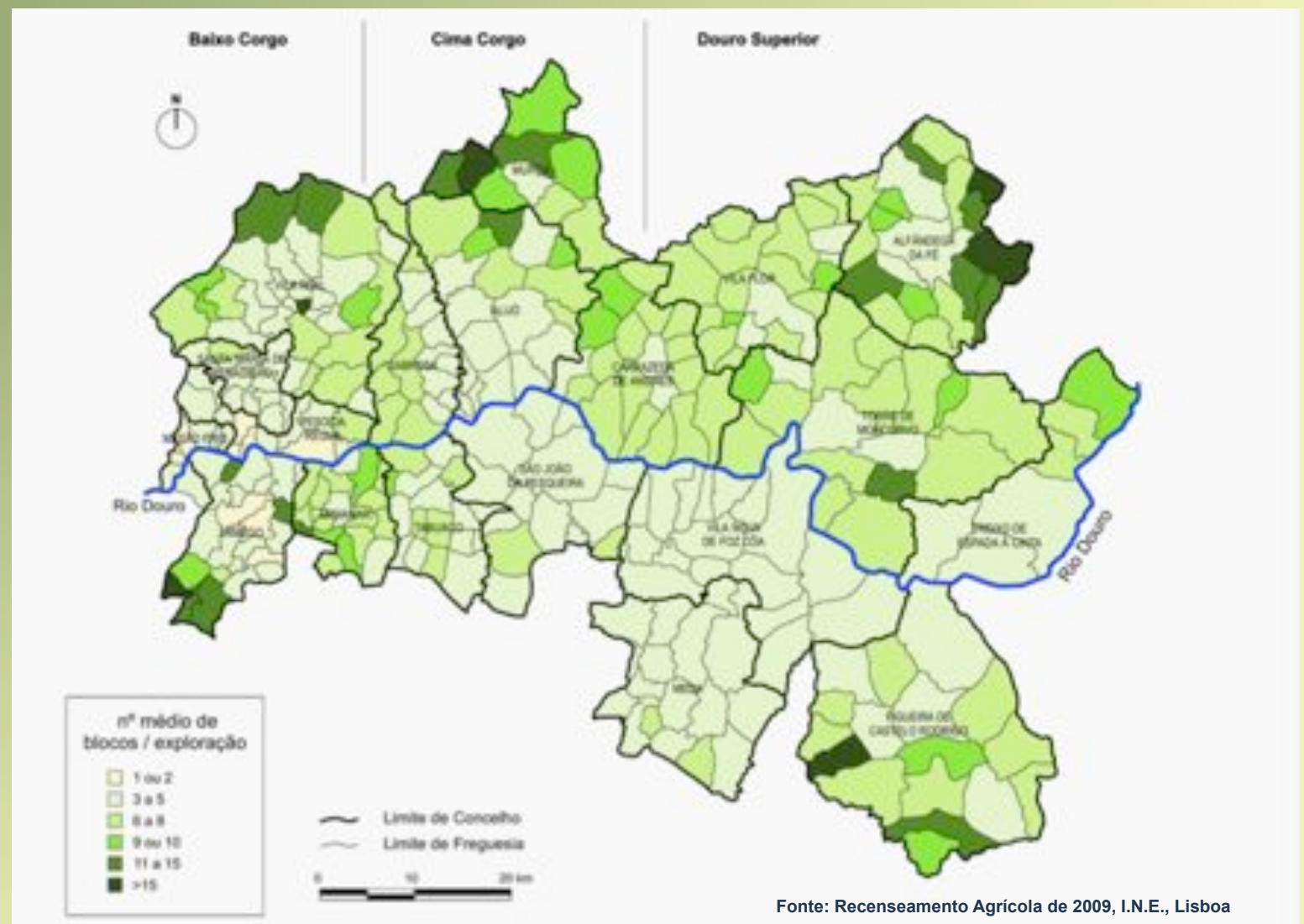


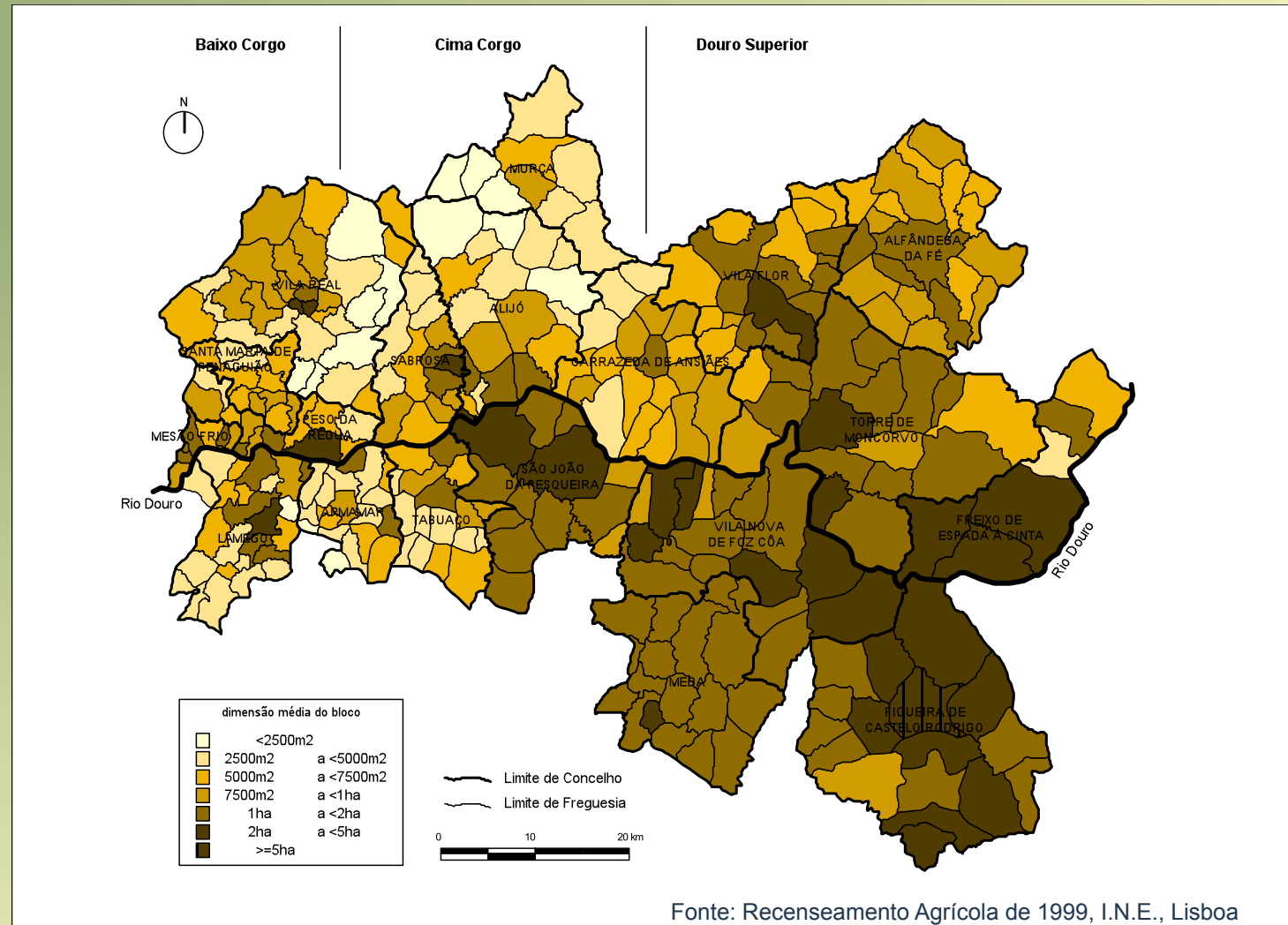
Fig. 17 –Número médio de blocos por exploração agrícola, por freguesia, em 2009 (S.A.U.).

-... **prosseguem tendências anteriores mas muito ténues:**

- parcelamento reduz-se nas freguesias de maior impacte empresarial, enquanto se aprofunda nas freguesias de domínio das explorações de estrutura familiar e nas exteriores à RDD

Consequentemente,
também a dimensão
média dos blocos é
preocupante...

Fig. 18 – Dimensão
média dos blocos, por
freguesia, em 1999.



-... domínio absoluto de valores inferiores a 7500 m², excepto em freguesias onde incidem grandes explorações de tipo empresarial... ou no Douro Superior, mas, neste caso, a vinha não é tão significativa... num meio onde as deficiências hídricas são motórias ...

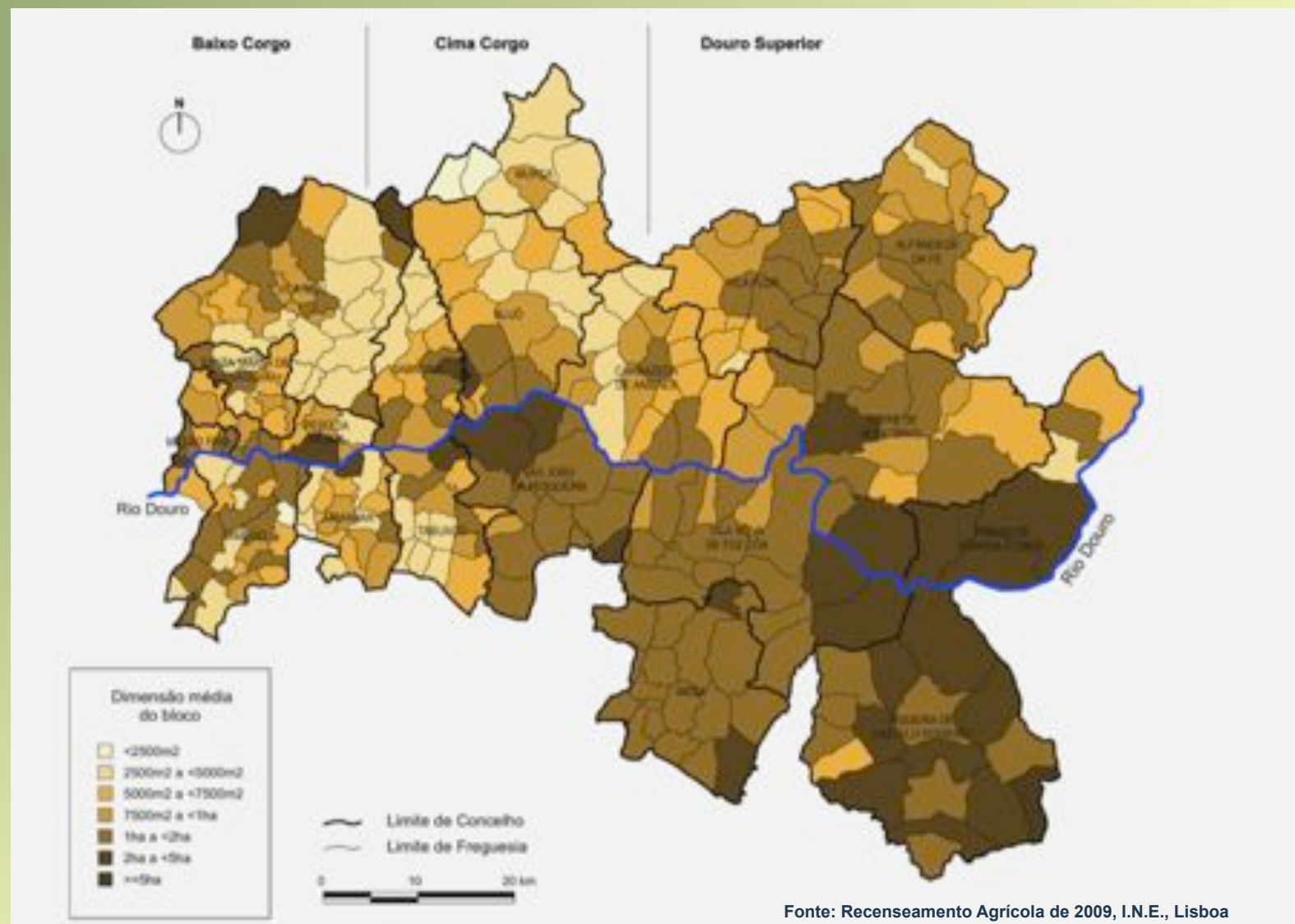


Fig. 19 – Dimensão média dos blocos, por freguesia, em 2009.

-... indícios de aumento da dimensão média dos blocos nas freguesias onde a actividade empresarial é notória, mas sobressai a manutenção do quadro problemático, onde o grau de parcelamento e de dispersão dos blocos é elevado...

4- Algumas notas conclusivas

Apesar do **património** evidenciado pela **Região Demarcada do Douro** e das suas **potencialidades** paisagísticas, arquitectónicas, culturais, gastronómicas, enológicas, persistem os **problemas** e alguns acentuam-se mesmo. Neste contexto, sobressaem os que se relacionam com a **vitivinicultura**, particularmente com a **estrutura fundiária**.

Nas últimas **três décadas** na RDD:

- **prosseguiu o domínio** da pequena propriedade, de estrutura familiar
- apesar de **permanecer uma estrutura fundiária muito deficiente**, há o registo de um pequeno aumento da dimensão média das explorações agrícolas entre 1989 e 2009, mas diferenciada territorialmente, de acordo com a subregião em que nos detenhamos...
- **aumento da dualidade sócio-estrutural**:
 - acentuam-se as diferenças existentes entre a **pequena propriedade familiar** e as **grandes explorações de tipo empresarial** (técnicas, financeiras, quadro humano de apoio aos trabalhos)
- **persistência (ou agravamento) de problemas de rentabilidade do sector vitícola, familiar**



problemas de continuidade das explorações agrícolas familiares e, consequentemente, da preservação da paisagem e do património duriense

- ✓ Se não se criarem condições para uma **reestruturação fundiária** devidamente acompanhada em termos técnicos...
- ✓ Se os **acréscimos da vinha se descontrolarem**, multiplicando-se os excedentes vínicos e os consequentes problemas sociais...
- ✓ Qual o futuro dos **cerca de 45 mil pequenos vitivinicultores** sem protecção jurídica, sem qualquer coordenação técnica ?

Exige-se **para a sua sobrevivência:**

- associativismo (CASA DO DOURO)
- cooperativismo (interligação com adegas cooperativas)
- uma **reestruturação fundiária**

A reestruturação do sector vitícola:

- a **CASA DO DOURO**
- o **INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E PORTO**
- Outras **associações setoriais**

Mas também:

- ☞ -Aprofundar a **multifuncionalidade das explorações agrícolas**, apostando particularmente do turismo - TER e noutras modalidades (a ROTA DO VINHO DO PORTO)
- ☞ -Aprofundar a **complementaridade territorial**, designadamente entre as **diferentes propostas existentes na região** mas também com o **espaço envolvente**
- ☞ - Potenciar a **biodiversidade** e os **elementos tradicionais da paisagem**, mas **catalizando todos os estratos sociais**, facilitando o aproveitamento efetivo, multifacetado, deste espaço
- ☞ - Como a **vinha continua a subvencionar a região** e se envolve em **múltiplos problemas**, há que proporcionar também **formação técnica** aos vitivinicultores e **outros apoios**, para além da **informação atempada**
- ☞ - Esta **dinâmica deve ser conjuntural**, incluindo a **intervenção autárquica** e a dos **serviços técnicos sectoriais** para além, obviamente, da **população em geral** e de modo muito particular, dos **“focos” difusores de dinamismo**

Em síntese, há que aproveitar melhor as potencialidades regionais e as vitivinícolas em particular, pois a VINHA e o vinho são o sustentáculo da economia regional. Para tal, exige-se a implementação de **projectos** aproveitando os apoios comunitários (PRODER, VITIS, LEADER, ...) , no entanto OS obstáculos multiplicam-se.

Colocam-se também as seguintes questões:

- qual o impacte do fator jurídico?
- qual o posicionamento estratégico atribuível ao enquadramento jurídico na mitigação dos problemas existentes?
- como conciliar desenvolvimento e preservação no atual quadro institucional?

Está em causa o futuro de uma Região com o estatuto de Património Mundial da Humanidade!

Muito Obrigada pela vossa atenção!

Helena Pina, F.L.U.P.
mpina@letras.up.pt

A vertente aduaneira da política agrícola comum

Conferência

Vale do Douro: Desenvolvimento Rural e Ordenamento jurídico

Luís António A. Carmo

1. Evolução da Política Agrícola Comum

- ▣ Desde a sua criação até à reforma de 1992
- ▣ De 1992 a 2004
- ▣ De 2004 em diante

1. Evolução da Política Agrícola Comum

▣ **Objetivos da PAC**

- ▣ Incrementar a produtividade da agricultura
- ▣ Assegurar um nível de vida equitativo à população agrícola
- ▣ Estabilizar os mercados
- ▣ Garantir a segurança dos abastecimentos
- ▣ Assegurar preços razoáveis nos fornecimentos aos consumidores

1. Evolução da Política Agrícola Comum

▣ Princípios de uma OCM

- ▣ Unicidade do mercado
- ▣ Preferência comunitária
- ▣ Solidariedade financeira

▣ Estrutura de uma OCM

- ▣ Um sistema de preços
- ▣ Um sistema de intervenção
- ▣ Um sistema de ajudas
- ▣ Um regime aplicável nas trocas com países terceiros

1. Evolução da Política Agrícola Comum

- ▣ **Filosofia subjacente à 1ª fase:** o produto

- ▣ **Problemas criados**

- ▣ Afetação pouco racional dos recursos

- ▣ Falta de equidade na distribuição das ajudas aos agricultores

- ▣ Uso excessivo de fatores de produção

- ▣ Despesa exagerada

1. Evolução da Política Agrícola Comum

□ 2ª fase caracterizada por:

- Pressão da OMC para redução dos apoios à agricultura
- Mudança de filosofia: centrada no produtor
- Sistema de ajudas diretas, não associadas ao volume da produção
- Novo conjunto de apoios às políticas de desenvolvimento rural

□ Problemas criados

- Agricultura fraca e instável em resultado dos preços mais elevados gerados artificialmente
- Novas políticas criaram desertificação das regiões onde a agricultura deixou de ser competitiva
- Aumento das preocupações dos consumidores com a saúde e segurança alimentar

1. Evolução da Política Agrícola Comum

■ **Objetivos da 3ª fase:**

- Reforçar a competitividade da agricultura da UE
 - Promover uma agricultura economicamente mais eficiente e ecologicamente sustentável
 - Assegurar o equilíbrio dos montantes de suporte da PAC
-
- Filosofia centrada nos consumidores, nos contribuintes e no ambiente

1. Evolução da Política Agrícola Comum

▣ Implicou a aplicação de medidas setoriais e horizontais:

- ▣ Modulação do valor das ajudas diretas por exploração
- ▣ “Desligamento” da produção
- ▣ Reformas nos mecanismos de intervenção
- ▣ Reforço da dotação financeira da política de desenvolvimento rural

▣ Regulamentação

- ▣ Reg. (CE) n.º 1783/2003
- ▣ Reg. (CE) n.º 1234/2007 (OCM única)

2. A vertente aduaneira da PAC

■ **Direitos de importação:**

- Os direitos aduaneiros e os encargos de efeito equivalente
- As imposições à importação instituídas no âmbito da PAC e no âmbito de regimes específicos aplicáveis a determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas

■ **Direitos de exportação:**

- Os direitos aduaneiros e os encargos de efeito equivalente
- As imposições à exportação instituídas no âmbito da PAC e no âmbito de regimes específicos aplicáveis a determinadas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícola

2. A vertente aduaneira da PAC

- **Imposições aplicáveis na PAC:**
 - Direitos Niveladores (DN)
 - Montantes Compensatórios de Adesão (MCA)
 - Montantes Compensatórios Monetários (MCM)

 - Direitos Ad Valorem e taxas específicas
 - Direitos Adicionais

- **Restituições à Exportação**

A vertente aduaneira da política agrícola comum

Obrigado pela Vossa atenção!

Luís António A. Carmo

VALE DO DOURO: DESENVOLVIMENTO RURAL E ORDENAMENTO JURÍDICO

*Direito da Propriedade Privada e Utilização do
Solo do Alto Douro Vinhateiro*

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto

Douro Vinhateiro:



Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- **Sumário:**

- 1. Breve apresentação do tema ;**
- 2. Significado do direito da propriedade privada sobre o solo rural do Alto Douro Vinhateiro ;**
- 3. Reestruturação da vinha e conservação do solo e da paisagem Alto – Duriense: implicações jurídicas;**

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

1. Apresentação do tema

- **Aspecto essencial para o desenvolvimento da agricultura, o solo rural é:**
- o suporte da actividade agrícola, pecuária, silvicultura, de extracção de minerais ou seja é vital para o desenvolvimento rural

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Contudo, não podemos falar em desenvolvimento rural apenas de um ponto de vista económico. A promoção e a criação das actividades referidas conduzem efectivamente ao progresso económico, bem como podem estabelecer o equilíbrio de oportunidades (igualdade de oportunidades/justiça social) entre zonas urbanas e zonas rurais, entre o litoral e o interior. Todavia, a sustentabilidade do desenvolvimento rural ficaria incompleta, ou não se poderia falar de todo de sustentabilidade, sem a protecção da paisagem rural que é, ao mesmo tempo, sustento do e sustentada pelo solo.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- A caracterização do solo rural como elemento paisagístico raro foi o impulso para nos questionarmos sobre:
- O conteúdo do direito da propriedade sobre o solo rural e as suas implicações jurídicas na promoção do desenvolvimento rural sustentável.
- A raridade conduziu-nos ao património comum da humanidade, e, desta forma, concentramos o nosso estudo no Alto Douro Vinhateiro:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:



Mapa 1 – Delimitação do Alto Douro Vinhateiro – Património Mundial

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Paisagem cultural evolutiva e viva, segundo a classificação da UNESCO, o Alto Douro Vinhateiro engloba solo rural dos municípios de Alijo, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Lamego, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, constituindo cerca de 10% dos 250 mil hectares da Região Demarcada do Douro (RDD). Esta paisagem secular é o resultado de uma interacção do homem com a natureza, de tipo mediterrânico, centrada numa longa tradição de vitivinicultura.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

2-Significado do direito da propriedade privada sobre o solo rural do Alto Douro Vinhateiro

- **Em termos latos, o solo rural é classificado como sendo:**
- Apto para o exercício da agricultura, da pecuária, da silvicultura ou da extracção de minerais, integrando também espaços de protecção da natureza e de lazer, bem como infra-estruturas de apoio a estas actividades. Contrariamente ao solo urbano, não diz respeito ao solo com vocação para a urbanização ou edificação dentro de perímetro urbano

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- **Solo Rural = Plano Intermunicipal de ordenamento do território do Alto Douro Vinhateiro** (resolução do Conselho de Ministros n° 150/2003, Diário da República – I Série – B n° 219 – 22 de Setembro de 2003):
- «Aquele para o qual é reconhecida aptidão para a vitivinicultura e a olivicultura, integrando espaços de conservação da natureza e lazer», não obstante estarem presentes, no Alto Douro Vinhateiro, não apenas culturas permanentes de vinha ou olival, mas também, amendoal e outras árvores de frutos, como as cerejeiras e os pessegueiros, cuja exploração económica tem alguma relevância, bem como quintas e estruturas de apoio a todas estas actividades rurais e outras edificações rodeadas por matos mediterrânicos onde facilmente encontramos a estepe, a urze, a giesta, o trovisco, o rosmaninho, a carqueja, o medronheiro, o zimbro, o pinheiro, o carvalho, a azinheira e o castanheiro.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- É sobre este solo rural que se fragmenta o direito da propriedade, que a todos é garantido, bem como a sua transmissão em vida ou por morte, segundo o artigo 62º da Constituição da República Portuguesa (CRP):
- O proprietário de solo rural vê assim reconhecido o seu direito a um espaço de liberdade individual no âmbito jurídico patrimonial. E não poderia ser de outro modo, pois a propriedade privada é a «garantia da liberdade essencial da pessoa humana e elemento insubstituível da ordem social»:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Neste sentido, o exercício do direito de propriedade (gozo de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que pertencem ao proprietário bem como a sua aquisição) são a expressão da liberdade geral de acção do proprietário, decorrente do desenvolvimento livre da sua personalidade, através de comportamentos lhe são imputáveis.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- **Direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (artigo 17º da CRP), o conteúdo do direito de propriedade privada vincula as entidades públicas e privadas (artigo 18 nº 1 da CRP), impedindo-se assim leis restritivas do direito da propriedade que diminuam a «extensão e alcance do (seu) conteúdo essencial» (artigo 18 nº 2 CRP), bem como todos os actos materiais que ponham em causa a posição jurídica patrimonial do cidadão e produto do seu trabalho :**

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- O agricultor/vitivinicultor adquire a propriedade do solo rural pelo seu trabalho ou por herança e para exercer/servir o trabalho agrícola:
 - a) Antes da lei constitucional n° 1/89, o artigo 99 n° 1 da CRP protegia a propriedade da terra dos pequenos e médios agricultores, instrumento ou resultado do seu trabalho, de leis relativas à expropriação e actos materiais expropriativos a realizar no âmbito da reforma agrária.
 - b) Actualmente, a nossa Constituição também reconhece a importância de preservar, das intervenções injustificadas do poder público os bens de valor patrimonial adquiridos pelo trabalho e ao serviço deste: a título de exemplo citamos o artigo 93 n° 1 b) da CRP que indica como um dos objectivos da política agrícola a promoção do «acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção directamente utilizados na sua exploração por parte daqueles que a trabalham».

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Neste sentido, impedir o acesso à propriedade ou à posse da terra e demais meios de produção seria negar o desenvolvimento livre da personalidade do proprietário/agrícola e esvaziar o conteúdo essencial do direito de propriedade.
- Devido à sua raridade, à sua função vital para o equilíbrio dos ecossistemas e para o exercício das actividades económicas, como é o caso da agricultura/vitivinicultura, o direito de propriedade que incide sobre o solo goza de uma protecção mais forte ou seja:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- a) Por um lado o poder público está subordinado ao respeito da propriedade sobre solo que é, como vimos, um elemento de garantia da liberdade pessoal de um indivíduo e do desenvolvimento da sua personalidade,
- b) Por outro lado estas características do solo legitimam esse mesmo poder público a restringir a utilização do mesmo de forma a salvaguardar outros bens jurídicos constitucionalmente protegidos para o desenvolvimento da sociedade em geral, ou seja:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Tribunal Constitucional Federal da Alemanha numa sentença de 12 de Janeiro de 1967:
- *«O solo, por causa, do seu significado tanto económico, como social, não é equiparável sem mais aos restantes bens económicos; não pode ser tratado no comércio jurídico como um bem móvel. A obrigação da utilização socialmente justa, não é apenas uma ordem para o comportamento concreto do proprietário, é também em primeira linha uma directiva para o legislador, para este tomar em consideração o interesse público na regulamentação do conteúdo da propriedade. Nisto reside a recusa de um ordenamento da propriedade no qual o interesse individual tenha uma preferência incondicional perante o interesse geral»*

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- **A função social como essência do direito da propriedade sobre o solo esta patente na:**
- Lei de bases do desenvolvimento agrário, artigo 14º nº 1 Lei nº 86/95 de 1 de Setembro = «a Terra, como suporte físico fundamental da comunidade, é valor eminentemente nacional, devendo respeitar a sua função social, no quadro dos condicionalismos ecológicos, sociais e económicos do país».
- **Ela justifica:**
- 88 da CRP = a possibilidade de serem expropriados, objecto de arrendamento ou de concessão de exploração compulsivos, os meios de produção em abandono, ou seja os bens que não estejam a ser explorados em termos sociais úteis (não cultivo da terra, limpeza de mata) ou cujo abandono não seja justificado (não estamos perante terrenos dos trabalhadores emigrantes)

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Criação de restrições de utilidade pública = regime da reserva agrícola nacional (RAN), Decreto-Lei 73/2009 de 31 de Março, e regime da reserva ecológica nacional (REN), Decreto-Lei n° 166/2008 de 22 de Agosto, de forma a salvaguardar, respectivamente, «áreas que em termos agro – climáticos e geomorfológicos apresentam maior aptidão para a actividade agrícola» (RAN) e áreas com grande valor ecológico e vulneráveis (REN), restrições de utilidade pública que podemos encontrar no Alto Douro Vinhateiro.
- Limitações do direito da propriedade sobre solo rural do Alto Douro Vinhateiro (edificações, regras para reestruturação da vinha ou outras utilizações do solo rural) pelo plano intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro e os planos municipais dos 13 municípios que fazem parte do Alto Douro Vinhateiro, que com este plano intermunicipal têm de ser compatíveis, como resulta do artigo 24 n° 2 do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

3-Reestruturação da vinha e conservação do solo e da paisagem Alto – Duriense: implicações jurídicas

- **Esta função social é, assim, o fio condutor do exercício do direito da propriedade privada sobre o solo.**
- **Actualmente, os vitivinicultores sentem necessidade de aumentar e reestruturar a vinha:**

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- De forma a aumentar o potencial vitivinícola e fazer face à crescente procura dos vinhos do Douro
- Cerca de metade da área de vinha da RDD tem mais de 30 anos, não é mecanizada, tem as castas misturadas e tem falta de acessos.
- Esta utilização do solo não pode ser feita à revelia das condicionantes ambientais para a salvaguarda da paisagem classificada do Alto Douro Vinhateiro (**função social do direito de propriedade**):
- **Uma grande parte do solo rural do Alto Douro Vinhateiro está classificado como Reserva Ecológica Nacional (REN) = restrição de utilidade pública = salvaguarda do património natural:**

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- a) Cujos regime impede as alterações ao coberto vegetal, inviabilizando, em regra geral, qualquer operação de instalação ou reconversão de vinhas e por consequência impede a beneficiação e a modernização das instalações de vinificação das Quintas, bem como o seu aproveitamento para fins turísticos.
- b) Contudo, existe uma excepção à proibição de alterações ao coberto vegetal em solos classificados como REN = «nas áreas da REN podem ser realizadas as acções de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho conjunto do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas em REN».

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

c) Esta excepção, em relação ao solo do Alto Douro Vinhateiro, é concretizada pelo despacho n.º 473/2004 de 2 de Julho, conjunto do Ministro do Ambiente e do Ministro da Agricultura = onde se reconhece a importância da actividade agrícola desta região, em particular a vitivinicultura e o facto de esta actividade ter um papel central na economia (emprego, turismo) e na identidade da região. Entende-se também que a paisagem agrícola do Alto Douro criada pelo homem, no decorrer de um processo de adaptação secular de técnicas e saberes específicos da cultura da vinha, ocorre num território em que predominam as zonas declivosas, assim, o papel de fixação de terrenos e de protecção contra a erosão não é desempenhado pelo coberto vegetal, mas antes pela própria cultura desenvolvida ao longo dos tempos pelo homem (por exemplo, por determinada opção de cultura da vinha), auxiliada pela construção de muros de pedra e sistemas de drenagem. Em consequência, reconhece-se o interesse público das movimentações de terra e destruição do coberto vegetal **na medida do estritamente necessário à prática de actividades agrícolas tradicionais da região, nomeadamente para plantação ou replantação de vinhas ou outras culturas permanentes, incluindo os melhoramentos fundiários e os acessos de trabalho realizados para esse fim.**

- «Na medida do estritamente necessário»:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Apreciação do interesse público das operações de destruição do coberto vegetal natural caso a caso = avaliação do impacto ambiental e imposição de medidas de minimização dos riscos ambientais.
- Desde que fique garantida a preservação dos valores e recursos naturais de acordo com as orientações do Plano Intermunicipal do Alto Douro Vinhateiro e dos Planos Municipais dos municípios que integram esta região:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Não implicar a obstrução ou destruição das linhas de drenagem natural;
- Não implicar a alteração da morfologia das margens dos cursos de água, bem como da sua vegetação;
- No caso de plantação ou replantação da vinha e outras culturas permanentes, as intervenções devem ainda observar as seguintes condições:
 - As plantações em encostas com declive superior a 50% são interditas, salvo quando a parcela de destino estiver ocupada por vinha ou outra cultura permanente, ou ainda por mortórios, caso em que poderá ser efectuada em micropatamares;
 - As plantações em encostas com declive compreendido entre 40% e 50% poderão ser efectuadas em patamares estreitos de uma linha ou micropatamares;
 - A plantação da vinha "ao alto" só pode ser efectuada em encostas ou parcelas com declive inicial da encosta inferior a 40%, excepto quando os solos sejam antrosolos, com maior susceptibilidade à erosão, nomeadamente os correspondentes à unidade cartográfica Tasdx 1.1 da carta de solos de Trás-os-Montes, onde o limite máximo é de 30%;

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- **Contudo, a salvaguarda do património natural não impede que continuem a existir casos como este:**



Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Quinta da Teixeira, Ervedosa do Douro, S. João da Pesqueira, Fevereiro de 2012
- Acção de destruição de uma área de cerca de 5 hectares de floresta mediterrânica composta por sobreiros, azinheiras e medronheiros, entre outras espécies, classificada pelo Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro como «Espaço Natural – matos mediterrânicos e povoamentos florestais» e consequentemente sujeita a condicionantes do Plano Director Municipal de S. João da Pesqueira (impedimento da destruição das espécies em causa), uma vez que está inserida em Reserva Ecológica Nacional, acção perpetrada pela Quinta do Pessegueiro - Sociedade Agrícola e Comercial Lda., para a construção de novos terraços numa área de elevado risco de erosão:

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- Violação dos instrumentos de gestão territorial em vigor
- Violação da REN
- Contra parecer desfavorável da CCDRN
- Processo-Crime «Crime de dano contra a natureza» Tribunal Judicial de S. João da Pesqueira.

Direito da Propriedade Privada e Utilização do Solo do Alto Douro Vinhateiro:

- OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO!

Lígia Carvalho Abreu

p3919@ulp.pt



Zonas de Intervenção Florestal

Rosário Alves

13 de Junho de 2012

Forestis – Associação Florestal de Portugal



Zonas de intervenção florestal

- Objectivos:
 - Dar a conhecer o processo
 - Nomear alguns aspectos críticos
 - Dar a conhecer o impacto no território
 - Interessar académicos e peritos pelo estudo do tema



“A Floresta como Recurso”

(a floresta portuguesa)

A Floresta Portuguesa é um recurso natural, renovável e economicamente interessante ... actualmente para alguns se forem criadas condições ...pode-o ser para muitos mais

Emprego
111.000 Directos

Exportações
10%

VAB
3%

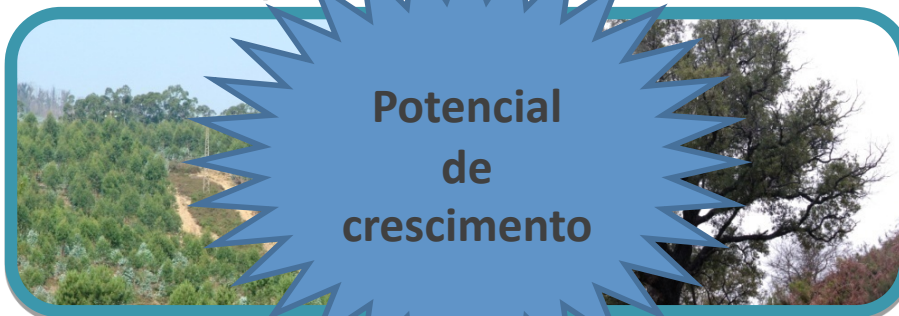
PIB Industrial
13 %

3,4 Mha

2,4 Mha (3 espécies)

Eucalipto

Sobreiro



Potencial
de
crescimento

Pinheiro

Energia



Potencial de
diversificação



DL 15/2009, de 14 de Janeiro

Zonas de Intervenção Florestal

CAPITULO I – Disposições gerais

Objecto
Âmbito geográfico da aplicação
Definições
Objectivos das ZIF
Princípios gerais de organização territorial das ZIF
Critérios de delimitação territorial das ZIF

CAPITULO II – Processo de constituição, alteração e extinção das ZIF

Iniciativa do processo
Consulta prévia
Consulta pública
Audiência final
Oneração e ampliação de servidões administrativas
Requerimento para a criação das ZIF
Criação das ZIF
Alteração e extinção das ZIF

CAPITULO III – Funcionamento das ZIF

Gestão das ZIF
Elementos estruturantes ZIF
Responsabilidades das entidades gestoras
Substituição da entidade gestora das ZIF
Regulamento interno
Fundo comum

CAPITULO IV – gestão dos espaços florestais

Plano de gestão florestal
Plano específico de intervenção florestal
Força vinculativa dos planos
Aprovação dos planos
Responsabilidade na execução dos planos
Financiamento
Atribuição de prémios

CAPITULO V – Fiscalização e sanções

Fiscalização
Contra-ordenação
Sanções acessórias
Afectação do produto das coimas

CAPITULO VI – Disposições finais

Preferência na compra e venda ou dação em cumprimento
Isenção de taxas e emolumentos
Publicidade
Dever de colaboração
Manual de procedimentos
Prova de titularidade
Assembleias gerais de aderentes



DL 15/2009, de 14 de Janeiro

Definições

q) «**Zona de intervenção florestal**» ou ZIF a área territorial contínua e delimitada constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um plano de gestão florestal e a um plano específico de intervenção florestal e gerida por uma única entidade.

f) «**Entidade gestora da ZIF**» qualquer organização associativa de proprietários e produtores florestais ou outra pessoa colectiva, aprovada pelos proprietários e produtores florestais cujo objecto social inclua a prossecução de actividades directamente relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais, a actividade agrícola e a prestação de serviços a elas associadas;



Artigo 4.º

Objectivos das zonas de intervenção florestal

São objectivos das ZIF:

- a) Garantir uma adequada e **eficiente gestão** dos espaços florestais, com a **atribuição concreta de responsabilidades**;
- b) **Ultrapassar os bloqueios** fundamentais à intervenção florestal, nomeadamente a **estrutura da propriedade privada**, em particular nas regiões de minifúndio;
- c) Infra-estruturar o **território**, tornando-o **mais resiliente aos incêndios** florestais, garantindo a sobrevivência dos investimentos e do património constituído;
- d) Conferir **coerência territorial** à **intervenção da administração central e local** e **dos demais agentes com intervenção** nos espaços florestais e evitar a pulverização no território das acções e dos recursos financeiros;
- e) **Concretizar territorialmente** as orientações constantes na **Estratégia Nacional para as Florestas**, nos instrumentos de planeamento de nível superior, como o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, os planos regionais de ordenamento florestal (PROF), os planos directores municipais (PDM), os planos municipais de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI), os planos especiais de ordenamento do território e outros planos que se entendam relevantes;
- f) **Integrar as diferentes vertentes da política para os espaços florestais**, designadamente a gestão sustentável dos espaços florestais, **conservação da natureza** e da biodiversidade, conservação e **protecção** do solo e dos **recursos** hídricos, desenvolvimento rural, **protecção civil**, **fiscalidade**, especialmente em regiões afectadas por agentes bióticos e abióticos e que necessitem de um processo rápido de recuperação.



Artigo 11.º

Criação das zonas de intervenção florestal

1 — As ZIF são criadas por despacho do presidente da AFN, publicado na 2.ª série do Diário da República e devidamente publicitado no sítio da Internet da AFN e dos respectivos municípios.

2 — Os proprietários ou outros produtores florestais abrangidos pela área territorial da ZIF não aderentes à mesma estão obrigados a possuir um PGF aprovado nos termos legais, bem como ao cumprimento do PEIF da respectiva ZIF quando expressamente assim o declarem.



Artigo 15.º

Responsabilidades das entidades gestoras

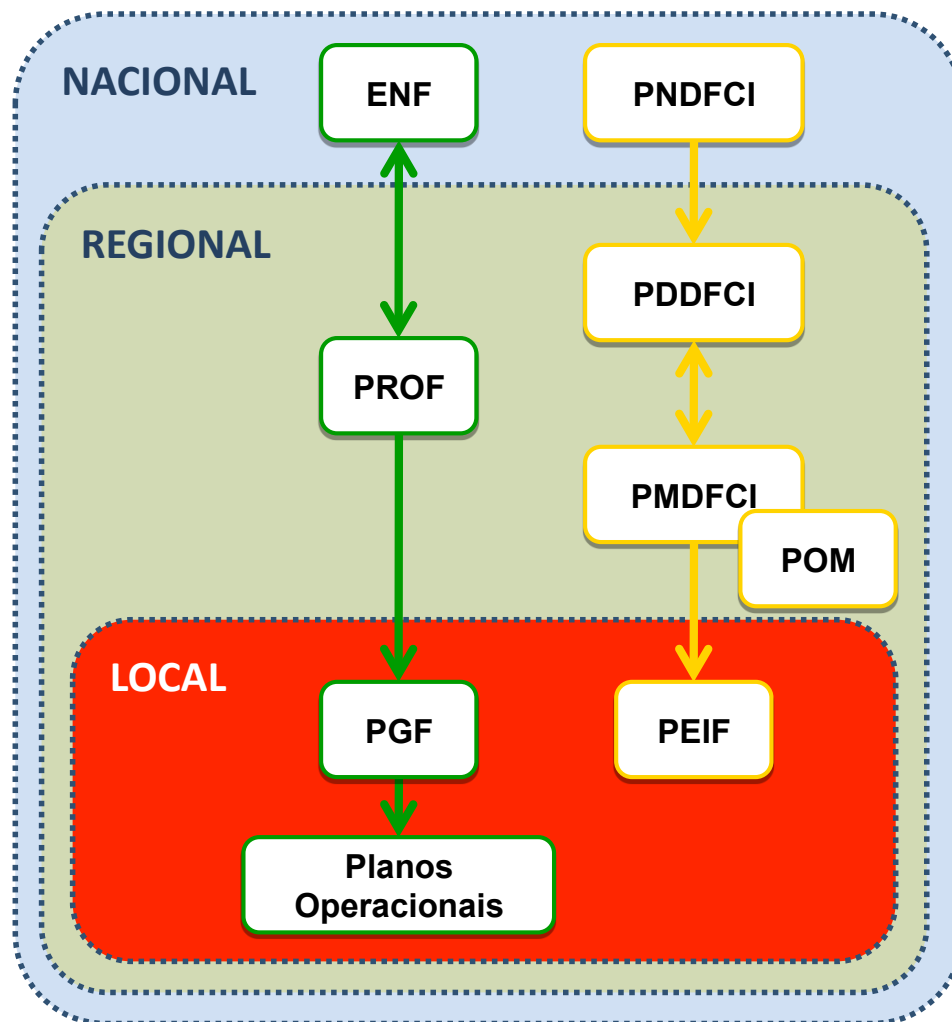
1 — As entidades gestoras das ZIF **asseguram a realização dos objectivos da ZIF e a sua administração**, competindo -lhes, designadamente:

- a) **Promover a gestão profissional** conjunta das propriedades que a integram;
- b) Promover a concertação dos interesses dos proprietários e produtores florestais;
- c) Elaborar os elementos estruturantes definidos no artigo anterior, bem como proceder à sua publicitação;
- d) Elaborar e promover a execução do PGF;
- e) Elaborar e executar os PEIF;
- f) **Cumprir** as regras e procedimentos estabelecidos no **regulamento interno** de funcionamento da ZIF;
- g) **Promover a aplicação da legislação** florestal na sua área territorial;
- h) Recolher, organizar e divulgar os dados e informações relevantes da ZIF;
- i) Promover a regularização do inventário da estrutura da propriedade na ZIF e a regularização dos respectivos elementos de registo;
- j) **Garantir a coordenação de todas as actividades comuns**;
- l) **Colaborar com as comissões municipais ou intermunicipais** de defesa da floresta contra incêndios na preparação e execução do plano de defesa da floresta;
- m) **Colaborar com outras entidades públicas ou privadas** de idêntico âmbito territorial ou funcional;
- n) Garantir a existência e manutenção de todos os documentos referidos no n.º 1 do artigo 8.º em arquivo próprio, com as correcções resultantes do processo de consulta pública, bem como da acta da reunião realizada no âmbito da audiência final, devidamente validada pelo representante da AFN.



Instrumentos de Planeamento Florestal

PLANEAMENTO ZIF



Instrumentos Ordenamento Território





Instrumentos de organização e gestão Florestal

Os proprietários

Organização

Cadastro

Gestão florestal

- Privados individuais
- Privados empresas
- Baldios





Processo de Constituição ZIF

ZIF - Unidade de gestão Florestal contínua, gerida e administrada por uma única Entidade Gestora

Enquadramento Legal:

DL 127/2005, de 5 de Agosto (nova redacção pelo **DL 15/2009, de 14 de Janeiro**)

CrITÉrios de Delimitação territorial:

Tipologia		Área mín. (ha)		Nº proprietários mín. (n)	Nº prédios (n)	Coeficiente de compacidade (Índice de Gravelius)* ⁽²⁾	Requerimento	
							Proprietários (n)	Área Mín.
a)	Privados	750* ⁽¹⁾		50	100	<3 <u>Rigor cartográfico:</u> <u>Escala 1:25000</u>	≥10	50% EF
b)	Comunitários (gestão autónoma)	5.000		5 (UB)	-		Todos	
c)	Públicos + Privados	4.000	Privados ≥ 70% área aderente	50	100		≥10 (de todas as tipologias)	
d)	Comunitários + Privados							

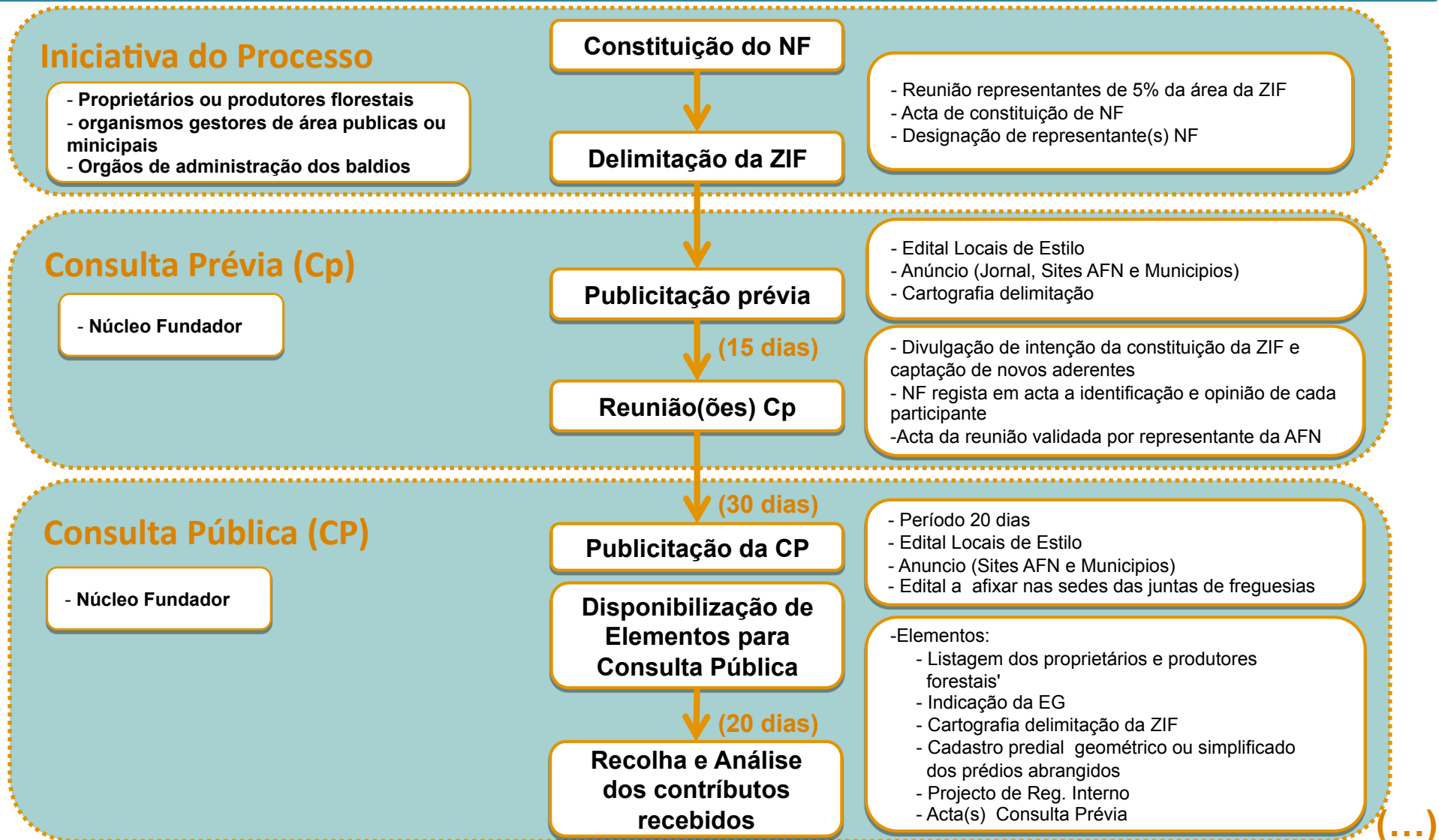
*⁽¹⁾ Circunstâncias especiais justificadas: ≥500 ha; Parecer da CM e despacho do Presidente AFN.

*⁽²⁾ Índice de Gravelius: $K=0,282x(P/\sqrt{A})$.



Zonas de Intervenção Florestal

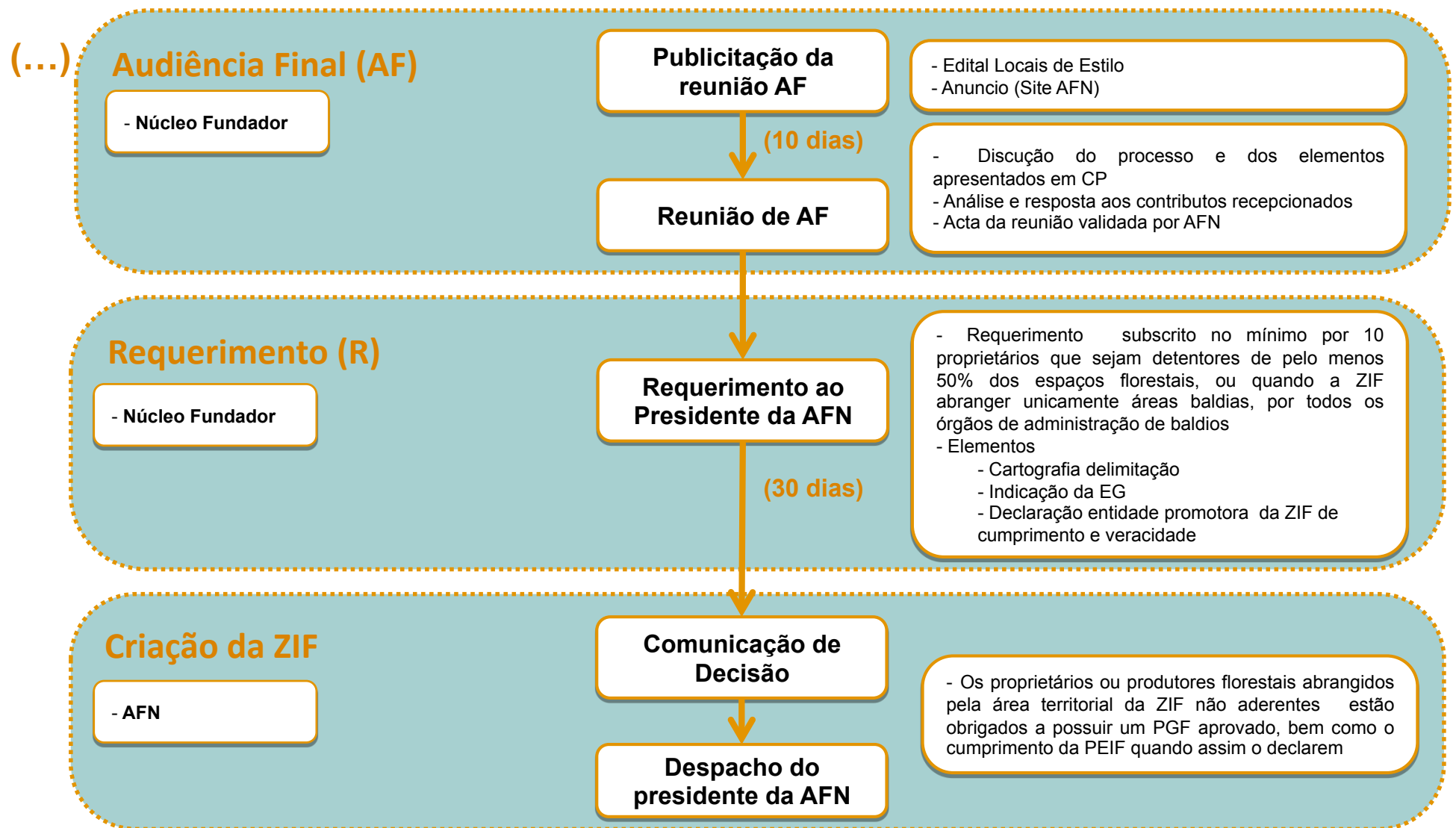
Processo de Constituição ZIF



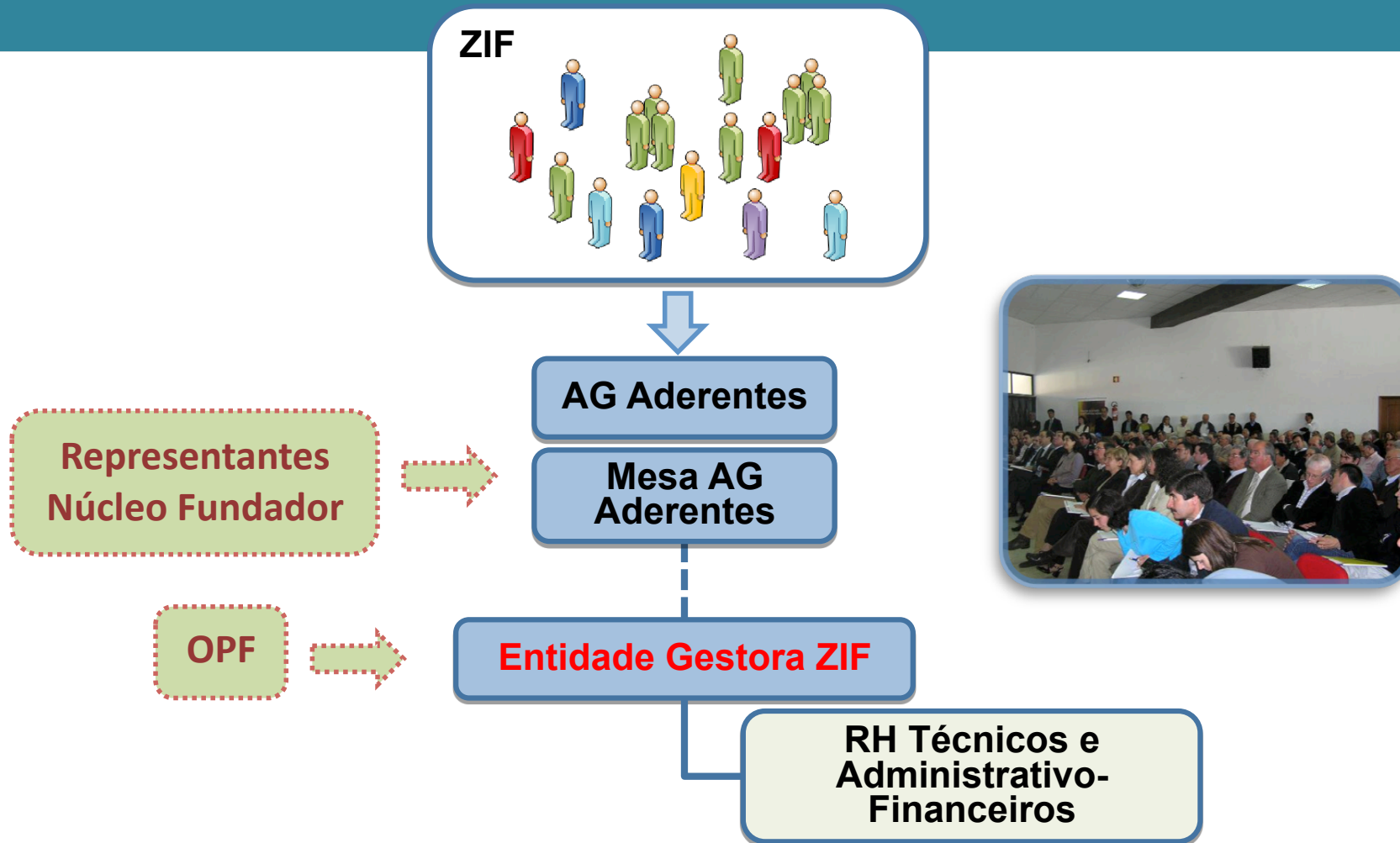


Zonas de Intervenção Florestal

Processo de Constituição ZIF



FUNCIIONAMENTO ZIF





Artigo 35.º -A

Assembleias gerais de aderentes

- As assembleias gerais de aderentes das ZIF regem-se pelo disposto no **Código do Procedimento Administrativo**, na parte referente aos órgãos colegiais, com as necessárias adaptações.



Aspecto crítico

Conflito entre direito público e direito privado na gestão e funcionamento das ZIF`S:

artigo 35-A remete para o **Código do Procedimento Administrativo**



Limitações da redacção

Artigo 10.º

Requerimento para a criação das zonas de intervenção florestal

(...)

b) Os subscritores sejam detentores, em conjunto, de **pelo menos metade** dos espaços florestais existentes na área proposta para a ZIF.

Artigo 12.º

Alteração e extinção das zonas de intervenção florestal

(...)

2 — As ZIF podem ser extintas por iniciativa dos proprietários e produtores florestais, devendo estes representar, **no mínimo, 50 %** do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, pelo menos metade da área da ZIF.



Aspecto crítico

- Verificação das maiorias decisórias necessárias para os órgãos colegiais das ZIF`S, deliberarem em várias matérias não são atendidas

Facto que pode trazer problemas, caso 50% dos proprietários se manifestem a favor e 50% se manifestem contra uma determinada decisão

- deveria ser determinada maioria necessária 50% + 1, para decisões gestão corrente
- alteração ou extinção da ZIF (artigo 12.º), seria preferível recorrer a uma maioria qualificada de 2/3



Indefinições

- **Entidade Gestora - competências/poderes da** Por ex: PRODER não reconhece poderes à AG para apresentar projectos em nome da ZIF. (apesar de ser um órgão “sob tutela do legislador”)
- **Proprietários não aderentes- direitos e deveres**
- **Articulação com as comissões municipais**

Lacuna existente no DL 124/2006 de 28 de Junho republicado no DL 17/2009 de 14 de Janeiro por não referir em momento algum a colaboração das ZIF`S com as comissões municipais e intermunicipais, nas medidas de defesa da floresta contra incêndios e na preparação e execução do plano de defesa da floresta,

o que contraria o previsto na alínea I) do artigo 15 n.º1 do DL 127/2005 de 5 de Agosto



Eficácia do Instrumento legislativo

Este instrumento foi útil para a dinamização de um processo de organização de proprietários e produção de ferramentas de planeamento em coerência com o sistema de planeamento nacional e regional

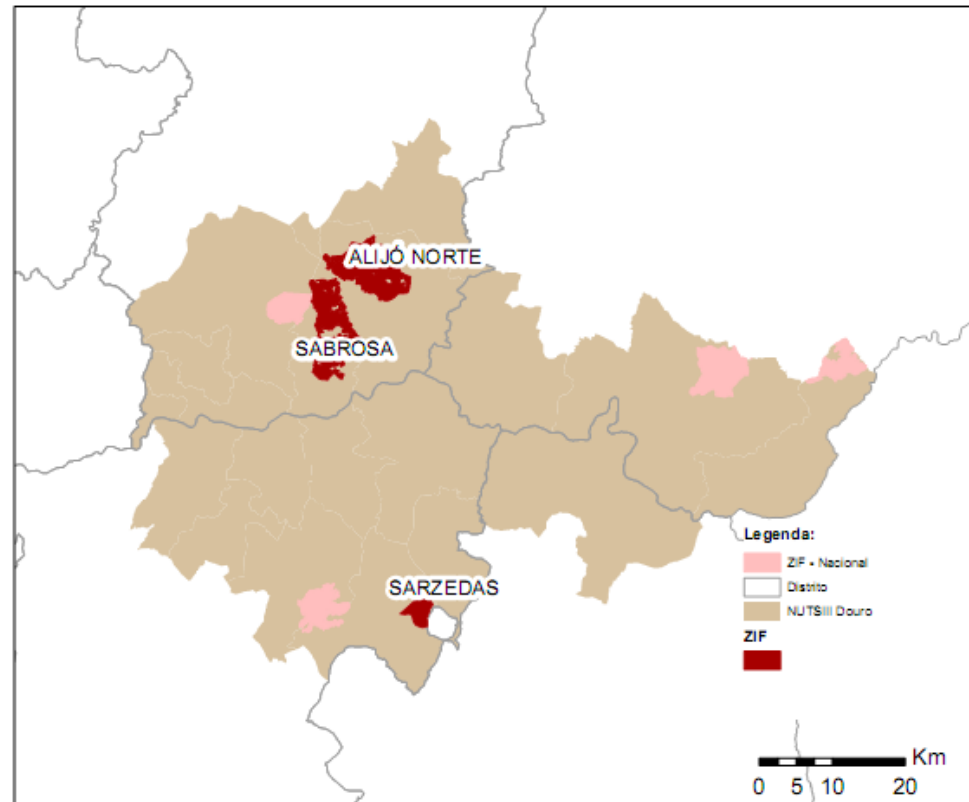
MAS

revela-se insuficiente para a dinamização e operacionalização de investimento, quer no quadro do sistema de apoios públicos quer no quadro estrito de relações de âmbito privado da ZIF com terceiros.



Zonas de Intervenção Florestal

ZIF Constituídas – NUT III Douro

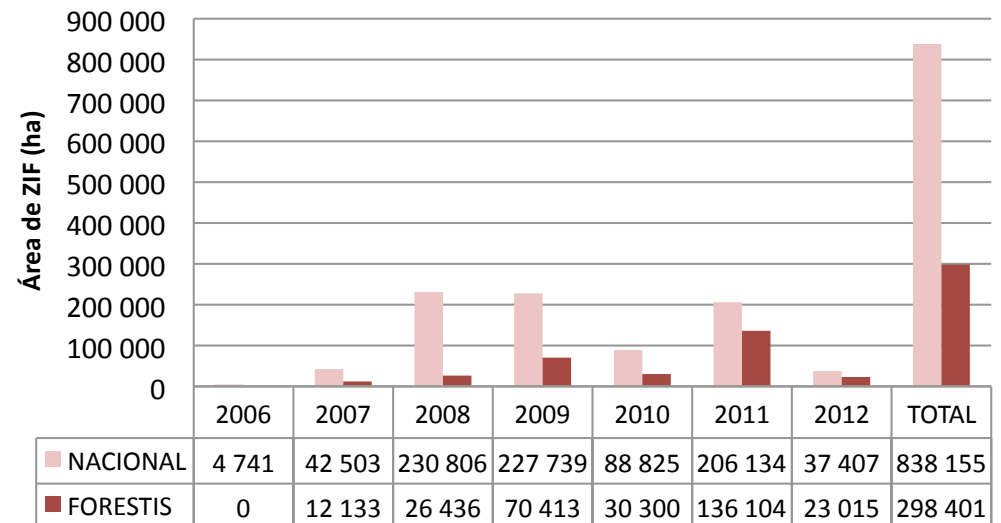
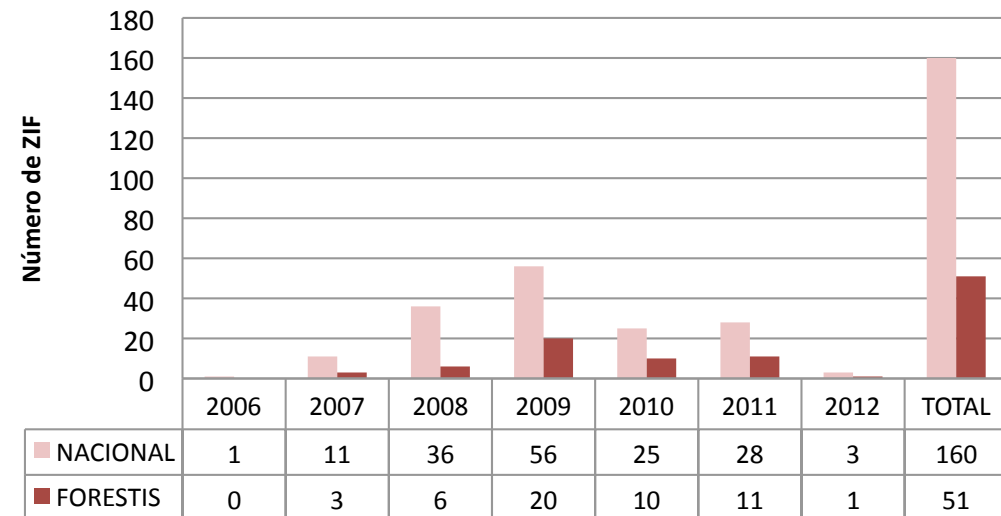
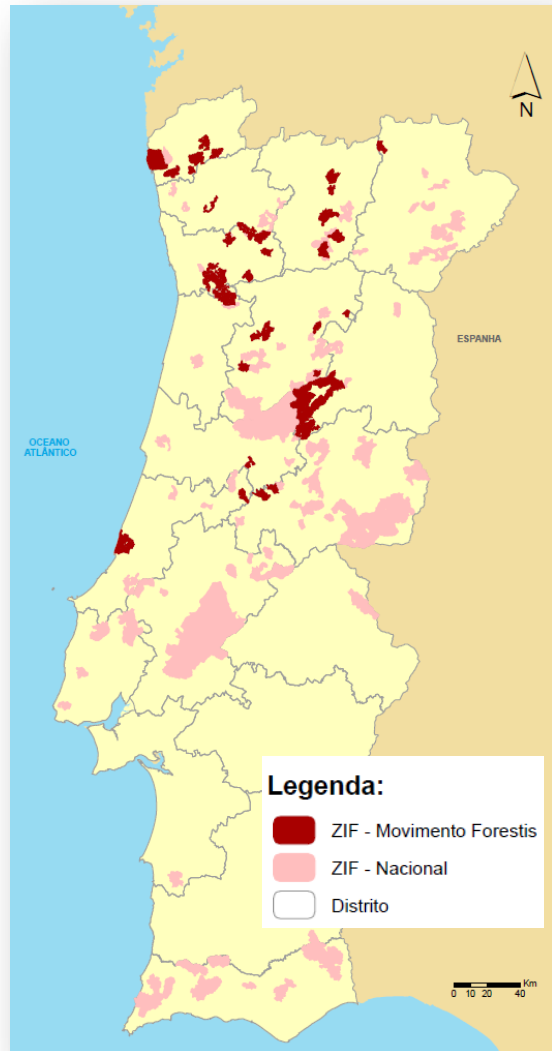


	Nº ZIF	ÁREA (ha)
FORESTIS	3	10.233
NACIONAL	7	24.646



Zonas de Intervenção Florestal

ZIF Constituídas – Evolução Forestis/Nacional





Proposta

- Observatório das Zonas de Intervenção
- Análise , adaptação e melhoria do instrumento legislativo à realidade e às expectativas futuras
- Contextualizar o processo mais na esfera privada e menos na perspectiva de interventiva do estado



Obrigada



Fiscalidade

- Isenção de IMI para aderentes a Zonas de Intervenção Florestal (ZIF), durante um período de 15 anos, como medida de incentivo à adesão dos proprietários às ZIF.
- Isenção de IMT para aquisição de parcelas de terreno contíguas dentro da área ZIF, durante os próximos 10 anos, como forma de incentivar o emparcelamento da propriedade florestal.
- Redução do Imposto de selo nos actos de compra e venda de parcelas florestais contíguas dentro das áreas ZIF, durante os próximos 10 anos, como forma de incentivar o emparcelamento da propriedade florestal.

A Floresta

Perspectiva Fiscal Comparada



Redesenhar o sistema fiscal florestal português

- . A atual complexidade da tributação dos rendimentos florestais (ver artº 34º CIRS)
- . A ausência de incentivos fiscais aos contribuintes singulares e coletivos, com exceção dos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais (artº 24º EBF)
- . A existência apenas de agravamentos fiscais em sede de IMI e a desconsideração dos investimentos realizados nos terrenos para efeitos de valor patrimonial tributário
- . O problema do mau desenho do atual sistema fiscal neste domínio e as suas repercussões ao nível da fraude e economia paralela

A Perspectiva Comparada

Os fundamentos para a concessão de benefícios fiscais à floresta:

1. O impacto ambiental da floresta
2. O impacto económico nos estados
3. A dimensão cultural e os seus efeitos no turismo



A Perspectiva Comparada

O caso inglês:

1. Total isenção fiscal aplicável a contribuintes singulares e coletivos na venda de madeira florestal e mais valias realizadas na venda de ativos florestais (e.g. árvores)
2. Os incentivos fiscais em sede de IMI: este incide apenas sobre o valor do terreno, permitindo-se abater ao valor patrimonial tributário despesas realizadas com melhoramentos da terra, tais como estradas, vedações ou construções de apoio
3. A importância do registo em sede de IVA para efeitos de recuperação do imposto nas aquisições de bens e serviços relacionados, nomeadamente com a gestão e manutenção da floresta

As opções de política fiscal

. A tributação em sede de IVA como alternativa à tributação do rendimento e o seu impacto na redução ou eliminação da fraude ou economia paralela

.A importância de uma política incentivadora e eficiente ao nível do IMI

.A tributação mais penalizadora de atividades poluentes e o recurso aos IEC(s)

. A importância de um correto equilíbrio entre importações e exportações, incentivando-se a produção florestal interna (a importância da aplicação de direitos 'anti-dumping')



Um sistema florestal eficiente

- . O incentivo a uma maior utilização da madeira (e.g. construção, reabilitação e manutenção de imóveis) e a implementação em Portugal do conceito 'construção sustentável' ('green homes')
- . A importância da reciclagem dos produtos florestais
- . A exclusão da aplicação de um regime fiscal preferencial a atividades florestais de tipo intensivo ou nefastas para o equilíbrio ambiental ou ecológico
- . A importância da inventariação do património florestal (público, privado ou coletivo) e identificação dos agentes económicos envolvidos no comércio florestal
- . A centralização e gestão coordenada dos diferentes organismos públicos e privados no setor florestal

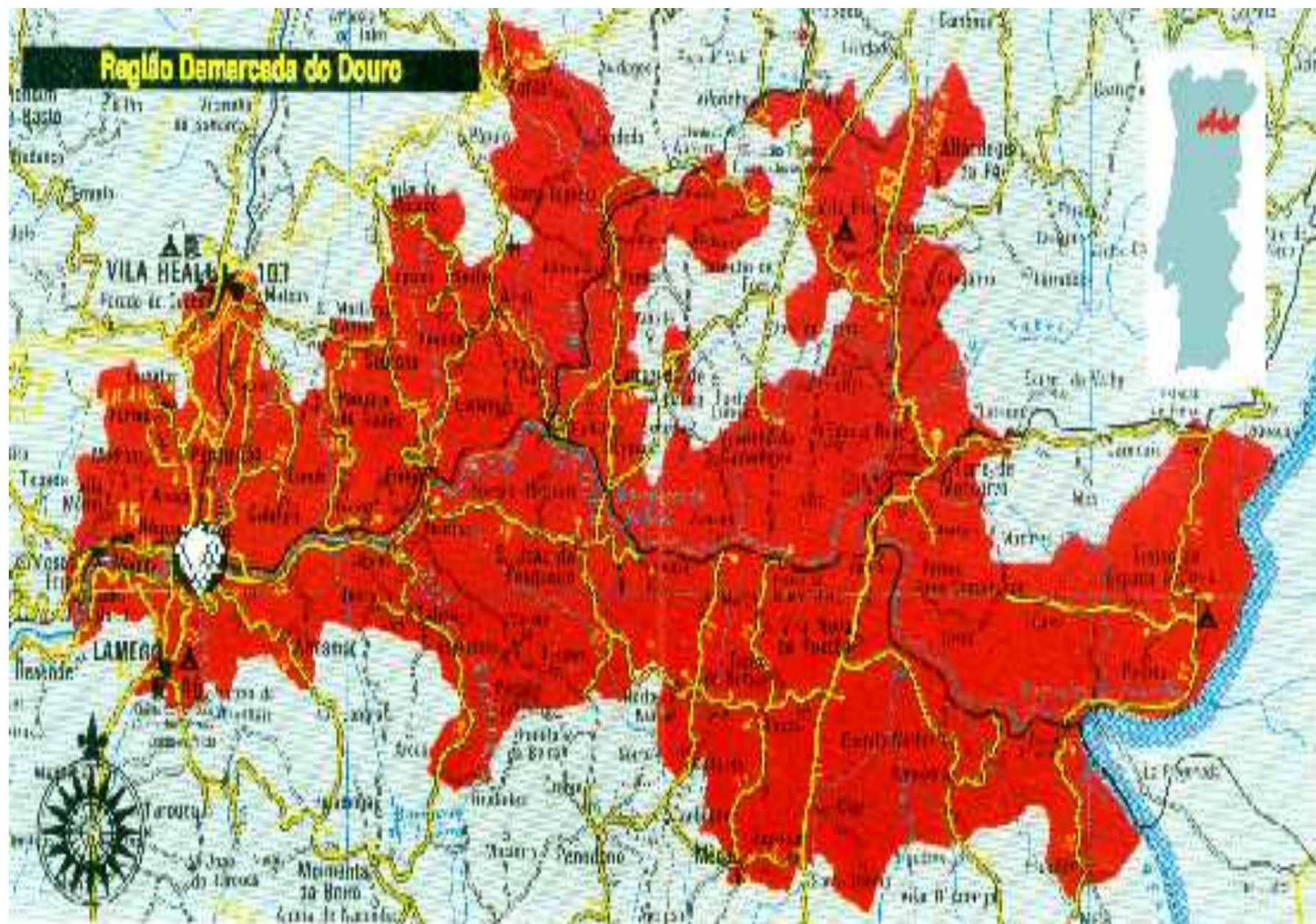
Contactos

www.cije.up.pt

gteixeira@direito.up.pt



Região Demarcada do Douro



















INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO

***IMPLANTAÇÃO DA VINHA EM
ENCOSTA DE FORTE DECLIVE:
CONSTRANGIMENTOS TÉCNICOS E
LEGISLATIVOS DECORRENTES DO
RECONHECIMENTO DO ALTO DOURO
VINHATEIRO COMO PATRIMÓNIO
MUNDIAL DA HUMANIDADE.***

VALE DO DOURO:

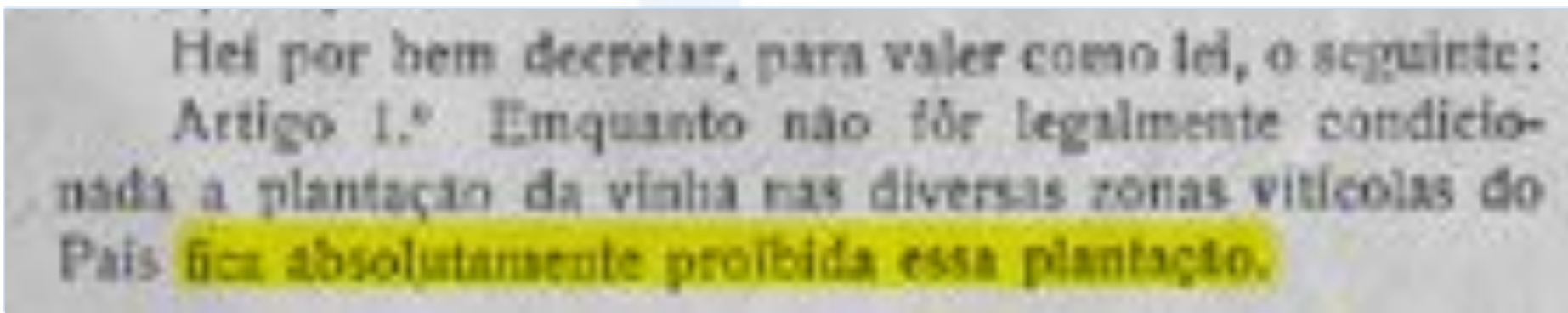
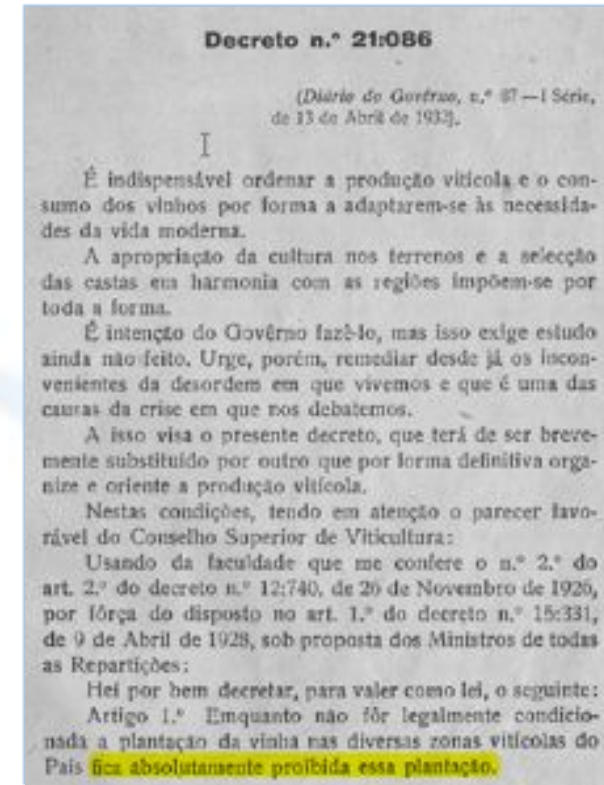
DESENVOLVIMENTO RURAL E ORDENAMENTO JURÍDICO

Faculdade de Direito da Universidade do Porto

13 de junho 2012

Forte intervenção legislativa sobre a cultura da **VINHA**:

A vinha é uma cultura condicionada - Dec. Lei nº 21:086
Diário do Governo, nº 87 –I Série de **13 de Abril de 1932.**



Declive superior a 30%:

- 56% do total das vinhas da Região do Douro
- 71% no Alto Douro Vinhateiro classificado pela UNESCO



As Vinhas Em Socalcos Tradicionais



Socalcos suportados por muros de pedra posta.

Exemplares na defesa da erosão provocada pelas chuvas e na beleza paisagística criada.

Descontinuidade das vinhas criada pelos caminhos, pela envolvimento de outras culturas (oliveiras)

Não desflorestação dos cabeços.



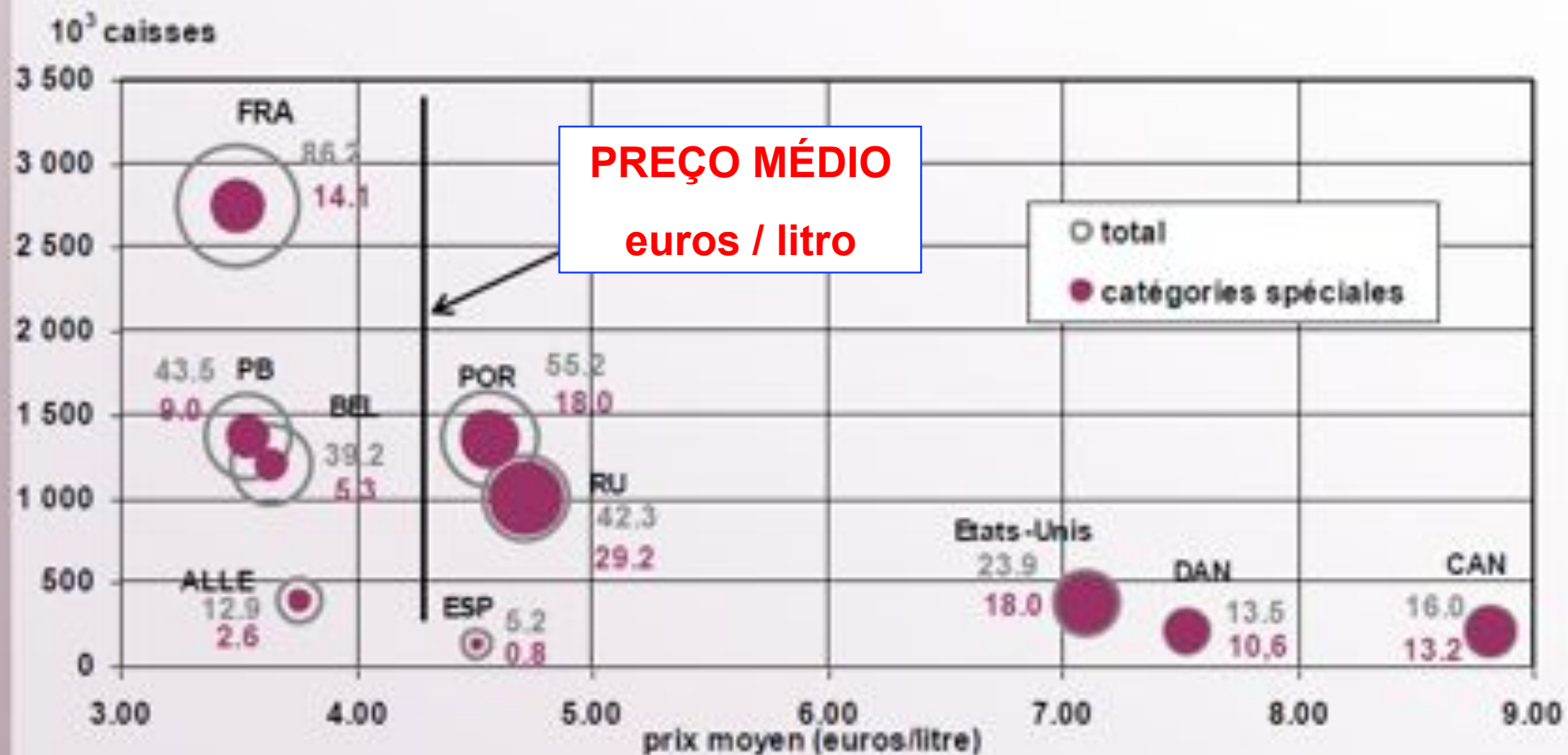
VINHAS TRADICIONAIS: Paisagem espectacular criada pelo Homem:

“ALTO DOURO VINHATEIRO – Património Mundial da Humanidade (UNESCO” Dezembro 2001)

Trabalho manual (1000 horas -1800 horas / ha)



PORT WINE 2010



VINHAS MECANIZÁVEIS



PATAMARES “LARGOS”
com 3,6 a 4 m de largura e talude em terra
(após 1970 e principalmente no PDRITM)

PATAMARES COM DOIS BARDOS:

Adaptados em declives > 25 – 40%

Densidade: \approx 3500 videiras por ha

\approx 7.500 ha (17 % da Região)

**“VINHAS AO ALTO”
(principalmente após 1980)**

Adaptadas a declives inferiores a $< 30 - 40\%$

Densidades: $\approx 4000 - 4500$ videiras por ha

2.500 ha (6 % da Região)

DESTRUIÇÃO DOS MUROS DE PEDRA



Patamares “de nível”: Construídos de nível (?)
- horizontalmente.

A falta de precisão levou a grandes problemas de erosão – **efeito de “queda de água”**.



DESRESPEITO PELA NATUREZA



DESRESPEITO PELA NATUREZA



DESRESPEITO PELA NATUREZA



PATAMARES “LARGOS”:

Sistema de implantação com que temos de conviver mas que apresenta mais inconvenientes que vantagens

Alturas de taludes consideráveis (em declives superiores a 35- 40%):

- **Instabilidade**
- **Riscos de erosão**
- **Dificuldade de reparação dos estragos – impossibilidade de aceder ao talude**

DESVANTAGENS DOS PATAMARES “LARGOS”

Controlo das infestantes no talude: obrigatoriamente com herbicidas residuais



MODELOS DE VINHA PARA O DOURO CLASSIFICADO COMO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Adaptado de Magalhães
(2009)

DECLIVE DA ENCOSTA

< 40%

40 a 50%

>50%

OCUPAÇÃO CULTURAL		MODELO DE VINHA EM FUNÇÃO DA OCUPAÇÃO CULTURAL E DO DECLIVE DA ENCOSTA		
Vinha	Encosta “armada” com muros (1)	<ul style="list-style-type: none"> • Patamares estreitos com 1 linha de plantação • Micropatamares 	<ul style="list-style-type: none"> • Patamares estreitos com 1 linha de plantação • Micropatamares 	<ul style="list-style-type: none"> • Micropatamares
	Encosta sem “armação” de muros	<ul style="list-style-type: none"> • Sem restrições na plantação da vinha (2) (3) 		
Outras culturas permanentes (olival, amendoal, etc.)	Encosta “armada” com muros (1)	<ul style="list-style-type: none"> • Patamares estreitos com 1 linha de plantação • Micropatamares 		
	Encosta sem “armação” de muros	<ul style="list-style-type: none"> • Sem restrições na plantação da vinha (2) (3) 		
Mortórios (1)		<ul style="list-style-type: none"> • Patamares estreitos com 1 linha de plantação • Micropatamares 		
Mato ou Floresta		<ul style="list-style-type: none"> • Sem restrições na plantação da vinha (3) 		

Observações

É interdita a destruição de valores patrimoniais vernáculos (muros de pedra, edifícios vernáculos, calçadas de pedra, mortórios), bem como de núcleos de vegetação arbórea, salvo nos casos devidamente fundamentados que mereçam parecer favorável da DRATM.

(1) A DRATM pode dar parecer favorável à remoção de muros solicitada.

(2) O limite máximo da inclinação da encosta para plantação de vinha ao alto em antrosolos, com maior susceptibilidade à erosão, é de 30%.

(3) **Pode escolher-se qualquer um dos modelos de vinha (Vinha ao alto, Micropatamares, Patamares Estreitos). Por opção interna, excluimos sempre a plantação em Patamares Largos (2 linhas de videiras)**

Declive inicial da encosta

35% a 40%

> 50%

Vinha ao Alto

Patamares Estreitos
< 2,5 m

Micropatamares
< 1m



- a forma da parcela,
- a pouca profundidade natural do solo
- a exposição adversa da encosta

podem aconselhar
esta transição para
valores mais
baixos).

Sistemas de implantação da vinha em função do declive inicial da encosta:

Patamares = Grande alteração no perfil da encosta.

Vinhas ao alto = pequenas alterações no perfil da encosta.



PATAMARES ESTREITOS com 2,3 – 2,5m largura e talude em terra



PATAMARES COM UM BARDO

Obrigatórios em declives $> 30 - 40\%$ (regras do ADV
Património Mundial da Humanidade - UNESCO)

Densidades: ≈ 2500 videiras por ha

Desvantagens:

Baixas densidades de plantação e potencial de
produção

Os patamares são construídos com bulldozers equipados com um **sistema laser rotativo** (TOPCON RL-H2Sa) de modo a garantir um **gradiente longitudinal de 3%**.

Este **valor de 3%** é um compromisso entre um valor **mínimo** que permita a drenagem do patamar da água em excesso e **máximo** que pode provocar erosão da plataforma.





Construção de patamares estreitos com sistema *laser*

GUIMARAENS, D. & MAGALHÃES, A. (2006). CERVIM, (Vallée d'Aoste).



3% declive

2,3m largura
declive para interior



Patamares estreitos construídos com apoio laser são a solução mais compatível com a manutenção dos **muros de pedra** nas **reconstituições** de vinhas tradicionais



Em patamares estreitos:

- A altura relativa dos **taludes** é muito menor,
- Os riscos de **erosão** são menores (desde que construídos com sistema *laser*),
- Quando surgem problemas facilitam a reconstrução



Vantagens dos patamares estreitos

Manutenção do solo em patamares estreitos



Douro – Clima Mediterrânico com baixa precipitação durante o ciclo vegetativo

Plataforma: Revestimento do solo com Aveia (*Avena sativa*) e ervilhaca (*Vicia sativa*)

Talude: Revestimento com as ervas espontâneas

PATAMARES ESTREITOS

- **Controlo da Erosão**
- **Aumento da Biodiversidade**



O controlo mecânico das infestantes é possível sem o recurso massiço a herbicidas residuais

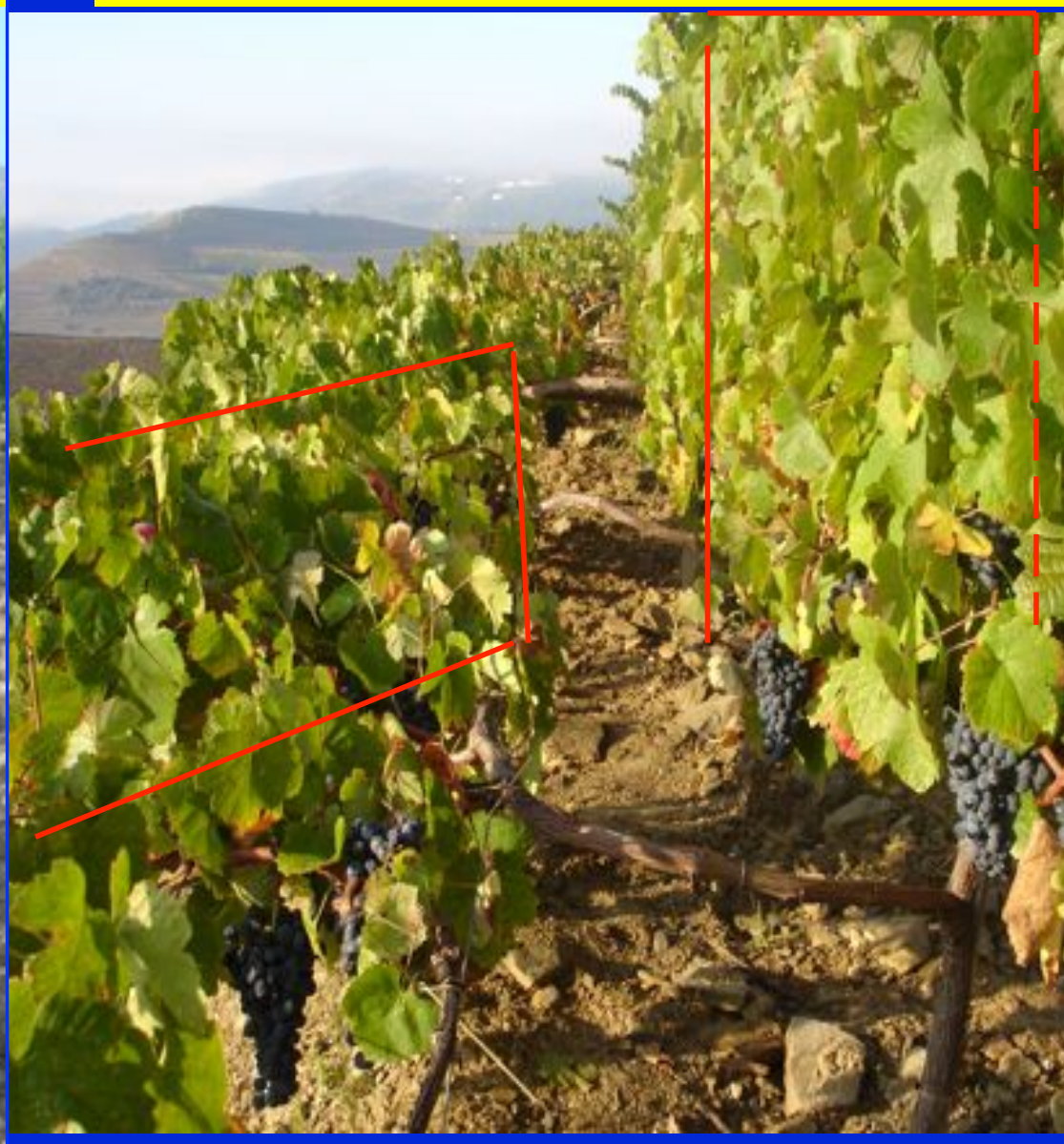


Necessidade de estudar alternativas de condução da vegetação

Tradicional – Monoplano Vertical Ascendente (VSP)



Cordão duplo – sebe ascendente e retombante (LYS 2/3)



COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL



An aerial photograph of a vineyard on a hillside. The vineyard is divided into narrow, parallel rows of grapevines. A dirt path runs through the center of the rows. The terrain is sloping, and the rows are closely spaced, illustrating the concept of micro-terraces.

MICROPATAMARES até 1 m de largura

Micropatamares são uma boa solução para a manutenção dos **muros de pedra** nas **reconstituições** de vinhas tradicionais

VINHA TRADICIONAL

Ligeira reestruturação: ex socialcos

Reestruturação "ligeira"

Abertura de acessos



Micropatamares: baixa eficiência de mecanização



Douro:

Mosaico Paisagístico (oliveiras, amendoeiras...) que delimita os talhões de vinhas



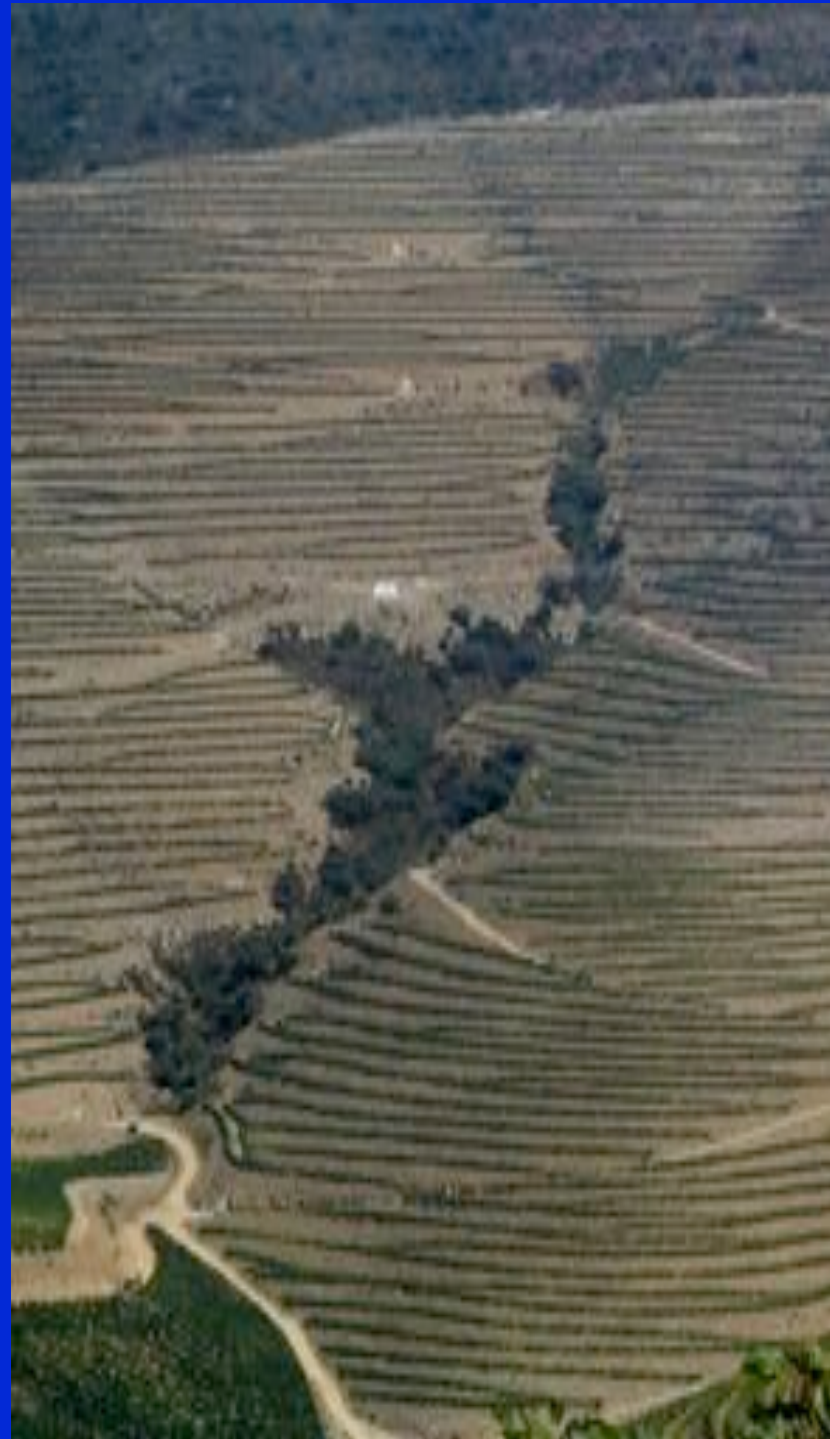
Em novas **vinhas de grande extensão**, plantar espécies autóctones (oliveiras, amendoeiras...) interrompendo grandes blocos de vinha.



Douro, Cerejeiras, 30 Março 2005



Essencial respeitar a
vegetação das
margens de **ribeiros** ou
linhas de água.



NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE PEDRA



NECESSIDADE DE RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE PEDRA



Preservação do Património:

Os cardenhos e outros edifícios com valor cultural ou turístico deverão ser respeitados.



Preservação do Património:

- Escadas
- Gateiras





GiESCO – **G**ruppo
internacional de
Especialistas em **S**istemas
Vitivinícolas para a
CoOperação



18th International Symposium GiESCO 2013

7 – 11 Julho 2013

PORTO, PORTUGAL

Preservação do Património:



Muito obrigado

VALE DO DOURO: DESENVOLVIMENTO RURAL E ORDENAMENTO JURÍDICO

FDP 13.6.2012

A REGULAÇÃO JURÍDICA DO TURISMO RURAL



Nina Aguiar

**Centro de Investigação da Montanha
(CIMO), ESA – Instituto Politécnico de
Bragança**

Paulo Castro

**Escola Superior de Comunicação,
Administração e Turismo - Instituto
Politécnico de Bragança**

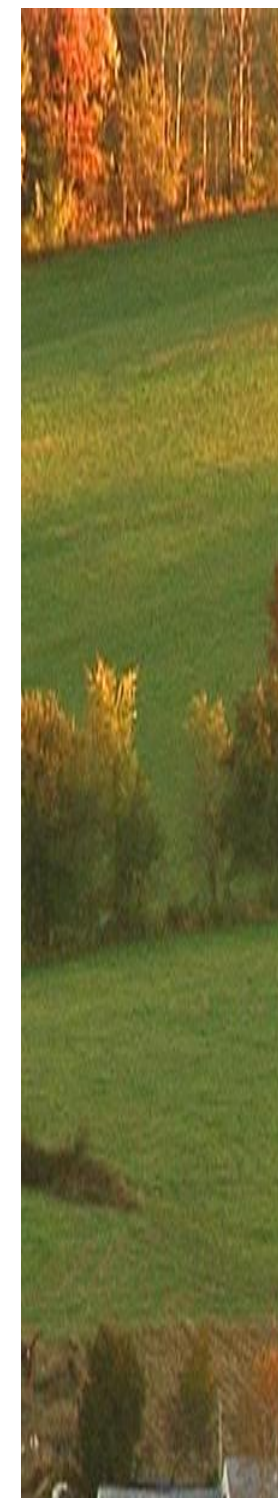
Alguns números



Evolução da oferta de TR (nacional)

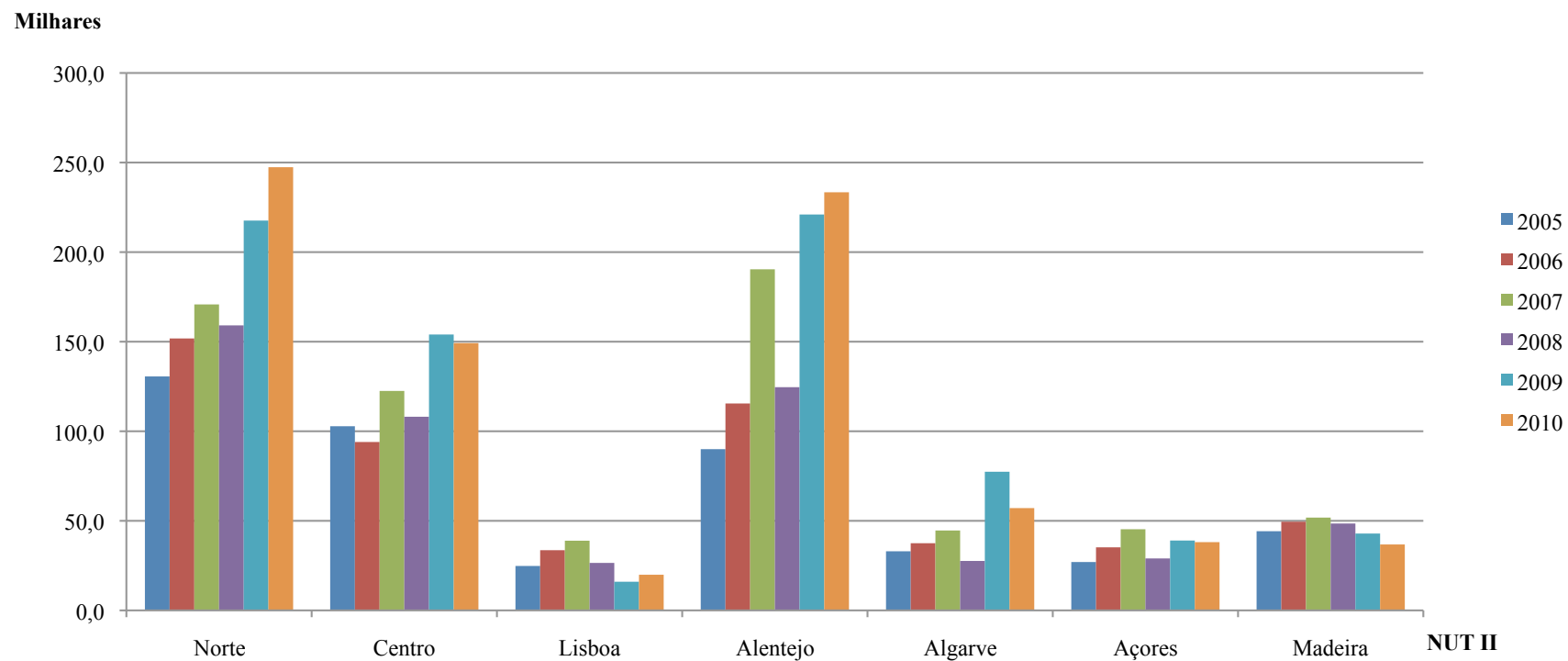
Empreendimentos

NUT II	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Norte	461	450	448	459	495	496
Centro	244	220	224	232	264	262
Lisboa	28	26	27	27	26	26
Alentejo	166	161	162	166	203	204
Algarve	31	30	31	32	38	37
Açores	74	74	82	82	112	112
Madeira	49	49	49	49	48	49
Total:	1.053	1.010	1.023	1.047	1.186	1.186





Dormidas por NUT II



O quadro legal





- D-Lei nº 169/97

“Quadro legislativo do turismo em espaço rural”

“...estabelecer as bases do enquadramento legal das atividades a desenvolver no âmbito do turismo no espaço rural, por forma que esse desenvolvimento se processe preservando ou recuperando o património natural, paisagístico, cultural, histórico e arquitetónico das regiões onde se insere”



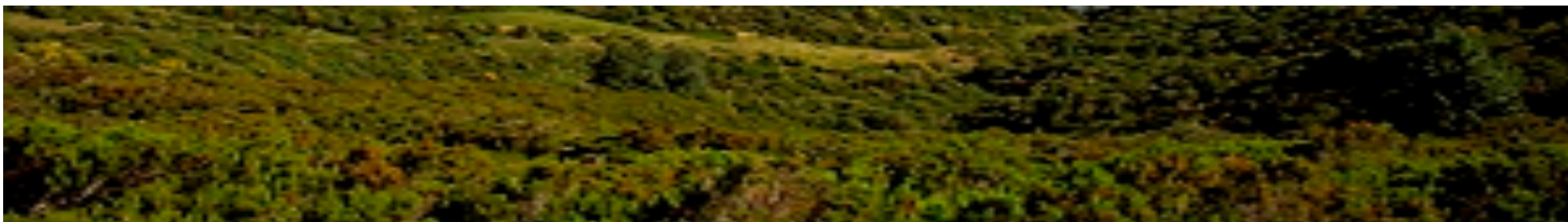
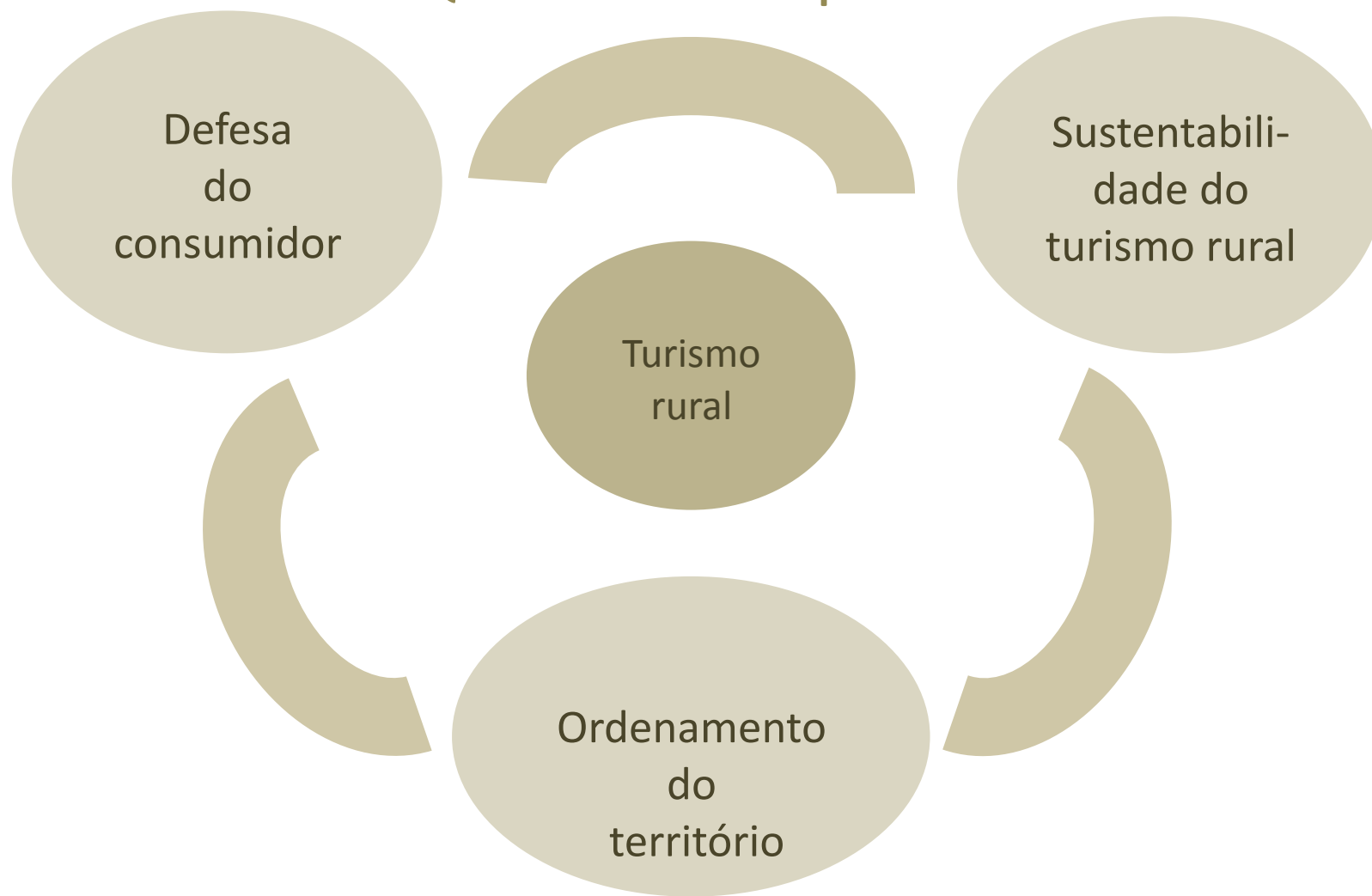
- Decreto-Lei nº 39/2008
- “turismo em espaço rural”

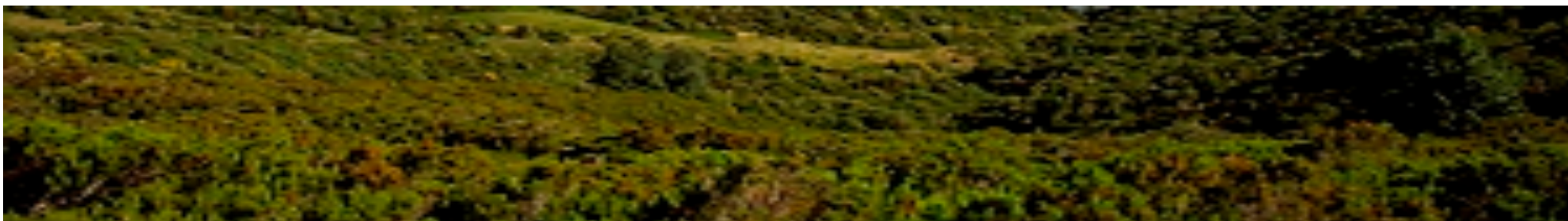
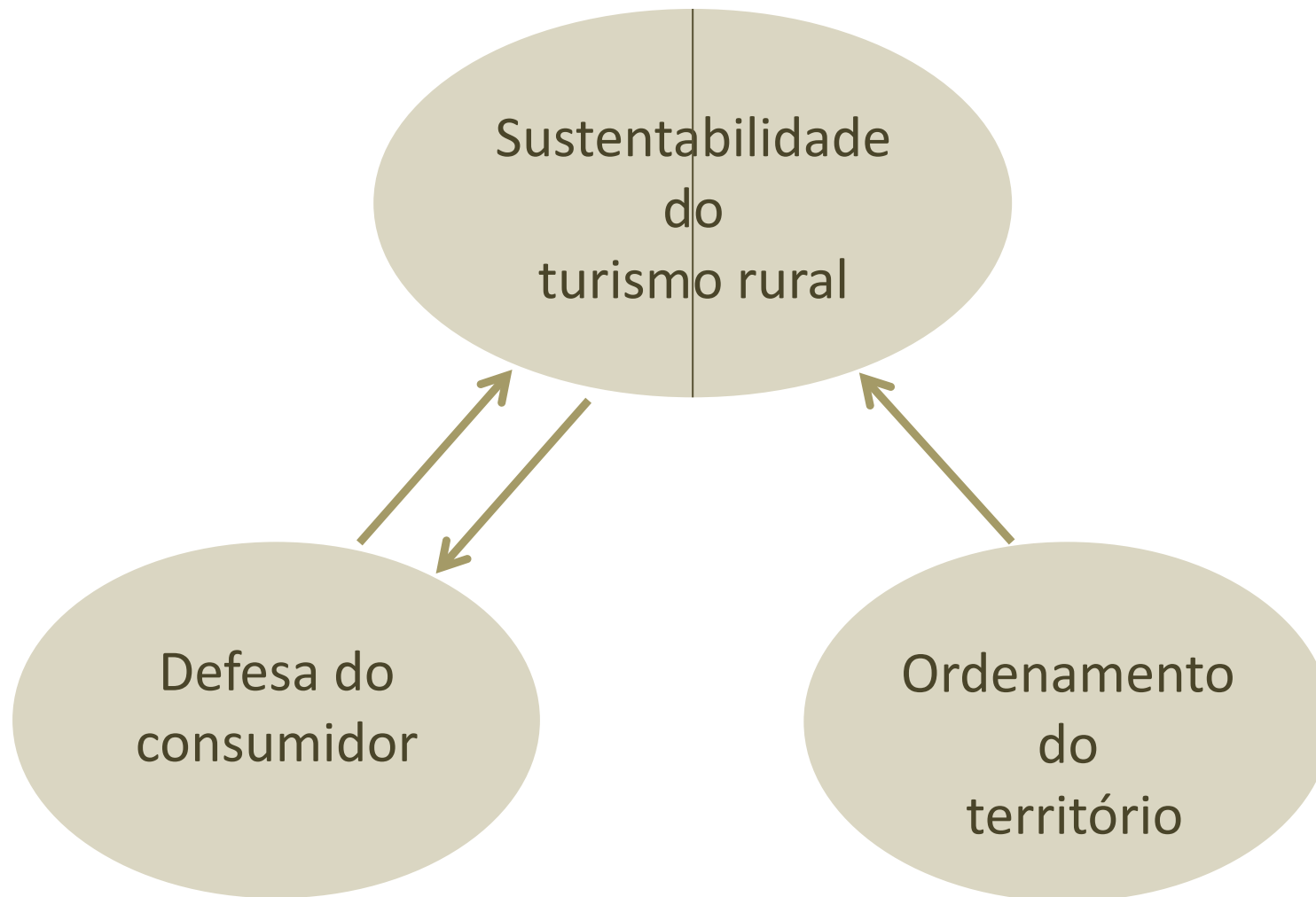
“são empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, ... serviços de alojamento a turistas”.



Deve o turismo rural ser regulado como um segmento turístico no seu todo?

Questões de ordem pública





Sustentabilidade
do
turismo rural

Defesa do
consumidor



Ordenamento
do território



Requisitos dos
alojamentos



Classificações



Fatores-chave

- Requisitos dos alojamentos
- Classificações
- Comunicação



Requisitos dos alojamentos

- O que é o “espaço rural”?
- Que características devem ter os edifícios?
- Que serviços devem ser prestados?





- Empreendimentos TER

“são empreendimentos de turismo no espaço rural os estabelecimentos que se destinam a prestar, *em espaços rurais*, serviços de alojamento a turistas”.



- “Espaço rural”

“as áreas com ligação tradicional e significativa à agricultura ou ambiente e paisagem de carácter vincadamente rural”.



Caraterísticas dos alojamentos

- Casas de campo
- Hotéis rurais
- Empreendimentos de agroturismo
 - Turismo de habitação
 - Alojamento local

 - Turismo de natureza
 - Parques de campismo

Casas de campo

As casas de campo devem ser instaladas em “imóveis que se integrem, pela sua traça, materiais de construção e demais características, na arquitetura típica local”.



Hotéis rurais

“Os hotéis rurais devem ser instalados “em edifícios cuja traça arquitetónica e materiais de construção respeitem as características dominantes da região onde estão implantados”



Agro-turismo

“imóveis situados em explorações agrícolas que prestem serviços de alojamento a turistas e permitam aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola, ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos,”



Turismo de habitação

Os estabelecimentos de turismo de habitação são “estabelecimentos de natureza familiar instalados em imóveis antigos particulares que, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou artístico, sejam representativos de uma determinada época, nomeadamente palácios e solares, podendo localizar-se em espaços rurais ou urbanos”



- Classificação: obrigatória
- Registo nacional: facultativo



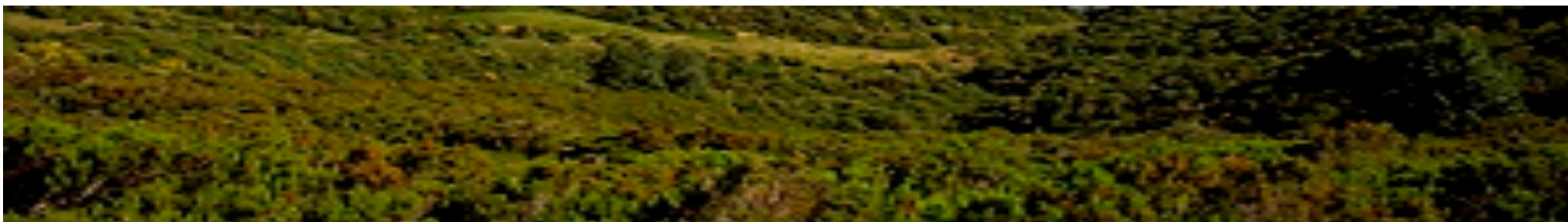
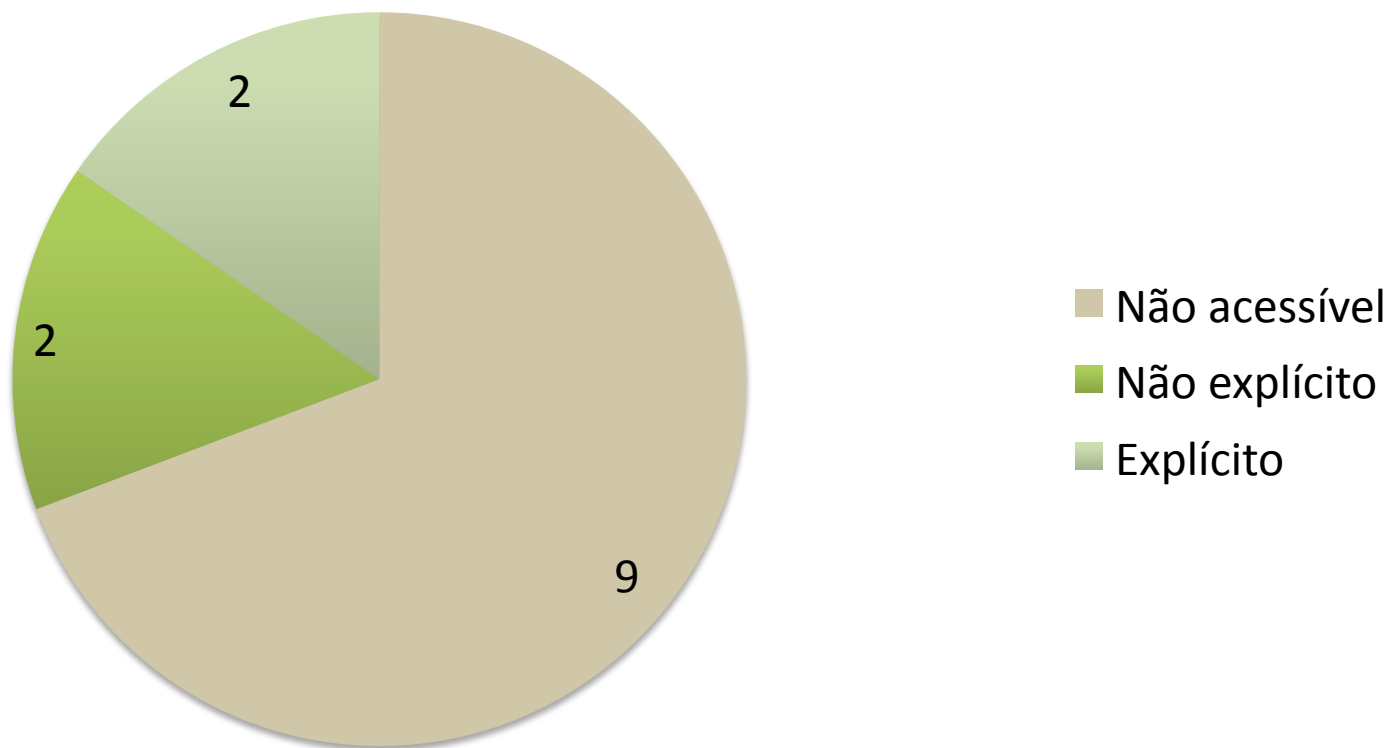
Alojamento local

Habitabilidade e segurança

Registo Municipal

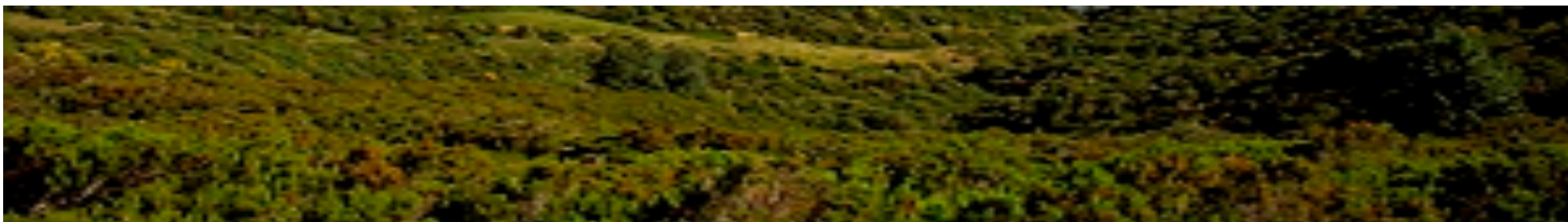
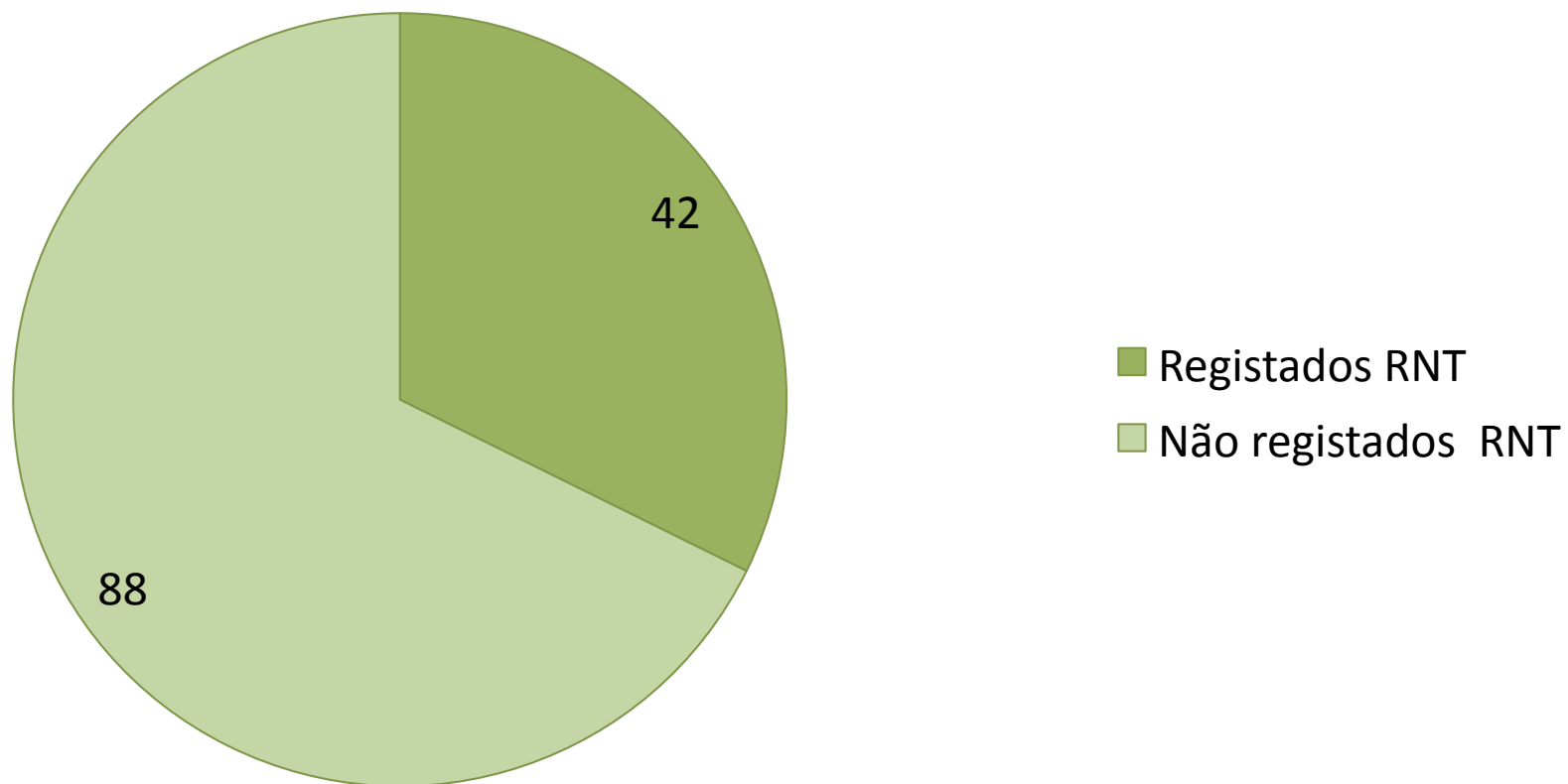


NUT III – Alto Trás-os-Montes



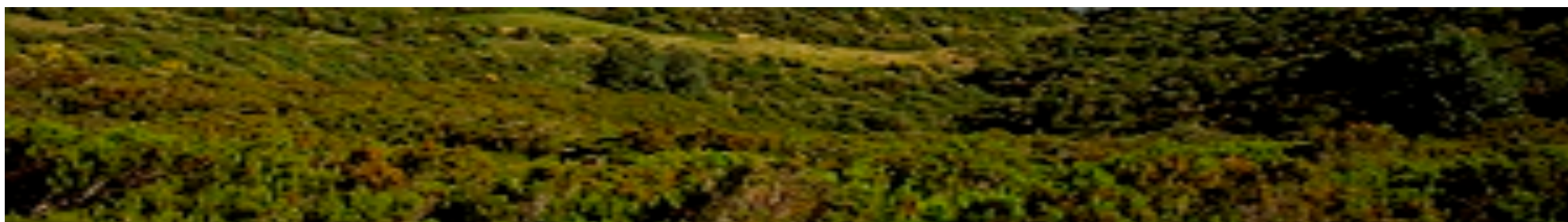
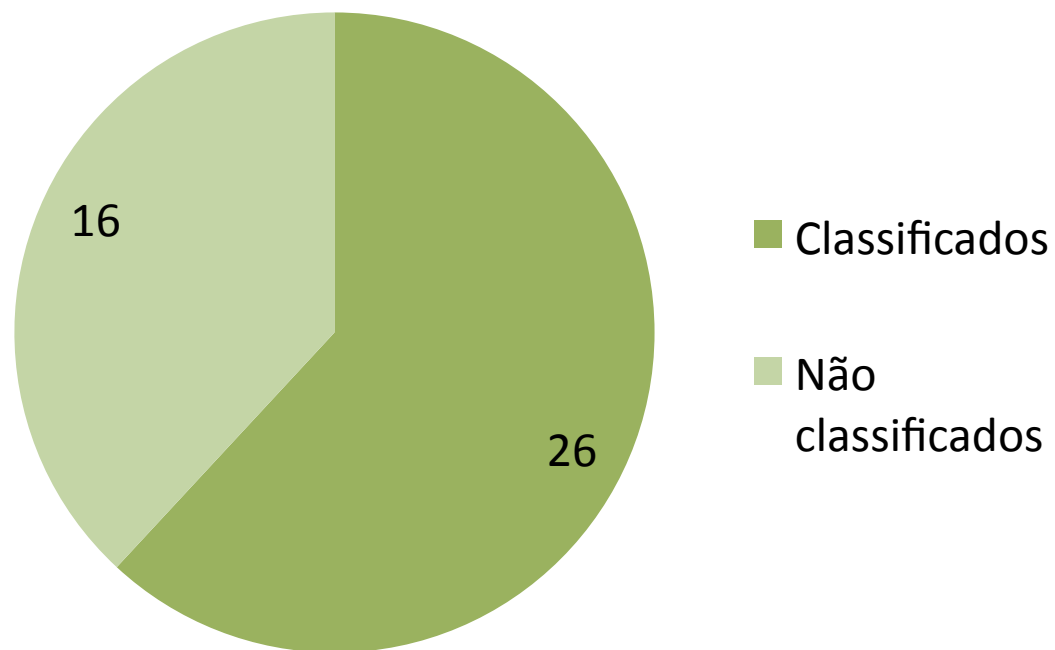
NUT III – Alto Trás-os-Montes

Empreendimentos registados



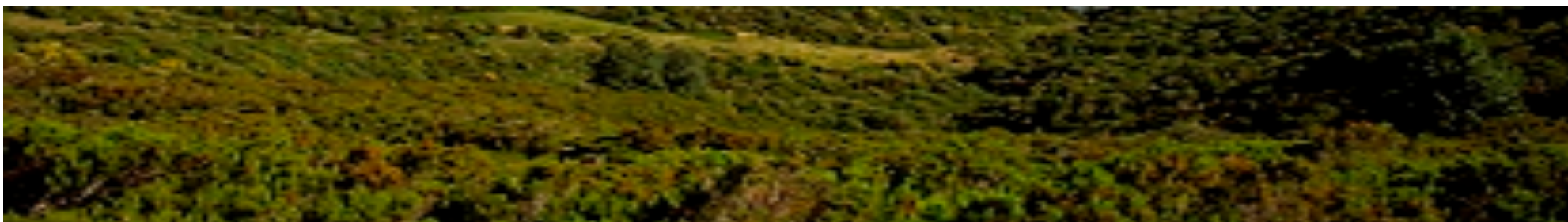
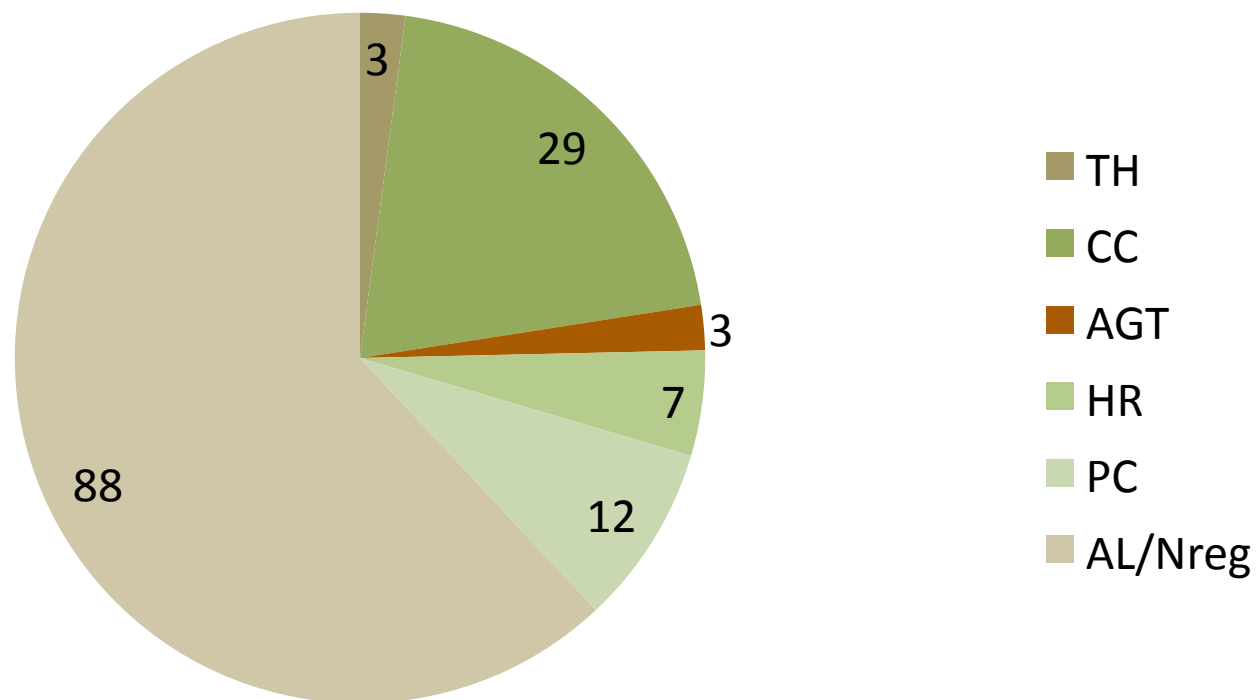
NUT III – Alto Trás-os-Montes

Classificação



NUT III – Alto Trás-os-Montes

Tipos





Obrigada pela atenção

CIMO - Centro de Investigação de Montanha - Instituto Politécnico de
Bragança

cimo@ipb.pt